



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.864

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Governador do Estado

**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

Presidente da Assembléia  
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS  
Procuradoria Geral de Justiça  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
Procuradoria Geral do Estado  
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES  
Procuradoria Geral da Defensoria Pública  
ANTÔNIO REGIS MACEDO

Casa Militar da Governadoria do Estado  
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO  
Casa Civil da Governadoria do Estado  
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

## SECRETARIADO

Administração  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Justiça  
WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
Fazenda  
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Obras Públicas  
RAUL DOS SANTOS AMARAL  
Saúde Pública  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Educação  
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Agricultura  
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO  
Segurança Pública  
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES  
Planejamento e Coordenação Geral  
WILTON SANTOS BRITO  
Cultura  
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA  
Indústria Comércio e Mineração  
LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Trabalho e Promoção Social  
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO  
Transportes  
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS  
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente  
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Comandante Geral da Polícia Militar  
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar  
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA  
Consultor Geral do Estado  
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

DECRETOS  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Planejamento e Coordenação Geral e Indústria, Comércio e Mineração e Transportes

TERMOS DE DENÚNCIAS  
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

DECRETOS LEGISLATIVOS  
Da Assembléia Legislativa do Estado

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS  
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

ATOS E EDITAIS  
Do Tribunal Regional Eleitoral

## AVISO

Avisamos aos nossos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que no dia 22 de dezembro de 1994, excepcionalmente, o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas será de 08:00h. às 11:00h.

6 Cadernos  
40 Páginas

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO  
Poder Executivo

DECRETO Nº 3090, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.576.542,55 em favor da Secretaria de Estado de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.576.542,55 (UM MIL, QUINHENTOS E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.08452132.053	Desenvolvimento do Ensino Supletivo	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.231	8.124,25
16101.08421881.507	Construção, Recuperação e Ampliação da Rede Escolar de Primeiro Grau	Investimentos	4110.00	11.215	393.427,00
		Outras Despesas Correntes	4110.00	11.231	50.000,00
		Investimentos	3132.00	11.231	10.896,84
		Investimentos	4120.00	11.215	34.133,38
16101.08421882.048	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.215	392.698,00
		Outras Despesas Correntes	3132.00	11.215	390.697,00
		Outras Despesas Correntes	3132.00	11.231	58.000,00
		Outras Despesas Correntes	3132.00	11.216	122.252,00
16101.08070212.528	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.215	57.886,00
16101.08421882.165	Desenvolvimento da Assistência Social ao Educando	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.215	50.700,00
16101.08492522.062	Desenvolvimento da Educação Especial	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.217	6.766,16
		Outras Despesas Correntes	3132.00	11.217	1.061,92
T O T A L					1.576.542,55

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação de Convênio/SEDUC/LDA/Ministério da Educação e Desporto/Fundo Fundamental - Salário Educação/Quota Federal - e Aplicação no Mercado Financeiro de Salário Educação/Quota Estadual, Convênio/Educação de Jovens e Adultos e Salário Educação/Quota Estadual, estabelecido no item II, do parágrafo 12 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0208417-7

DECRETO Nº 3103, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 5865, de 28 de novembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05070214.300	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal Encargos Sociais	3111.03	11.100	60.000
15201.05221374.009	Funcionamento da Rádio Cultural do Pará	Pessoal Encargos Sociais	3253.00	11.100	5.000
T O T A L					65.000

Art. 20 - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 19 do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), através da unidade orçamentária na forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05070214.300	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal Encargos Sociais	3111.01	11.100	65.000
T O T A L					65.000

Art. 30 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda CP94/0208425-8

DECRETO Nº 3120, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

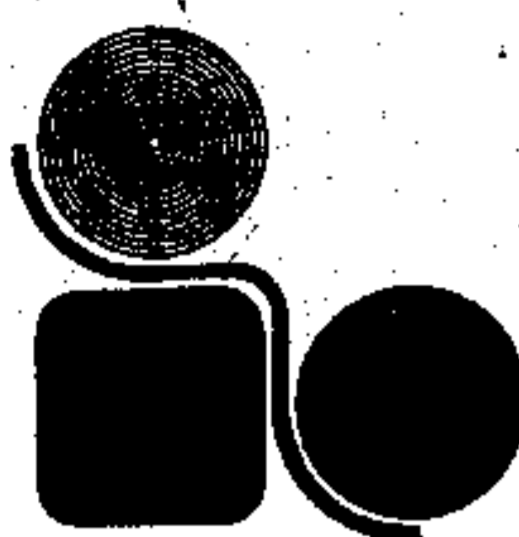
Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 298.750,00 em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso I do artigo 59, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

D E C R E T A:

Art. 19 - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 298.750,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15070214.336	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3132.00	52.204	298.750
T O T A L					298.750



**Imprensa Oficial**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N. próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX. .... 226-0556**

**Diretor Presidente  
WALTER GUIMARÃES ROLIM**

**Diretor Administrativo  
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

<b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b>		
Na Capital .....	R\$-	25,00
Outros Estados e Municípios .....	R\$-	78,00
<b>PUBLICAÇÕES:</b>		
Cada centímetro .....	R\$-	14,00
Preço por página .....	R\$-	2.772,00
<b>COMPOSIÇÃO:</b>		
(centímetro) .....	R\$-	2,00
<b>FOTOLITO:</b>		
(centímetro) .....	R\$-	1,00

**PREÇO DO EXEMPLAR. ... R\$- 0,40**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**OBS.:** As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios arrecadados pelo órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,  
*Carvalho*  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
Governador do Estado

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

*Arari*  
**WILTON SANTOS ARITO**  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

*Ramos*  
**JOSÉ BAPTISTA FERREIRA RAMOS**  
Secretário de Estado de Fazenda CP94/0208433-9

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 3491 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 8625/94-SEAD e 19810/94-SEAD.

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, SIMONE DO SÓCORO TRINDADE RAMOS, mat. nº 5619882/018, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - ERC "Humberto de Campos", a contar de 18.05.94.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1994.**

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0208385-5

**PORTARIA Nº 3500 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 5833/94-SEAD.

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, ILKA DOS SANTOS RIBEIRO, mat. nº 3255190/010, de Técnico "C", lotado no Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, a contar de 04.07.94.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1994.**

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0208449-5

**PORTARIA Nº 3503 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, MILTON NAZARENO MONTEIRO PEREIRA, mat. nº 5557925/022, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, ERC "Ulisses Guimarães", a contar de 21.08.94.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1994.**

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0208457-6

**PORTARIA Nº 3514 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84. Considerando os termos do Proc. nº 8576/94-SEAD e 27992/94-SEAD.

**RESOLVE:**  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, GILMAR PANTOJA DIAS, mat. nº 5054044/016, do cargo de Professor Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação, E.E. "Pe. Lourenço Scotti", a contar de 29.03.94.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1994.**

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0208377-4

**PORTARIA Nº 3499 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 7589/94-SEAD.

**RESOLVE:**  
Revogar a Port. nº 2003 de 15.09.93, que movimentou da Secretaria de Estado de Agricultura para a Prefeitura Municipal de Curralinho, o servidor BENEDITO ELIAS DE SOUZA FILHO, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, Código GEP-ANSEngA-609.2, Classe "B", com ônus para o Órgão de origem.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1994.**

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0208369-3

**PORTARIA Nº 3492 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 5557/94-SEAD.

**RESOLVE:**  
Prorrogar até 31.12.94, a cessão para o Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará, dos relacionados no anexo da presente Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1994.**

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

ANEXO

- CHÊNIA ELFRISA TORTOLA BURLAMAQUI, Assistente Social, Código GEP-ANSAS-602.1, Classe "A".
- ANTONIO DE JESUS ESTUMANO, Engenheiro Florestal.
- MARTA NILVIA GOMES PINA, Engenheiro Agrônomo
- LAERCIO PEREIRA VULCÃO, Engenheiro Florestal
- RAIMUNDO OTÁVIO MACEDO DE AMORIM, Zootecnista

CP94/0208361-8

**PORTARIA Nº 3501 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 6263/94-SEAD e 23037/94-SEAD.

**RESOLVE:**  
Prorrogar até 31.12.94, a cessão para a Fundação "Curro Velho", da servidora LUCÉLIA DE MORAES BRAGA BASSALO, mat. nº 0366820/019, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1994.**

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0208353-7

**PORTARIA Nº 3502 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 6264/94-SEAD e 23036/94-SEAD.

**RESOLVE:**  
Prorrogar até 31.12.94, a cessão para a Fundação "Curro Velho", da servidora MARIA DA LUZ DE MELO LOURENÇO, Mat. nº 0181226/026, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1994.**

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0208345-6

**PORTARIA Nº 3520 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, Considerando os termos do Proc. nº 6264/94-SEAD e 23036/94-SEAD.

**RESOLVE:**  
Prorrogar a cessão para o Tribunal de Contas dos Municípios, da servidora DORALY NAZARÉ COSTA AMARO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1994.**

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0208465-7

**PORTARIA Nº 3543 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84.

**RESOLVE:**  
Prorrogar a cessão para a Representação do Governo do Estado do Pará, no Distrito Federal, a contar de 01.02.95, REJANE NAZARÉ CU-

NHA DÓREA, Mat. nº 0771619/029, ocupante do cargo de Perito Criminal, Código GEP-PC-7M.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para o Órgão de origem.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1994.**  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
 CP94/0204088-9

**PORTARIA Nº 3521 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,**  
 Considerando os termos do Proc.º nº 2098/94-SEAD  
**RESOLVE:**  
 Retificar em parte o ato datado de 02.12.83, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Belém, LÉA DE FÁTIMA BOTELHO GUEDES, lotada na Secretaria de Estado de Educação, que desde 15.08.83, foi cedida, com ônus para o Órgão de origem, no cargo de Contador, Código GEP-ANSC-605.2, Classe "B".  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1994**  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
 CP94/0208410-0

**PORTARIA Nº 3490 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,**  
**RESOLVE:**  
 Colocar a disposição, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, NELSON LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS, ocupante da Função de Médico, lotado no Hospital dos Servidores do Estado, com ônus para o Órgão de Origem.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1994**  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
 CP94/0208403-7

**PORTARIA Nº 3493 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,**  
**RESOLVE:**  
 Colocar a disposição, do Museu Paraense Emílio Goeldi, até 31.12.94, os relacionados no anexo da presente Portaria, lotados na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1994**  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
 CP94/0208403-7

ANEXO

ORACINA VIANA DE ANDRADE, ocupante da função de professor MARIA JOSÉ BRABO SOARES MENDES, ocupante da função de Professor  
 GUIOMAR MARIA DE MATOS CASTRO, ocupante do cargo de Especialista de Educação, código GEP-M-402.E.E.2  
 IZABEL DO CRISTINA BORGES CORRÊA, ocupante do cargo de professor, código GEP-M-AD1-401.  
 MARIA DO SOCORRO RIBEIRO SOZINHO, ocupante do cargo de Professor código GEP-M-AD1-401.  
 CP94/0208411-8

**PORTARIA Nº 3494 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84,**  
**RESOLVE:**  
 Colocar a disposição, da Fundação "Curro Velho" até 31.12.94, TEREZA CRISTINA VASCONCELOS DE SOUZA, Mat.º 0363251/019, ocupante da função de Professor Colaborador, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1994**  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
 CP94/0208395-2

**PORTARIA Nº 3522 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,**  
 Considerando os termos do Proc.º nº 5907/94-SEAD.  
**RESOLVE:**  
 Transferir de acordo com o art. 43 da Lei nº 5810, de 24.01.94 da Secretaria de Estado do Trabalho e promoção Social para a Secretaria de Estado de Saúde Pública, MARIA NAZARETH FOLHA GOMES COSTA, Médico.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
 CP94/0208337-5

**PORTARIA Nº 3495 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,**  
 Considerando os termos do Proc.º nº 8814/94-SEAD.  
**RESOLVE:**  
 Cancelar de acordo com art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 01.12.94, a licença sem vencimentos, concedida através da Port.º nº 1074, de 03.05.93, a servidora MARIA DO CARMO BATISTA, Mat.º 5110394/010, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1994**  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
 CP94/0208394-4

**PORTARIA Nº 3497 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,**  
 Considerando os termos do Proc.º nº 8642/94-SEAD e 33140/94-SEAD.  
**RESOLVE:**  
 Cancelar de acordo com art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a partir de 01.01.95, a licença sem vencimentos, concedida através da Port.º nº 0736, de 26.03.93, à servidora MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Mat.º 0457396/019, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD4.401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "A. Gostinho Monteiro".  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1994**  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
 CP94/0208402-9

**PORTARIA Nº 3498 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,**  
 Considerando os termos do Proc.º nº 8573/94-SEAD e 11741/94-SEAD.  
**RESOLVE:**  
 Cancelar de acordo com art. 93, § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a contar de 01.07.94, a licença sem vencimentos, concedida através da Port.º nº 1641, de 13.07.93, ao servidor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SENA, Mat.º 0669415/015, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. Pe. Marino Conti.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1994**  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
 CP94/0208419-3

**PORTARIA Nº 2008 DE 06 DE JULHO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, DE 14.03.79,**  
**RESOLVE:**  
**APOSENTAR,** de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, TERESA DE JESUS MONTEIRO SOARES, Mat.º 0502448-014, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. IX lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Colares.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1994.**  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.745 de 29.11.94  
 CP94/0208387-1

**PORTARIA Nº 2175 DE 26 DE JULHO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, DE 14.03.79,**  
**RESOLVE:**  
**APOSENTAR,** de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, RITA DOS REIS RODRIGUES, Mat.º 0504335-010, no cargo de Professor Assistente, PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Bragança.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 26 de julho de 1994.**  
**EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO**  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.745 de 29.11.94  
 CP94/0208379-0

**PORTARIA Nº 2214 DE 27 DE JULHO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, DE 14.03.79,**  
**RESOLVE:**  
**APOSENTAR,** de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.943/92-TCE, art. 131, § 1º, item V da Lei nº 5810/94, ALICIA PEREIRA DA SILVA, Mat.º 0090549-010, na Função de Agente de Portaria, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de julho de 1994.**  
**EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO**  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.737 de 29.11.94  
 CP94/0208413-5

**PORTARIA Nº 2245 DE 28 DE JULHO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, DE 14.03.79,**  
**RESOLVE:**  
**APOSENTAR,** de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94 combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARTINHA TEODORA DE CUNHA DA SILVA, Mat.º 0201898-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. I, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Tucuruí.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 28 de julho de 1994.**  
**EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO**  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.741 de 29.11.94  
 CP94/0208385-3

**PORTARIA Nº 2401 DE 12 DE AGOSTO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, DE 14.03.79,**  
**RESOLVE:**  
**APOSENTAR,** de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, MARIA ESTELA VIEIRA PEREIRA, Mat.º 0259560-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de agosto de 1994.**  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.741 de 29.11.94  
 CP94/0208378-2

**PORTARIA Nº 2424 DE 16 DE AGOSTO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, DE 14.03.79,**  
**RESOLVE:**  
**APOSENTAR,** de acordo com o art. 33, item II da Constituição Estadual, combinado com o V. Acórdão nº 15.889/88-TCE, art. 131, § 1º, item IV da Lei nº 5810/94, LAURO GOMES DE MOURA, Mat.º 0388882-018, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Francisco da Silva Nunes".  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de agosto de 1994.**

**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.746 de 29.11.94  
 CP94/0208426-6

**PORTARIA Nº 2565 DE 23 DE AGOSTO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, DE 14.03.79,**  
**RESOLVE:**  
**APOSENTAR,** de acordo com o art. 33, item III "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, MARIA NAZARÉ DO NASCIMENTO MORAIS, Mat.º 0294225-016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Capanema.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de agosto de 1994.**  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.745 de 29.11.94  
 CP94/0208434-7

**PORTARIA Nº 2569 DE 23 DE AGOSTO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, DE 14.03.79,**  
**RESOLVE:**  
**APOSENTAR,** de acordo com o art. 33, item III "d" da Constituição Estadual, arts. art. 131, § 1º, item VI da Lei nº 5810/94, HENRIQUE DOS SANTOS ARAÚJO, Mat.º 0245640-010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Oriximiná.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de agosto de 1994.**  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.746 de 29.11.94  
 CP94/0208370-7

**PORTARIA Nº 2739 DE 12 DE SETEMBRO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, DE 14.03.79,**  
**RESOLVE:**  
**APOSENTAR,** de acordo com o art. 33, item III "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 114, "Caput", 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, IRACEMA HEITOR DA SILVA, Mat.º 0422541-018, no cargo de Professor, Código GEP-MAD4-401-018, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado-Mun. de Bujará.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de setembro de 1994.**  
**EDGAR PINTO DE SOUZA PORTO**  
 Secretário de Estado de Administração, em exercício  
 Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 20.741 de 29.11.94  
 CP94/0208362-6

**PORTARIA Nº 3417 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, DE 11.09.86,**  
**RESOLVE:**  
 Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 4080 - ANTONIO CLEMENTINO SIQUEIRA, MF 3372022-017, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão da PMPa.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de dezembro de 1994.**  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
 CP94/0208442-8

**PORTARIA Nº 3515 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, DE 11.09.86,**  
**RESOLVE:**  
 Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 5681/91, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 4310 - HERMES FERREIRA NAVAGANTES, MF 3374297-018, pertencente ao efetivo do 1º Batalhão da PMPa.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1994.**  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
 CP94/0208354-5

**PORTARIA Nº 3516 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, DE 11.09.86,**  
**RESOLVE:**  
 Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º item II e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 16087 - ELIEZER DOS SANTOS ANSELMO, MF 3371158-010, pertencente ao efetivo do Batalhão de Guardas da PMPa.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de dezembro de 1994.**  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
 CP94/0208346-4



**ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LIMITADA**, empresa desta praça, com sede na Av. Serzedelo Correa nº 440, inscrita no CGC/MF sob o nº 04.949.426/0001-47, vem ante V. Ex<sup>a</sup> por seus

advogados infra assinados (mandato em anexo) doc. I, propor a presente **Ação Rescisória** contra **MAURO CALANDRINE PEREIRA DIAS**, brasileiro, casado, encarregado, residente e domiciliado em Abaetetuba/Pa., Rua Siqueira Mendes nº 1932, CEP: 68440-000, com arrimo nos artigos 485, V e 488, I do Código de Processo Civil cc. art. 678, I, "c", nº 2 da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 22, I, "c", nº 5 do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, com supedâneo nos fatos e fundamentos seguintes:

**DOS FATOS:**

I - O Demandado propôs contra a A., em 02.04.92, Reclamação Trabalhista, pedindo, entre outras parcelas, o pagamento do chamado "Plano Collor", ou seja, o IPC de março/90 e abril/90, na ordem de 84,32% e 44,80% respectivamente, inclusive com incidência sobre outros itens do pedido, conforme se faz prova com o anexo doc. II,

II - A instrução processual ocorreu ante a MM. JCI de Abaetetuba/Pa., com sentença prolatada em 15.06.92. (doc. III), julgando a ação parcialmente procedente. Ante os termos do r. decisum a ora A. interpôs Recurso Ordinário, e esse Egrégio Tribunal, através do Acórdão nº 3785/93, prolatado no Proc. TRT RO 5083/92, decidiu: (doc. IV).

"ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da junta de conciliação e julgamento para declarar a inconstitucionalidade da lei, por falta de amparo legal. O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido os Exm<sup>s</sup> Juizes Domênico Falesi e José Severo, decretou a inconstitucionalidade do item II, 1º do art. 2º da MP 154/90; face não haver alcançado a maioria absoluta de votos, foi desprezada

a arguição de inconstitucionalidade do item II e § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, vencido os Exm<sup>s</sup> Juizes Lygia Oliveira, Aguinaldo Alcântara, José Teixeira, Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho que a acolhiam, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de abril/90 e

suas repercussões, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

III - A ação, atualmente, encontra-se em fase de execução de sentença.

**DO DIREITO:**

IV - Na forma dos dispositivos retro mencionados, é cabível Ação Rescisória, entre outras hipóteses, quando a sentença "violou literal disposição de lei" - art. 485, V, do Código de Processo Civil.

V - É do magistério de J. C. Barbosa Moreira "in Comentários ao Código de Processo Civil V vol." Forense - 1978 - 3ª Edição:

"São rescindíveis os acórdãos que julgarem o mérito de causas da competência originária dos Tribunais (inclusive, reitere-se, ações rescisórias) ... (fl. 135).

E, ainda Humberto Theodoro Júnior, em seu "Curso de Direito Processual Civil" (Rio, Forense, 1985, vol. I, Teoria Geral do Direito Processual Civil e Processo de Conhecimento, p. 677):

"Mas a sentença, tal como ocorre com qualquer ato jurídico, pode conter um vício ou uma nulidade. Seria uma iniquidade privar o interessado de um remédio para sanar o vício sofrido. É por isso que a ordem jurídica não deixa esse mal sem terapêutica. E, quando a sentença é nula, por uma das razões qualificadas em lei, concede-se ao interessado ação para pleitear a declaração de nulidade."

VI - Não há o que se questionar sobre o sentido de lei que, necessariamente, deve ser entendida em sentido amplo, como acentua J. C. Barbosa Moreira, mesma obra, pág. 154.

VII - É certo que não se pretende, via a presente ação, desconstituir-se o v. acórdão antes referido, por ter laborado em processo interpretativo da norma jurídica positiva, adotando posição conflitante com

outros Tribunais, o que, evidentemente, impossibilitaria, o cabimento da presente ação.

VIII - Na situação vertente, incumbe ressaltar que, o v. acórdão, declarando inconstitucionalidade de dispositivo de lei federal, vulnerou o ordenamento jurídico vigente, pulverizando o equilíbrio normativo que deve presidir, em nosso direito escrito, o relacionamento intersubjetivo. A edição do acórdão ora atacado, contraria às escâncaras, os princípios constitucionais consagrados no art. 5º, II e XXXVI, da CF vigente, porquanto impor-se-ia à A., no cumprimento do decisório, obrigação não prevista em lei, uma vez que, reiterado e notório o princípio jurídico: "nenhuma obrigação decorre, senão em virtude de lei." Nunca é demais ressaltar-se que o venerando acórdão atacado impôs à A. o pagamento do IPC de março/90.

IX - É este, inclusive, o entendimento firmado pela Secção Especializada do V. Pretório trabalhista, por ocasião do Julgamento do Proc. nº TST-DC-10.566/90.4 - SEDC 001/90.2, de 08.08.90, do qual foi Relator o Ministro Marcelo Pimentel e elevado à condição de precedente. Segundo a Ementa do citado aresto:

"A partir de 16 de março com o Plano Collor desapareceu qualquer fator de indexação salarial. A Justiça do Trabalho não pode legislar criando índices de reposição contra a lei..."

E, não é outro o entendimento do Supremo Tribunal Federal, como se vê da decisão prolatada pelo Pleno, nos autos do MS nº 21.216-1, em 05.12.90, em que foi Relator o Ministro Octávio Gallotti, sendo Impetrado o Presidente do Supremo Tribunal Federal e Impetrantes Eraldo da Mota Machado e Outros, publicado no DOU/DJ, de 28.07.91; Seção I, Pág. 8905:

"Ementa: - Mandado de Segurança contra ato omissivo do Presidente do Supremo Tribunal, em virtude do qual

ficaram privados os Impetrantes, funcionários da Secretaria da Corte, do reajuste de 84,32% sobre os seus vencimentos, a decorrer da aplicação da Lei 7.830, de 28/09.89. Revogada esta pela Medida Provisória nº 154, de 16.03.90 (convertida da Lei nº 8.030/90), antes de que se houvesse consumado os fatos idôneos à aquisição do direito ao reajuste previsto para 01.04.91, não cabe, no caso, a invocação da garantia prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição. Pedido indeferido, por maioria."

O Colendo Tribunal Superior do Trabalho, vem, reiteradamente, dispensando igual tratamento à matéria, do que é exemplo a decisão proferida no Proc. RO-DC-22500/91.4 (AC. SDC nº 279/92, em que foi Relator o Ministro Ursulino Santos:

"Não há direito adquirido ao reajustamento salarial de 84,32% a partir de 1º de abril de 1990 apurado em consonância com a Lei 7.788/89. Recurso provido para julgar improcedente o pedido". (Diário de Justiça - 07.08.92, nº151, págs. 11819 e 11820).

Essa decisão da Mais Alta Corte Trabalhista do País, redundou no Enunciado 315, transcrito a seguir:

"A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do art. 5º da CF."

Em decorrência dessa decisão o TST veio a conhecer e julgar Ação Rescisória, prolatando a seguinte ementa:

"Ação rescisória. IPC do mês de março de 1990. Ao aplicar lei revogada para deferir o IPC integral de março de 1990, a pretexto de preservar direito adquirido inexistente segundo reiteradas decisões do TST e do STF, a decisão rescindenda violou o art. 5º, inciso II e XXXVI, da Constituição Federal (TST - RO - AR - 50.752/923 (Ac. SDI 2.164/93) - 16ª Reg. - Rel. Designado Min. Guimarães Falcão, DJU 03.12.93, p. 26501)."

"Ex positus", e entendendo que não houve ofensa a direito adquirido dos demandados, requer o acolhimento do presente pleito com o escopo precípuo de desconstituir o v. acórdão e ainda, obedecendo o estabelecido no art. 488, I, do CPC, seja proferido novo julgamento na questão "sub judice", para, ao final ser julgado totalmente improcedente o pedido referente ao IPC de março/90, e seus reflexos.

Finalmente requer a citação do demandado na forma da lei para responder aos termos da presente sob as penas da lei, e ainda, reitera o pedido de desconstituição do Acórdão nº 5083/92, para, ao final ser julgado improcedente a reclamatória proposta pelo demandado de acordo com o art.

488, I do CPC, e em especial quanto aos pedidos do "Plano Collor" e seus reflexos, inclusive quanto ao FGTS, com a condenação do demandado à sucumbência, na forma da lei.

Por fim, requer liminarmente a sustação da execução até mesmo porque o seu integral cumprimento importaria em inefastável prejuízo à A. considerando que o demandado - ex-empregado da mesma - possivelmente, recebendo qualquer valor objeto da reclamação trabalhista, teria dificuldade em restituir valores, causando irredutíveis prejuízos ao patrimônio da A.

Ante o exposto e considerando a natureza da matéria, requer a observância quanto às provas do preceituado no CPC a respeito das rescisórias, e ainda a dispensa do depósito prévio, em conformidade com a Súmula 194 do TST.

Dá-se à presente causa, para efeitos da lei, o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

N. Termos.

P. Deferimento.

Belém (PA), de setembro de 1994

*Miranda Wanderley Coelho*  
Pp: M<sup>o</sup> DO SOCORRO MIRALHA DE FAIVA NEVES  
OAB M 497/3000

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 1 - Procuração
- 2 - Petição Inicial, Sentença e Acórdão relativos ao Processo ICJ de Abaetetuba 1194/92 e ao TRT RO 5083/92,
- 3 - Acórdão nº 3585/93
- 4 - Certidão atestando trânsito em julgado da decisão.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

*Maria Tomazia Santos Duarte*  
MARIA TOMAZIA SANTOS DUARTE  
Chefa da Seção de Processos

(G.Reg.7398)

PROCESSO TRT Nº RO 858/93

RECORRENTE:- MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA.  
Adv.: Dr. Vanilson Ferreira Meskath

RECORRIDO:- ZENO ZIELINSKI  
Adv.: Dr. José Isaac Pacheco Fima

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade.

II - A empresa manifesta o seu inconformismo com a decisão que a condenou ao pagamento de horas-extras e diferenças salariais, renovando a arguição de cerceamento de defesa, tendo em vista o indeferimento de seu pedido de oitiva de testemunhas através de carta precatória. Alega violação de lei e traz arrestos para demonstração de divergência.

III - Para verificação da matéria, contudo, faz-se necessário o exame de fatos e provas, impossível nesta fase do processo, ao teor do contido no Enunciado nº 126 do C. TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 28 de novembro de 1994

*Miranda Wanderley Coelho*  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 903/94

RECORRENTE:- NORDISK TIMBER LTDA.  
Adv.: Dr. George Amorim Paes

RECORRIDO:- FLODOMIRO RODRIGUES LIMA  
Adv.: Dra. Marly Machado Sclercio

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais do Plano Verão, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivo da Lei 7730/89. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A Egrégia Turma fundamentou sua decisão no Enunciado nº 317 do C. TST que acaba de ser cancelado, tendo em vista a jurisprudência firmada pelo Pretório Excelso a respeito do tema em questão.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 28 de novembro de 1994

*Miranda Wanderley Coelho*  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 1477/93

RECORRENTE:- SILVA & IRMÃO NAVEGAÇÃO LTDA.  
Adv.: Dr. Alberto Ivo Coelho

RECORRIDO:- RAIMUNDO DE ABREU PINHEIRO  
Adv.: Raimundo R. Fagundes Lopes

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, foi subscrito por advogado com poderes nos autos e está regular quanto ao preparo.

II - A empresa, através da revista, manifesta o seu inconformismo com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais dos planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Consegue a recorrente evidenciar o conflito, com a transcrição de arrestos regionais divergentes e do próprio Enunciado nº 315 do C. TST no que se refere às diferenças do IPC de março de 1990, não sendo necessário examinar os demais aspectos do apelo.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 28 de novembro de 1994

*Miranda Wanderley Coelho*  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 298/93

RECORRENTE:- MINERAÇÃO RIO JATOBÁ S/A  
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO:- VALDOCHIR LUIS BRUSTOLM  
Adv.: Dra. Tereza Cristina Alves

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a empresa contra a decisão que, reconhecendo a dispensa indireta, condenou-a ao pagamento das parcelas trabalhistas decorrentes. Argui a nulidade da decisão por julgamento ultra petita com relação à parcela de férias e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial, manifestando também a sua inconformação com a aplicação da multa do art. 538 do CPC.

III - Não há, contudo, como admitir-se o apelo. Quanto à preliminar, totalmente desfundamentado o recurso, já que consta do pedido inicial, na sua letra I, a parcela de férias em dobro. No tocante à aplicação de multa, constitui uma faculdade do Tribunal quando entender procrastinatórios os embargos de declaração. No mérito, as razões recursais estão inteiramente voltadas para o exame de fatos e provas, impossível nesta fase do processo, ao teor do contido no Enunciado nº 126 do C. TST.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 28 de novembro de 1994

*Miranda Wanderley Coelho*  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 3948/93

RECORRENTE:- JORGE TADEU NEGRÃO DE MIRANDA  
Adv.: Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho

RECORRIDO:- BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A  
Adv.: Dr. Orlando Maciel Rodrigues

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconformado com a decisão que confirmou a sentença de primeira instância que considerou extinto o processo sem julgamento do mérito, em vista da coisa julgada, o reclamante recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não há, contudo, como ser admitido o apelo. Quanto à preliminar de nulidade da decisão dos embargos por negativa de prestação jurisdicional, o recorrente não consegue evidenciar afronta aos dispositivos legais invocados, e a jurisprudência trazida para confronto não pode ser aceita, porque proveniente de Turma do TST. No mérito, além de se tratar de matéria para cujo exame se faz necessário o revolvimento da prova, as razões recursais mostram-se insuficientes para demonstrar a apontada violação legal.

Belém, 28 de novembro de 1994

*Miranda Wanderley Coelho*  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº RO 5192/93

RECORRENTE:- CONDOMÍNIO ARUANS CAJUEIROS  
Advogado: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio

RECORRIDA:- RAIMUNDO MAGNO DA ROCHA FILHO  
Advogado: Dr. Olga Bayma da Costa

DESPACHO

O recurso de fls.66/68 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Versa sobre rescisão de contrato de trabalho de empregado rural que pleiteia as parcelas de indenização anterior à opção pelo FGTS, pagamento do aviso prévio, de horas extras e outras parcelas elencadas na inicial.

O recorrente, inconformado com a r. decisão contida no v. Acórdão 7114/94, a fls. 61/64 apela de revista. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Não lhe assiste razão, uma vez que a hipótese da matéria envolve necessariamente o reexame de fatos e provas, o que não é permitido através da revista.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 28 de novembro de 1994

*Miranda Wanderley Coelho*  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 6984/93

RECORRENTE:- CARMO LOURINHO PORTILHO  
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA:- TIGRE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
Advogado: Dr. Janio Souza Nascimento

DESPACHO

O recurso de fls. 106/108 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. O recorrente foi isentado do pagamento das custas, fls.75.

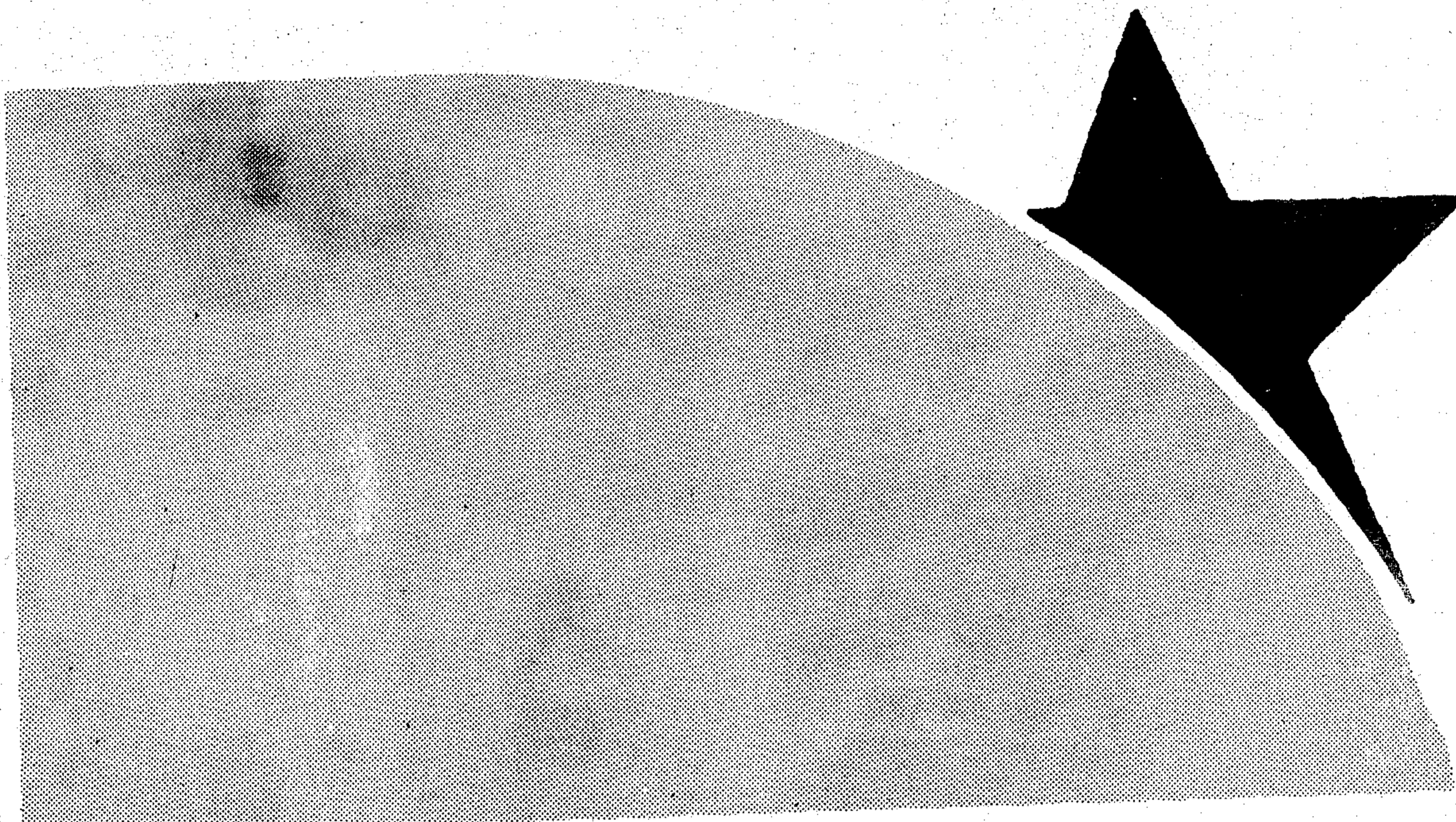
Versa sobre vínculo empregatício. O Egrégio Tribunal confirmou sentença de primeira instância julgando o recorrente carecedor de ação nesta Justiça.

O recorrente, inconformado com a r. decisão contida no v. Acórdão 3600/94, a fls. 90/92, apela de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

O recurso, todavia, não deve prosseguir. A uma, porque os arrestos colacionados à folha 107 a respeito da nulidade do acórdão supramencionado, razão ora levantada pelo recorrente, são oriundos de turmas do TST, órgãos não incluídos na alínea a do art. 896 e os demais arrestos (fls. 108) não tratam especificamente da matéria objeto da revista, de molde a configurar o conflito pretoriano (Enunciado nº 126/TST). A duas, porque a hipótese da matéria envolve necessariamente o reexame de fatos e provas. A três, porque a argüida violação aos dispositivos legais não ficou demonstrada.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.  
Belém, 24 de novembro de 1994

*Miranda Wanderley Coelho*  
MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência



**PARÁ**

**TRABALHO PELO POVO**

Imprensa Pública "Arthur Viana"





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0449

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.864

BELEM - QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1994

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### RÉSUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO LOTAÇÃO

Portaria Nº02653 de 14.12.94  
 Data da Lotação: a partir de 28.11.94  
 Nome do Servidor: BENEDITO JOSÉ FARIAS DA SILVA  
 Cargo: Motorista  
 Lotação: SEFA/2ºRF.  
 Código: GEP-TP-1.101.1, Classe "A", do Quadro Permanente.  
 Decreto Governamental datado de 26.10.94  
 CP94/0203568-0

### DESIGNAÇÃO

Portaria Nº02654 de 14.12.94  
 Nome do Servidor: EXPEDITO MARANHÃO GUIMARÃES  
 Matrícula: 0053198-011  
 Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
 Função: Chefe do Setor de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais da Agência da Cidade Nova.  
 Lotação: 9ºRF.  
 Nível de FG: 2  
 Of. nº308/94-Gab. Del. 9ºRF.  
 CP94/0203560-5

### ISENÇÃO DE ICMS

Portaria Nº01558 de 06.10.94  
 Processo nº05653/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MÁRIO DE ARAÚJO SOUZA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01579 de 07.10.94 CP94/0203552-4  
 Processo nº05611/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MANOEL DE JESUS PINHEIRO MACHADO MEGUINS, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01598 de 07.10.94 CP94/0203544-3  
 Processo nº05880/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de HILDEBRANDO DOS SANTOS PACIFICO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01596 de 07.10.94 CP94/0203536-2  
 Processo nº05752/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de CARLOS JOSÉ JUNIOR LUNA RAIOL, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01654 de 11.10.94 CP94/0203528-1  
 Processo nº05825/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ LEÃO DE QUEIROZ, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01665 de 13.10.94 CP94/0203520-6  
 Processo nº05938/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA COSTA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02059 de 07.11.94 CP94/0203512-5  
 Processo nº06665/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ADILSON CARVALHO DE SOUZA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02066 de 07.11.94  
 Processo nº06633/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MANOEL CARVALHO BARBOSA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02125 de 09.11.94 CP94/0203503-6  
 Processo nº06709/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de VALDIR PINTO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02191 de 11.11.94 CP94/0203584-2  
 Processo nº06778/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de DALDITO PEREIRA DA SILVA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02194 de 11.11.94 CP94/0203592-3  
 Processo nº06776/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de VALTER NAZARENO NASCIMENTO SILVA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02198 de 11.11.94 CP94/0203600-8  
 Processo nº06769/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO SOARES DA SILVA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02205 de 11.11.94 CP94/0203608-3  
 Processo nº06917/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ SOUZA DE CARVALHO, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02209 de 11.11.94 CP94/0203616-4  
 Processo nº06968/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de OSMARINO SOARES CHAVES, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02216 de 11.11.94 CP94/0203614-8  
 Processo nº06842/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de EDNELSON OLIVEIRA SANTOS, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02264 de 16.11.94 CP94/0203622-9  
 Processo nº07037/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de WALDIR DO COUTO SANTOS, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02277 de 17.11.94 CP94/0203630-0  
 Processo nº07005/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ALBERTO ALMADA PEREIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02287 de 17.11.94 CP94/0203638-5  
 Processo nº07005/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ALBERTO ALMADA PEREIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02319 de 18.11.94  
 Processo nº07098/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ OLINTO MARTINS FARIAS, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02325 de 18.11.94 CP94/0203646-6  
 Processo nº07091/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de LUIZ MIRANDA LISBOA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02367 de 21.11.94 CP94/0203654-7  
 Processo nº07192/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RUBENS MONTEIRO DE SOUZA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02369 de 21.11.94 CP94/0203670-3  
 Processo nº07209/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ALDEMIRO UMBELINO DOS SANTOS, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02411 de 24.11.94 CP94/0203678-4  
 Processo nº07235/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOÃO AQUINO DA SILVA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02425 de 25.11.94 CP94/0203679-2  
 Processo nº07314/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de BERNARDO PEREIRA GOMES, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02452 de 28.11.94 CP94/0203624-5  
 Processo nº07385/94  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ANAURI GARCIA DE MENDONÇA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02496 de 02.12.94 CP94/0203632-6  
 Processo nº07519/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ISRAEL NAZARÉ PIMENTEL, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02497 de 02.12.94 CP94/0203640-7  
 Processo nº07518/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de CARLOS NOÉ DOS SANTOS, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02500 de 02.12.94 CP94/0203648-2  
 Processo nº07504/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO VALDECI ARRUDA MOREIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02501 de 02.12.94 CP94/0203656-3  
 Processo nº07481/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MILTON SOBRAL DA SILVA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

bre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02502 de 02.12.94 CP94/0203664-4  
Processo nº07479/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ DO NASCIMENTO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02503 de 02.12.94 CP94/0203672-5  
Processo nº07478/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ANÁCIO LOBATO ATAÍDE DO NASCIMENTO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02507 de 02.12.94 CP94/0203680-6  
Processo nº07468/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ DA ANUNCIÇÃO SOARES CORREIA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02508 de 02.12.94 CP94/0203688-1  
Processo nº07467/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de LUCIVALDO SERRÃO COSTEIRA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02510 de 02.12.94 CP94/0203687-3  
Processo nº07440/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MANOEL FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02534 de 02.12.94 CP94/0203759-1  
Processo nº07572/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOÃO BATISTA DO ESPÍRITO SANTO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02535 de 02.12.94 CP94/0203737-3  
Processo nº07573/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de VALMILSON DE SOUZA NASCIMENTO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02535 de 02.12.94 CP94/0203697-0  
Processo nº07576/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de LUIZ MOREIRA DA SILVA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02561 de 06.12.94 CP94/0203705-5  
Processo nº07588/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de EDIVALDO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02562 de 06.12.94 CP94/0203713-6  
Processo nº07589/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO FERREIRA LIMA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02563 de 06.12.94 CP94/0203729-2  
Processo nº07613/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ARMANDO TEIXEIRA DE MELO FILHO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02563 de 06.12.94 CP94/0203729-2  
Processo nº07613/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ARMANDO TEIXEIRA DE MELO FILHO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02565 de 06.12.94 CP94/0203745-4  
Processo nº07597/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de PEDRO BORBA RIBEIRO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02566 de 06.12.94 CP94/0203721-7  
Processo nº06314/94/SEFA/4ªRF  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOÃO BATISTA TORRES, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02567 de 06.12.94 CP94/0203689-0  
Processo nº06315/94/SEFA/4ªRF  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ MARIA MESQUITA DA CRUZ, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02568 de 06.12.94 CP94/0203753-5  
Processo nº06219/94/SEFA-4ªRF  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ FERNANDES DE SOUSA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02569 de 06.12.94 CP94/0203761-6  
Processo nº06265/94/SEFA-4ªRF  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de LUIZ FERREIRA DE LIMA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02570 de 06.12.94 CP94/0203777-2  
Processo nº06259/94/SEFA/4ªRF  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de FRANCISCO SALES DE AGUIAR, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02595 de 09.12.94 CP94/0203785-3  
Processo nº07657/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ANTONIO PEREIRA DA SILVA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02597 de 09.12.94 CP94/0203690-3  
Processo nº07742/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ANTONIO ANGELO DE SOUZA RODRIGUES, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02598 de 09.12.94 CP94/0203698-2  
Processo nº07727/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MARCIO BALTEIRO CORREIA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02601 de 09.12.94 CP94/0203793-4  
Processo nº07661/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MARIA TEREZA COITO MACIEL DOS SANTOS, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02602 de 09.12.94 CP94/0203801-9  
Processo nº07669/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ADEMILSON NUNES, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02603 de 09.12.94 CP94/0203809-4  
Processo nº07670/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ADEMILSON NUNES, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de VLADIMIR LOPES NUNES, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02609 de 09.12.94 CP94/0203817-5  
Processo nº07699/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de MIGUEL MIRANDA SOUZA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02619 de 09.12.94 CP94/0203825-6  
Processo nº07681/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO SOARES DE SOUZA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02620 de 09.12.94 CP94/0203833-7  
Processo nº07680/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de LUIZ CARLOS DE CASTRO FREIRES, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02629 de 12.12.94 CP94/0203841-8  
Processo nº07766/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO BISPO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº02629 de 12.12.94 CP94/0203849-3  
Processo nº07766/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO BISPO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE UNIDADES

Portaria Nº0982 de 07.12.94  
Data da Remoção: 07.12.94  
Nome da Servidora: MARIA RITA IMBIRIBA TAVARES  
Matrícula: 3251063-010  
Cargo: Auxiliar Técnico

Portaria Nº0983 de 07.12.94  
Data da Remoção: 07.12.94  
Nome da Servidora: EDNA AMÉDIO CALLUMBY  
Matrícula: 3251217-018  
Cargo: Auxiliar Técnico

Portaria Nº0995 de 12.12.94 CP94/0203731-4  
Data da Remoção: 12.12.94  
Nome do Servidor: MARCO AURÉLIO DE ATHAÍDE CAVALHO  
matrícula: 2052130-023  
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização  
Lotação: 9ªRF.  
Local de remoção: 8ªRF. CP94/0203723-3  
Processo nº07379/94

Portaria Nº01005 de 16.12.94 CP94/0203739-0  
Data da Remoção: 16.12.94  
Nome da servidora: MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA LIMA  
Matrícula: 5570255-010  
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais  
Lotação: Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias-DAIF.

TERMO DE SOBRESTAMENTO

Considerando os termos do ofício nº04/94 de 15.12.94, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria Nº1492/94, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, fica SOBRESTADO o prazo até que seja atendida a solicitação.

NADIME KHALED  
Presidente da Comissão CP94/0203747-0

Considerando os Termos do Ofício nº05/94 de 13.12.94, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria Nº088/94, do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, fica SOBRESTADO o prazo até que seja atendida a solicitação.

NADIME KHALED  
Presidente da Comissão CP94/0203755-1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Terceiro termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Não residencial.
Partes: Estado do Pará através da Secretaria de Estado da Fazenda e Benedita de Oliveira Cabral.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

\* EXTRATO DO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/93-DL
PARTES: SEDP/MOLPASA - MOLDURAS PARÁ S/A
OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO PARCIAL DE RECURSOS FINANCEIROS:
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101; 03; 07; 025; 1054; 4110.00

(Fat. nº 1025, Reg. nº 1025, Dia: 21/12/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESUMO DO 30 TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA CRISTINA PIMENTEL MARTINS
CARGO: Auxiliar de Comunicação
LOTAÇÃO: Diret. Desenv. Adit. Serv. de Saúde

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CONCEIÇÃO NADEJDA NOVAIS LIMA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diret. Desenv. Adit. Serv. de Saúde

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA CRISTINA RIBEIRO RODRIGUES
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diret. Desenv. Adit. Serv. de Saúde

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANGELA NAZARE VALENTE PEREIRA
CARGO: Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO: Diret. Desenv. Adit. Serv. de Saúde

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ARLETE BARATA BARRA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diret. Desenv. Adit. Serv. de Saúde

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARLOS HENRIQUE DE SOUSA
CARGO: Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO: Diret. Desenv. Adit. Serv. de Saúde

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CILEIDE DO SOCORRO DUTRA PEREIRA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Diret. Desenv. Adit. Serv. de Saúde

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CLEONICE SANTOS QUEIROS
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Pacajá

RESUMO DO 31 TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: CARMERINA GOMES FERNANDES
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Pacajá

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDSON DO AMARAL RODRIGUES
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: Diret. Desenv. Adit. Serv. de Saúde

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: EDILSON CESAR DA SILVA
CARGO: Agente de Portaria

LOTAÇÃO: Diret. Desenv. Audit. Serv. de Saúde
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 01.01.94 a 31.12.95 CP94/0203685-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ERCIO MELO DE PINHO
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Diret. Desenv. Audit. Serv. de Saúde

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SANDRA NEGRÃO DE LEMOS
CARGO: Sociólogo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Guamã

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito do DOE nº 27.841/17.11.94 a publicação da Rescisão Contratual abaixo:
O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, letra "A", do Contrato Administrativo, RESOLVE:

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pelo seu titular JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ e JULIO CESAR OLIVEIRA DA SILVA, Agente Administrativo, lotado no Departamento de Epidemiologia, de comum acordo resolveu distratar a partir de 01.10.94, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.481/02.06.93, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/28.08.91.

CP94/0203591-5

ERRATA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SANDRA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES
CARGO: Advogado
LOTAÇÃO: Gabinete
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais
VIGÊNCIA: 31.08.94 a 31.12.95

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA VALDETE GOMES BARBOSA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Unidade Mista/cidade Nova VI

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: PEDRO VIEIRA DA SILVA
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Cent. Saúde/São João do Araguaia

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA AUXILIADORA GOMES CAVALCANTE
CARGO: Enfermeiro
LOTAÇÃO: URE Presidente Vargas

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: LUCIA MARIA SILVA RODRIGUES
CARGO: Farmacêutico Bioquímico
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Gurupá

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SOUZA
CARGO: Agente de Artes Práticas
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Gurupá

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIONAI DA SILVA REY
CARGO: Técnico de Contabilidade
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Bragança

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA ALICE MARQUES
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde Cidade Nova IV

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: REINALDO CELIO VIEIRA DE VASCONCELOS
CARGO: Médico
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Castanhal

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: KASSIA ARAUJO MARTINS
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: URE Saúde Mental Castanhal

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: IVONEIDE DO SOCORRO DANTAS DA COSTA
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Oeiras do Pará

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: SIMONE DE CASTRO VELOSO
CARGO: Odontólogo
LOTAÇÃO: Núcleo de Informação em Saúde

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: GRACILENE ARAUJO DE LIMA
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Irituia

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: FLORISMAR MORAIS DE ALBUQUERQUE
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Unidade Mista/Vigia

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA DE FATIMA PASSOS DA COSTA
CARGO: Datilógrafo
LOTAÇÃO: Unidade Especial Abrigo João Paulo II

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA DE NAZARETH RODRIGUES MALCHER
CARGO: Terapeuta Ocupacional
LOTAÇÃO: Hospital de Clinicas Gaspar Viana

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: TANIA VALERIA ALVES DE OLIVEIRA
CARGO: Psicólogo
LOTAÇÃO: Hospital de Clinicas Gaspar Viana

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARIA SELMA MOURA DE OLIVEIRA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Cidade Nova IV

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS FEIO
CARGO: Agente de Portaria
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Abaetetuba

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: YONAH LEDA VIEIRA FIGUEIRA
CARGO: Nutricionista
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Guamã

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ELIANA BRITO DA SILVA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: PVS Tucuruí

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: MARCIO MEDEIROS NOGUEIRA
CARGO: Auxiliar de Saúde
LOTAÇÃO: Unidade Mista/São Miguel do Guamã

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAQUEL RODRIGUES DE LIMA
CARGO: Auxiliar Técnico
LOTAÇÃO: Departamento de Recursos Humanos

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: ANA ROSA REIS DEMETRIO
CARGO: Médico Veterinário
LOTAÇÃO: Unidade Mista/São Miguel do Guamã

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RUBNETE AURORA MORENO DA SILVA
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Departamento de Vigilância Sanitária

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: RAIMUNDA DINACI LIMA MIRANDA
CARGO: Auxiliar de Informática
LOTAÇÃO: Divisão de Controle de Cargos/DRE

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONTRATADO: VANDA LUCIA DA SILVA OLIVEIRA
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: Depto de Administração e Serviços

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARCELA MARIA DE SOUSA PIANCHÃO  
CARGO: Administrador  
LOTAÇÃO: Depto de Administração e Serviços  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 01.10.94 a 31.12.95 CP94/0203599-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: JUSTIANA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CRUZ  
CARGO: Datilógrafa  
LOTAÇÃO: Divisão de Controle de Cargos/DRH  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
VIGÊNCIA: 27.11.94 a 31.12.95 CP94/0203623-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ILKA DA SILVA ROSA  
CARGO: Médico  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Guamã  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 31.05.94 a 31.12.95 CP94/0203631-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ROSANGELA MARIA MENDES MOREIRA  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: Centro de Saúde/Guamã  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 31.05.94 a 31.12.95 CP94/0203639-3

#### ERRATA

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: NARCUS DA SILVA CALCAGNO  
CARGO: Agente de Portaria  
LOTAÇÃO: Departamento de Vigilância Sanitária  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
VIGÊNCIA: 03.11.93 a 04.05.94  
OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 27.602/26.11.93 CP94/0203647-4

(Fat. nº 1018, Reg. nº 1018, Dia: 21/12/94)

**EXTRATO DO 10 TERMO DE CONTRATO**  
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA FIEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
DESTINA-SE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA PARA OS POSTOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/ SESPA, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/94.

- TOTAL DE POSTOS 12 HORAS COM VIRADA ...39 ( TRINTA E NOVE)  
- TOTAL DE POSTOS DE 24 HORAS DIÁRIAS ...25 ( VINTE E CINCO)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**  
O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É 12 MESES, COM INÍCIO DE 01.12.94 E TÉRMINO 30.11.95

EM HAVENDO INTERESSE DA SESPA E DA CONTRATADA, O PRESENTE CONTRATO SERÁ RENOVÁVEL ATRAVÉS DO TERMO ADITIVO POR UM PERÍODO NÃO SUPERIOR A 12 MESES, CONFORME A LEI 8.666.

O ACORDO PRÉVIO QUE TRATA O ITEM ANTERIOR, DEVERÁ SER NEGOCIADO COM O MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS DO TÉRMINO DESTE CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**  
OS PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CORRESPONDE A FORMA ABAIXO ESPECIFICADA, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/94.

- VALOR DOS POSTOS DE 12 HORAS - R\$ 82.122,69 (OITENTA E DOIS MIL, CENTO E VINTE E DOIS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

- VALOR DOS POSTOS DE 24 HORAS ININTERRUPTAS - R\$ 71.492,25 (SETENTA E HUM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

- VALOR TOTAL MENSAL - R\$ 153.614,94 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS).

- VALOR GLOBAL DE 12 MESES - R\$ 1.843.379,28 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**  
OS VALORES ESTIPULADOS NA CLÁUSULA QUARTA, SÓ SERÃO REAJUSTADOS QUANDO OS SALÁRIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL FOR ALTERADO EM DATA BASE PELO DISSÍDIO COLETIVO HOMOLOGADO PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, ATRAVÉS DE ACORDO OU SERVIÇO.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**  
A SESPA PAGARÁ À VENDEDORA, MENSALMENTE, PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS; SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO, O VALOR DO FATURAMENTO MENSAL, CONTRA RECIBO DE AQUISIÇÃO E RESPECTIVA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**  
CASO A VENCEDORA, POR SUA ÚNICA E EXCLUSIVA CULPA, DEIXE DESGUARNECIDO QUALQUER POSTO DE SERVIÇO, POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 30 MINUTOS POR FALTA OU ATRASO DO VIGILANTE ESCALADO, INCORRERÁ EM MULTA DE 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO FATURAMENTO DO MÊS, RELATIVO AO POSTO EM QUESTÃO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA**  
O PROJETO QUE ARCARÁ COM O PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SERÁ DE Nº 37.101-13.75.4292.529, ELEMENTO DE DESPESA 3132.00, FONTE DE RECURSOS 51.201, MENTO DE DESPESA 3132.00, FONTE DE RECURSOS 51.201,

PARA POSTO DE NÍVEL OPERACIONAL 20.101.130.7/0212.534 (COORDENAÇÃO FUNCIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO) ELEMENTO DE DESPESA 31.32.00, FONTE 11.100 (RECURSOS DO TESOUREIRO DO ESTADO) PARA OS POSTOS DE NÍVEL CENTRAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**  
FICA ELEITO O FORO DA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES FUNDADAS NESTE CONTRATO.

BELÉM, 01 DE DEZEMBRO DE 1994

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
COORDENADOR DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FRANCISCO JOSÉ OROZ  
P/FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO INCORRETO NO DOE Nº 27.856 DO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

CP94/0203583-4

(Fat. nº 1017, Reg. nº 1017, Dia: 21/12/94)

#### RESUMO DE PORTARIAS

Port.1639/21.11.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA MUMHOZ,0121886-017,Ag.Portaria,UE/A.J.Paulo 11,correspondente ao triênio de 01.11.88 a 01.11.91,no período de 01.12.94 a 29.01.95,60 dias. CP94/0203305-0

Port.1640/21.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora VERA LUCIA LACERDA, 5131014-014,Ass.Social,U.M/Marituba,correspondente ao triênio de 03.05.93 a 03.05.93,no período de 03.01.94 a 02.10.94,30 dias. CP94/0203306-8

L.M.1641/21.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora CELIA RITA GOMES DA SILVA,0721433-010,Enfermeira,C.S/Tallândia,correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89,no período de 01.11.94 a 30.11.94,30 dias. CP94/0203313-0

L.M.1642/21.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora HELENA REGO BRAGA,0088552-018,Ag.Saúde,U.M/Harambaia,correspondente ao triênio de 01.07.84 a 01.07.87,no período de 01.11.94 a 30.11.94,30 dias. CP94/0203321-1

Port.1643/21.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora VERA APARECIDA FERNANDES,5161053-013,Ag.Administrativo,U.M/Xingua-ra,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.11.94 a 30.12.94,60 dias. CP94/0203329-7

L.M.1621/17.11.94-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora SANDRA REGINA DO NASCIMENTO PINHEIRO,5148510-018,Aux.Saúde,C.S/Providência,que lhe foi concedida através da Port.1027/12.08.94,correspondente ao triênio de 26.09.90 a 26.09.93,no período de 04.10.94 a 02.11.94,30 dias. CP94/0203345-9

Port.1553/16.11.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora SILVANA MARIA QUEIROZ COSTA,0087343-013,Ag.Saúde,19 CR5,que lhe foi concedida através da Port.1204/16.12.93,correspondente ao quinquênio de 15.09.88 a 15.09.93,no período de 01.12.94 a 30.12.94,30 dias. CP94/0203354-8

Port.1628/17.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SELMA PAES DE FREITAS,0105589-013,Médico,HCGV,correspondente ao triênio de 15.05.85 a 15.05.88,no período de 01.12.94 a 29.01.95,60 dias. CP94/0203355-6

Port.1626/17.11.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor STÉLIO DE ALMEIDA MOURA,0106631-013,Ag.Saúde,C.S/S.C.Odivelas,correspondente ao triênio de 01.10.89 a 01.10.92,no período de 01.11.94 a 30.12.94,60 dias. CP94/0203348-3

Port.1624/17.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora SONIA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA,3214907-019,Aux.Social,C.S/Castanhale,correspondente ao triênio de 18.05.81 a 18.05.84,no período de 01.11.94 a 30.11.94,30 dias. CP94/0203338-6

Port.1619/17.11.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor ANTONIO EDIMAR TAVARES DA SILVA,5148820-010,Ag.Portaria,U.M/S.S.B.Vista,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 04.10.94 a 02.11.94,30 dias. CP94/0203330-0

Port.1620/18.11.94-DETERMINAR Licença Prêmio ao servidor ANTONIO EDIMAR TAVARES DA SILVA,5148820-010,Ag.Portaria,U.M/S.S.B.Vista,que lhe foi concedida através da Port.1619/17.11.94,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 01.12.94 a 30.12.94,30 dias. CP94/0203322-0

Port.1605/16.11.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA DO ROSÁRIO SILVA DE MELO,0121274-013,Ag.Saúde,U.M/C.Nova VI,que lhe foi concedida através da Port.1446/06.11.91,correspondente ao quinquênio de 02.01.86 a 02.01.91,no período de 01.12.94 a 30.12.94,30 dias. CP94/0203354-5

Port.1629/17.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA VALMICE PESSOA LIMA,0115347-016,Ag.Saúde,C.S/Jaderlândia,correspondente ao triênio de 14.08.90 a 14.08.93,no período de 01.11.94 a 30.12.94,60 dias. CP94/0203314-9

Port.1630/17.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA TELMA TEIXEIRA MARTINS,0098337-014,Aux.Saúde,C.S/Cremação,correspondente ao triênio de 01.09.85 a 01.09.88,no período de 05.09.94 a 04.10.94,30 dias. CP94/0203331-9

Port.1631/17.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DO CARMO DE BRITO BAIÃO,0110620-032,Ag.Saúde,C.S/J.Seffer,correspondente ao triênio de 01.04.86 a 01.04.89,no período de 01.11.94 a 30.11.94,30 dias. CP94/0203323-8

Port.1632/17.11.94-DETERMINAR Licença Prêmio a servidora MARIA DO CARMO MACHADO ARANHA,0104183-013,Ag.Saúde,C.S/Providência,que lhe foi concedida através da Port.313/31.03.94,correspondente ao triênio de 01.03.90 a 01.03.93,no período de 01.12.94 a 30.12.94,30 dias. CP94/0203315-7

Port.1606/16.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora LECY FIDELIS DA SILVA,5176182-017,Ag.Art.Práticas,U.M/Tucumã,correspondente ao triênio de 01.02.91 a 01.02.94,no período de 14.07.94 a 11.09.94,60 dias. CP94/0203307-6

Port.1419/19.10.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EUNICE ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA,0720224-016,Enfermeira,C.S/SETRAN,correspondente ao triênio de 13.06.86 a 13.06.89,no período de 03.10.94 a 01.11.94,30 dias. CP94/0203324-6

Port.1598/14.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora MARIA DAS GRAÇAS SANTOS,0115622-013,Ag.Saúde,HCGV,correspondente ao triênio de 05.08.91 a 05.08.94,no período de 01.11.94 a 30.12.94,60 dias. CP94/0203340-8

Port.1603/14.11.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA JOSÉ RABELO DA SILVA,0090085-019,Médico,C.S/J.Firme,que lhe foi concedida através da Port.076/21.01.94,correspondente ao quinquênio de 02.05.89 a 02.05.94,no período de 01.12.94 a 30.12.94,30 dias. CP94/0203332-7

Port.1604/16.11.94-DETERMINAR Licença Especial a servidora MARIA EMILIA SOUZA DA PAIXÃO,0100501-011,Aux.Informática,C.S/Pe dreira,que lhe foi concedida através da Port.433/16.04.92,correspondente ao quinquênio de 01.07.83 a 01.07.88,no período de 01.12.94 a 30.12.94,30 dias. CP94/0203315-5

Port.1666/18.11.94-CONCEDER Licença Prêmio ao servidor SANDOVAL DAS DORES MUMIZ DA SILVA,5148316-010,Motorista,S.T.correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 02.02.93 a 02.04.95,60 dias. CP94/0203308-4

Port.1608/16.11.94-CONCEDER Licença Prêmio a servidora EMILIA MARIA DA SILVA CORREA,5141826-012,Q.Industrial,URE/Laboratório 11,correspondente ao triênio de 02.07.90 a 02.07.93,no período de 02.12.94 a 30.01.95,60 dias. CP94/0203444-7

Port.1452/25.10.94-TORNAR SEM EFEITO a Port.14/13.01.86,que concedeu Licença Especial,correspondente ao quinquênio de 02.03.76 a 02.03.81,90 dias a servidora EVA RIBEIRO COSTA,0124311-012,Ag.Saúde,U.M/C.Araguaia.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA,EM: 07.12.94.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora da DDV

CP94/0203484-6

(Fat. nº 1019, Reg. nº 1019, Dia: 21/12/94)

## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO

TOMADA DE PREÇOS Nº 031/94-HSE.  
INTIMAÇÃO DE DECISÃO.

ASSUNTO: ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO.  
DESPACHO: Considerando que o Edital da TP nº 031/94-HSE, está em desacordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 5.416/87, que regem os Processos Licitatórios desde o seu início; E ainda, considerando a posição da Comissão de Licitação que reconhece a falha apontada no referido instrumento convocatório;

RESOLVE:  
Anular a Tomada de Preços nº 031/94 HSE, por esta evidenciado o vício e erro existente no EDITAL.

Dr. MÁRIO DE NAZARETH CHAVES FÁSCIO  
Diretor Geral - HSE.

CP94/0203452-8

(Fat. nº 1009, Reg. nº 1009, Dia: 21/12/94)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

REVOGAÇÃO  
-----

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054917/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia August Montenegro Km 10 S/Nº, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. em 04.04.94 Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR a Concorrência nº 009/94-CPL/SEDUC, para aquisição de material permanente, com fundamento no art. 49 caput, da Lei nº 8.666/93.

Belém, 20 de Dezembro de 1994.

Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS.  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

CP94/0203460-9

#### PORTARIA Nº 2882/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista as conclusões constantes no Processo nº 24.119/94-SEDUC

RESOLVE:  
Tornar sem efeito a Portaria Nº 2398/94-GS, data da de 22.08.94, que designou as funcionárias RÔ ZANGELA WANZELLER SIQUEIRA, MARIA NATIVIDADE DA SILVA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquirição Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 13 de dezembro de 1994.  
Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação  
CP94/0203468-4

**PORTARIA Nº 2883/94-GD**

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e tendo em vista as conclusões constantes do Processo nº 24.119/94-SEDUC.

**R E S O L V E .**

Designar as funcionárias ROSÂNGELA WANZELLER SIQUEIRA, MARIA NATIVIDADE DA SILVA e NAZIRA SOARES LABAD, para sob a presidência da primeira comporem a Comissão de Inquérito Administrativo encarregados de apurarem os fatos relatados no citado Processo:  
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em 13 de dezembro de 1994.  
Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação CP94/0203492-7

(Fat. nº 1005, Reg. nº 1005, Dia: 21/12/94)

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 149/94.**

A Secretária de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. em 04.04.94, Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para Serviço de Recuperação em Equipamentos, com fundamento no inciso V, do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 20 de dezembro de 1994.

Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0203517-5

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**R E V O G A - C A O**

A Secretária de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, neste ato representada pela Secretária de Estado de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no D.O.E. em 04.04.94, Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR o procedimento administrativo TOMADA DE PREÇO Nº 080/94-CPL/SEDUC, com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Belém, 20 de dezembro de 1994.

Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP94/0203509-5

(Fat. nº 1011, Reg. nº 1011, Dia: 21/12/94)

**CONTRATO DE Nº 099/94-SEDUC/FIRMA CARMONA PROMOÇÕES - CPP OUTDOOR.**  
OBJETO: Destina-se o presente CONTRATO DE PERMUTA a estabelecer o objeto a ser trocado reciprocamente entre os Permutantes, como abaixo melhor se declara:  
- Secretária de Estado de Educação apresenta como forma de Permuta de 03 (três) espaços localizados à Av. Senador Lemos nº 1.800, E.E. Profª José Alves Maia em Contrapartida a Firma Carmona Promoções e Produções responsabiliza-se pela produção e exibição de 10 (dez) outdoors incluindo arte final, a serem exibidos em locais determinados pela DIRETORIA DE SUPORTE-OSA/SEDUC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.  
VIGÊNCIA: Vigorará a partir de sua assinatura até 20.12.95.  
DATA DA ASSINATURA: 20.12.94.  
PELA SEDUC/Profª TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO-Subsecretário de Estado de Educação.  
PELA FIRMA/SILVIA RAMDEL CP94/0203501-0

**RESCISÃO DE Nº 012/94-SEDUC/RESCISÃO AO CONVÊNIO DE Nº 052/94-SEDUC, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOVO HORIZONTE.**  
A Secretária de Estado de Educação, também chamada SEDUC, com sede à Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, nesta cidade, inscrita no CGC/MF. Nº 05054937/0001-63, neste ato representada por seu Titular Profª MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS, portadora do CIC/MF. Nº 039.256.682-68 e Carteira de Identidade Nº 1715589-SEGLP/PA., residente e domiciliada nesta cidade, então Secretária de Estado de Educação, nomeada através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de abril de 1994 e/ou Profª TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO, portador do CIC/MF. Nº 005.961.162-68 e Carteira de Identidade Nº 696.130-SEGUP/PA., residente e domiciliado nesta cidade, então Subsecretário de Estado de Educação, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de junho de 1994 e a Entidade ASSOCIAÇÃO DE MORADORES NOVO HORIZONTE, localizada à Rua Jader Barbalho, Nº 66, BR-316, Agnã Linda, Km 04, mantenedora de E.R.C. Associação de Moradores do Novo Horizonte, CGC/MF. Nº 22.930.473/0001-20, com sede à Rua Jader Barbalho, Nº 66, BR-316, Km 04, neste ato representada por sua Responsável ANA AMÉLIA OLIVEIRA REIS, portadora do CIC/MF. Nº 195.056.122-49 e Carteira de Identidade Nº 0541635, residente à Rua Jader Barbalho, Nº 09 - Ananindeua, R. S. D. L. V. E. M. rescindir o Convênio Nº 052/94-SEDUC, com fundamento no art. 79, Inciso II da Lei Nº 8.666/93, por razões de conveniência Administrativa.

Ficam extintas, desde já, todas as obrigações pactuadas no Convênio em referência.  
Belém, 20 de dezembro de 1994.  
PELA SEDUC/Profª TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO-Subsecretário de Estado de Educação.  
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE/ANA AMÉLIA OLIVEIRA REIS.  
CP94/0203510-9

(Fat. nº 1010, Reg. nº 1010, Dia: 21/12/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**LICENÇA MATERNIDADE:**

PORTARIA Nº 1546/94 de 14.12.94-Conceder a funcionária MARIA DENISE RAMOS RIBEIRO, técnica, matrícula nº 0028991-016, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, nos termos do art. 88 da Lei nº 5.810/94, no período de 10.12.94 à 08.04.95.  
CP94/0203543-5

**LICENÇA ESPECIAL:**

PORTARIA Nº 1537/94 de 15.12.94  
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA Nº: 0028487-016  
CARGO: Aux. Administrativo  
LOTAÇÃO: DIAFI  
NÚMERO DE DIAS: 30 dias  
TRÍENIO: 1990/1993  
PROCESSO Nº: 3644/94  
CP94/0203535-4

PORTARIA Nº 1542/94 de 13.12.94  
NOME DO SERVIDOR: SILVIA MARIA LOPES P. STEFFEN  
MATRÍCULA Nº: 0927090-015  
CARGO: Técnico  
LOTAÇÃO: DIAME  
NÚMERO DE DIAS: 30 dias  
TRÍENIO: 1989/1992  
PROCESSO Nº: 3308/94  
CP94/0203527-3

PORTARIA Nº 1541/94 de 13.12.94  
NOME DO SERVIDOR: ELSSÃO DE CASTRO EWERTON FILHO  
MATRÍCULA Nº: 0026409-010  
CARGO: Aux. Administrativo  
LOTAÇÃO: DIAME  
NÚMERO DE DIAS: 60 dias  
TRÍENIO: 1984/1989  
PROCESSO Nº: 3703/94  
CP94/0203519-2

PORTARIA Nº 1540/94 de 13.12.94  
NOME DO SERVIDOR: ASSUNTA MARIA PIKL CABRAL  
MATRÍCULA Nº: 3202712-015  
CARGO: Técnico  
LOTAÇÃO: DIAME  
NÚMERO DE DIAS: 30 dias  
TRÍENIO: 1984/1987  
PROCESSO Nº: 3760/94  
CP94/0203511-7

PORTARIA Nº 1539/94 de 13.12.94  
NOME DO SERVIDOR: MARIA DO CARMO F. DIAS DANTAS  
MATRÍCULA Nº: 0025623-016  
CARGO: Técnico  
LOTAÇÃO: A disposição  
NÚMERO DE DIAS: 60 dias  
TRÍENIO: 1981/1984  
PROCESSO Nº: 3838/94  
CP94/0203518-4

PORTARIA Nº 1538/94 de 13.12.94  
NOME DO SERVIDOR: ELIANA GILET BRASIL  
MATRÍCULA Nº: 0028568-016  
CARGO: Técnico  
LOTAÇÃO: Coord. de Programação  
NÚMERO DE DIAS: 30 dias  
TRÍENIO: 1990/1993  
PROCESSO Nº: 3297/94  
CP94/0203526-5

PORTARIA Nº 1462/94 de 06.12.94  
NOME DO SERVIDOR: MARIA HELENA SANTOS SOUZA  
MATRÍCULA Nº: 0028959-019  
CARGO: Aux. Técnico  
LOTAÇÃO: A disposição  
NÚMERO DE DIAS: 30 dias  
TRÍENIO: 1986/1989  
PROCESSO Nº: 3829/94  
CP94/0203502-8

PORTARIA Nº 1421/94 de 24.11.94  
NOME DO SERVIDOR: FERNANDO AUGUSTO SANTOS DA COSTA  
MATRÍCULA Nº: 0028916-011  
CARGO: Aux. Serv. Gerais  
LOTAÇÃO: DIAFI/DSG  
NÚMERO DE DIAS: 60 dias  
QUINQUÊNIO: 1986/1991  
PROCESSO Nº 3656/94  
CP94/0203534-6

**LICENÇA ESPECIAL:**

PORTARIA Nº 1557/94 de 15.12.94  
NOME DO SERVIDOR: ANA BELA DE SOUZA ANDRADE  
MATRÍCULA Nº: 0025682-017  
CARGO: Técnico  
LOTAÇÃO: Coord. Programação  
NÚMERO DE DIAS: 30 dias  
QUINQUÊNIO: 1986/1991  
PROCESSO Nº 3830/94  
CP94/0203551-6

PORTARIA Nº 1536/94 de 13.12.94  
NOME DO SERVIDOR: ANA LÓCIA FRAZÃO GRACINDO  
MATRÍCULA Nº: 0028029-010  
CARGO: Técnico  
LOTAÇÃO: DIRES  
NÚMERO DE DIAS: 30 dias  
QUINQUÊNIO: 1985/1990  
PROCESSO Nº 3412/94  
CP94/0203559-1

PORTARIA Nº 1495/94 de 06.12.94  
NOME DO SERVIDOR: MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO  
MATRÍCULA Nº: 0027308-012  
CARGO: Aux. de Administração  
LOTAÇÃO: DIAME  
NÚMERO DE DIAS: 30 dias  
QUINQUÊNIO: 1984/1989  
PROCESSO Nº 3663/94  
CP94/0203567-2

PORTARIA Nº 1494/94 de 06.12.94  
NOME DO SERVIDOR: LIEGE FIGUEIREDO DE FREITAS  
MATRÍCULA Nº: 0028738-018  
CARGO: Técnico  
LOTAÇÃO: DIRES  
NÚMERO DE DIAS: 30 dias  
QUINQUÊNIO: 1985/1990  
PROCESSO Nº 3697  
CP94/0203542-7

PORTARIA Nº 1436/94 de 25.11.94  
NOME DO SERVIDOR: ANA TERESA MOUTRINO MELO  
MATRÍCULA Nº: 0028207-014  
CARGO: Aux. Ass. Administrativo  
LOTAÇÃO: DIRES  
NÚMERO DE DIAS: 30 dias  
QUINQUÊNIO: 1982/1987  
PROCESSO Nº 3698/94  
CP94/0203550-8

NA PORTARIA Nº 1420/94-SEPLAN, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 09.12.94.  
I - ONDE SE LÊ:  
MATRÍCULA Nº NOME PERÍODO  
0004375-014 ROSANA PEREIRA FERNANDES 01.12.94/31.12.94  
II - LEIA-SE:  
MATRÍCULA Nº NOME PERÍODO  
0004375-014 ROSANA PEREIRA FERNANDES 25.12.94/31.12.94

**LICENÇA SAÚDE:** CP94/0203558-3  
LAUDO MÉDICO Nº: 5023/94  
NOME DO SERVIDOR: MARIA DAS GRAÇAS P. DE ABEVEDO  
MATRÍCULA Nº: 0026425-014  
CARGO: Técnico  
LOTAÇÃO: A disposição  
PERÍODO: 22.11 à 21.12.94  
CP94/0203566-4

LAUDO MÉDICO Nº: 5088/94  
NOME DO SERVIDOR: MARIA DO CÉU SOBEIRO CAMPOS  
MATRÍCULA Nº: 0028576-018  
CARGO: Técnico  
LOTAÇÃO: A disposição  
PERÍODO: 01.12 à 15.12.94  
CP94/0203574-5

**PORTARIA Nº 1318, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2941, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 94.

**R E S O L V E M :**

I - Aumentar o montante de R\$ 1.576.542,55 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.101 - Secretaria de Estado de Educação

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS VINCULADOS		R\$
	FRONTE	4º TRÍ - ANO 94	
- Outras Despesas Correntes	11.231	77.021,09	
	11.215	891.881,00	
	11.216	122.252,00	
	11.217	7.828,08	
- Investimentos	11.215	127.560,38	
	11.231	50.000,00	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

*[Assinatura]*  
**WILTON DOS SANTOS BRITO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e  
 Coordenação Geral

*[Assinatura]*  
**JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS**  
 Secretário de Estado da Fazenda CP94/0203582-6

PORTARIA Nº 1550, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2941, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT - 4º TRIMESTRE/94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 59.872,33 (CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27.101 - Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Meio-Ambiente

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOUREIRO	
	4º TRI - ANO 94	DEZEMBRO
- Outras Despesas Correntes	59.872,33	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

*[Assinatura]*  
**PAULO ELISIO CHAVES NOBREIRA**  
 Secretário de Estado de Planejamento e  
 Coordenação Geral em Exercício

*[Assinatura]*  
**JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS**  
 Secretário de Estado da Fazenda CP94/0203590-7

PORTARIA Nº 1552, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2943, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 165.603,17 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E TRÊS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Empresa abaixo discriminada:

EMPRESA: 23.202 - Companhia de Habitação do Estado do Pará

FUNCIONAL	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	RECURSOS DO TESOUREIRO	
			4º TRI - ANO 94	TOTAL
23202.10583235.066	Infraestrutura Geral para Áreas de Invasão e/ou Conjuntos Habitacionais	Recursos	165.603,17	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

*[Assinatura]*  
**PAULO ELISIO CHAVES NOBREIRA**  
 Secretário de Estado de Planejamento e  
 Coordenação Geral em Exercício

*[Assinatura]*  
**JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS**  
 Secretário de Estado da Fazenda CP94/0203606-7

PORTARIA Nº 1555, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2941, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT - 4º TRIMESTRE/94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOUREIRO	
	4º TRI - ANO 94	DEZEMBRO
- Pessoal e Encargos Sociais	65.000	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

*[Assinatura]*  
**WILTON DOS SANTOS BRITO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e  
 Coordenação Geral

*[Assinatura]*  
**JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS**  
 Secretário de Estado da Fazenda CP94/0203576-1

PORTARIA Nº 1565, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2939, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT - 4º TRIMESTRE/94.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 298.750,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.201 - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOUREIRO	
	4º TRI - ANO 94	DEZEMBRO
- Outras Despesas Correntes	298.750	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

*[Assinatura]*  
**WILTON DOS SANTOS BRITO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e  
 Coordenação Geral

*[Assinatura]*  
**JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS**  
 Secretário de Estado da Fazenda CP94/0203575-3

Processo nº 1040/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0076/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0076/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE AFUÁ, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Sr. WILTON DOS SANTOS BRITO, em fundamento na Cláusula Sexta, item 4.2, do Convênio FDE nº 0076/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE nº 0076/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data.

II - Fica a BEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 34.833,81 (CINQUENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITO CENTAVOS), correspondente a R\$ 150.848,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO MIL CRUZEIROS REAIS).

Dezê, 16 de dezembro de 1994

*[Assinatura]*  
**WILTON DOS SANTOS BRITO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e  
 Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

*[Assinatura]*  
**ANGELA MARIA CALIÇA ARAÚJO**

*[Assinatura]*  
**ILANAY MACEDO RODRIGUES**

CP94/0203787-0

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Processo nº 1039/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0080/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0080/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0080/94.

RESOLVE: - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE nº 0080/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data. II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 125.143,63 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, CENTO E SESENTA E TRES REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 371.700.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E UM MILHÕES E SETECENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO CP94/0203795-0 IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo nº 2299/93

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0070/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0070/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE ANAJÁS, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0070/94.

RESOLVE: - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE nº 0070/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data. II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), correspondentes a CR\$ 22.000.000,00 (VINTE E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO CP94/0203803-5 IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo nº 4044/93

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0113/93 e seus Termos Aditivos

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0113/93, E SEUS TERMOS ADITIVOS, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE AMBAYARA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0113/93.

RESOLVE: - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0113/93 e seus Termos Aditivos, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir a parcela não liberada, no valor total de CR\$ 124.400.000,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA MIL CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 42.245,45 (QUARENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). II - Em decorrência da denúncia ora formulada, o gestor do Município de AMBAYARA deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do valor recebido, equivalente a CR\$ 46.000.000,00 (QUARENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), na forma da legislação em vigor.

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO CP94/0203778-0 IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo nº 5144/93

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0121/93 e seus Termos Aditivos

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0121/93, E SEUS TERMOS ADITIVOS, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE AUCURI, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0121/93.

RESOLVE:

I - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0121/93 e seus Termos Aditivos, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir a parcela não liberada, no valor total de CR\$ 39.479.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 13.356,00 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS). II - Em decorrência da denúncia ora formulada, o gestor do Município de AUCURI deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do valor recebido, equivalente a CR\$ 13.000.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS REAIS), na forma da legislação em vigor.

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO CP94/0203785-1 IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo nº 1100/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0086/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0086/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE BAIÃO, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0086/94.

RESOLVE: - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE nº 0086/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data. II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 66.359,63 (SESENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRÊS CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 183.037.000,00 (CENTO E OITENTA E TRES MILHÕES E TRINTA E NOVE MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO CP94/0203794-2 IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo nº 0461/93

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0115/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0115/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE BENEVIDES, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0115/94.

RESOLVE: - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE nº 0115/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data. II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 24.465,45 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 66.400.000,00 (SESENTA E SEIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO CP94/0203811-6 IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo nº 0951/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0046/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0046/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0046/94.

RESOLVE: - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE nº 0046/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data. II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 17.321,45 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 47.634.000,00 (QUARENTA E SETE MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO CP94/0203802-7 IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo nº 0961/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0047/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0047/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0047/94.

RESOLVE: - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE nº 0047/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data.

II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 2.242,70 (DOIS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 24.318.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E DEZOTO MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO CP94/0203865-5 IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo nº 0963/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0034/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0034/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0034/94.

RESOLVE: - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE nº 0034/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data.

II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 13.373,43 (TREZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRES REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 38.777.000,00 (TRINTA E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E SETE MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO CP94/0203873-6 IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo nº 1000/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0035/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0035/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0035/94.

RESOLVE: - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE nº 0035/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data.

II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 7.143,81 (SETE MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 19.431.000,00 (DEZENOVE MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO CP94/0203810-8 IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo nº 1977/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0036/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0036/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE BUJARÁ, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0036/94.

RESOLVE: - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE nº 0036/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data.

II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 17.321,45 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 47.634.000,00 (QUARENTA E SETE MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO CP94/0203802-7 IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

17 - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 31.454,34 (TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUATRO CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 86.388.000,00 (OITENTA E SEIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO CP94/0203770-5  
IRILANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo nº 3394/93

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0040/93 e seus Termos Aditivos.

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0040/93, E SEUS TERMOS ADITIVOS, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE ARAUÁRIA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2. do Convênio FDE nº 0040/93.

RESOLVE: I - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0040/93 e seus Termos Aditivos, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir as parcelas não liberadas, no valor total de CR\$ 107.000.000,00 (CENTO E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS); equivalente em 01.07.94 a R\$ 28.909,09 (TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS).

II - Em decorrência da denúncia ora formulada, o gestor do Município de ARAUÁRIA deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do valor recebido, equivalente a CR\$ 12.425.167,00 (DOZE MILHÕES, CENTO E TRINTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS), na forma da legislação em vigor.

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO CP94/0203762-4  
IRILANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo nº 1271/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0121/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0121/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE DON ELISEU, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2. do Convênio FDE nº 0121/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE nº 0121/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data.  
II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 72.892,72 (SETENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 200.423.000,00 (DUZENTOS MILHÕES E QUATROCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO CP94/0203754-3  
IRILANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo nº 0930/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0114/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0114/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2. do Convênio FDE nº 0114/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE nº 0114/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data.  
II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 14.496,24 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 39.871.000,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E UM MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO CP94/0203746-2  
IRILANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo nº 0053/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0082/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0082/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2. do Convênio FDE nº 0082/94.

RESOLVE:

I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE nº 0082/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data.

II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), correspondentes a CR\$ 66.000.000,00 (SSESSENTA E SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO CP94/0203738-1  
IRILANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo nº 1164/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0045/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0045/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE AÇARA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2. do Convênio FDE nº 0045/94.

RESOLVE:

I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE nº 0045/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data.

II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 144.872,72 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS); correspondentes a CR\$ 398.400.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO CP94/0203779-9  
IRILANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo nº 2667/93

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0125/93 e seus Termos Aditivos

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0125/93, E SEUS TERMOS ADITIVOS, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2. do Convênio FDE nº 0125/93.

RESOLVE:

I - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0125/93 e seus Termos Aditivos, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir as parcelas não liberadas, no valor total de CR\$ 29.740.000,00 (VINTE E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 10.814,54 (DEZ MIL, OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

II - Em decorrência da denúncia ora formulada, o gestor do Município de ITUPORANGA deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do valor recebido, equivalente a CR\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), na forma da legislação em vigor.

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO CP94/0203819-1  
IRILANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo nº 1020/93

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0043/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0043/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE JACUMBA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2. do Convênio FDE nº 0043/94.

RESOLVE:

I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE nº 0043/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data.

II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 28.436,36 (VINTE E OITO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 78.200.000,00 (SETENTA E OITO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO CP94/0203827-2  
IRILANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo nº 1254/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0110/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0110/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE LÍNGUÁ DO AÇU, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2. do Convênio FDE nº 0110/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE nº 0110/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data.

II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 14.434,34 (QUATORZE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 40.245.000,00 (QUARENTA MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO CP94/0203835-3  
IRILANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo nº 1101/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0102/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0102/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2. do Convênio FDE nº 0102/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE nº 0102/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data.

II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 7.895,63 (SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 20.063.000,00 (VINTE MILHÕES E SESENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO CP94/0203818-3  
IRILANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo nº 1166/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0039/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0039/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE MARAPANIHÁ, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2. do Convênio FDE nº 0039/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE nº 0039/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data.

II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 17.692,72 (DEZESETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 48.633.000,00 (QUARENTA E OITO MILHÕES, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO CP94/0203826-4  
IRILANY NASCIMENTO RODRIGUES



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM - QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1994

ANO CIII - 105º DA REPUBLICA - Nº 27.864

Processo no 1277/94  
Termo de Denúncia ao Convênio FDE No 0098/94

TERMO DE DENUNCIA AO CONVENIO FDE No 0098/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O MUNICIPIO DE NOVA FUNDADA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE No 0098/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE no 0098/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data. II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS), correspondentes a CR\$ 17.600.000,00 (DEZESSETE MILHÕES E QUARENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO  
IZILANY NASCIMENTO RODRIGUES  
CP94/0203843-4

Processo no 4470/93  
Termo de Denúncia ao Convênio FDE No 0124/93 e seus Termos Aditivos

TERMO DE DENUNCIA AO CONVENIO FDE No 0124/93, E SEUS TERMOS ADITIVOS, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE no 0124/93.

RESOLVE: I - DENUNCIAR o Convênio FDE no 0124/93 e seus Termos Aditivos, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir a parcela não liberada, no valor total de CR\$ 64.122.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, CENTO E VINTE E DOIS MIL CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 19.480,72 (DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS E DOIS CENTAVOS). II - Em decorrência da denúncia ora formulada, o gestor do Município de MONTE ALEGRE deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do valor recebido, equivalente a CR\$ 21.669.000,00 (VINTE E UM MILHÕES, SEISCENTOS E NOSENTA E NOVE MIL CRUZEIROS REAIS), na forma da legislação em vigor.

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO  
IZILANY NASCIMENTO RODRIGUES  
CP94/0203834-5

Processo no 1863/93  
Termo de Denúncia ao Convênio FDE No 0040/94

TERMO DE DENUNCIA AO CONVENIO FDE No 0040/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O MUNICIPIO DE NOVA TIROTEIRA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE no 0040/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE no 0040/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data. II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 18.309,09 (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 70.900.000,00 (CINQUENTA MILHÕES E NOVECENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO  
IZILANY NASCIMENTO RODRIGUES  
CP94/0203842-6

Processo no 1196/94  
Termo de Denúncia ao Convênio FDE No 0107/94

TERMO DE DENUNCIA AO CONVENIO FDE No 0107/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE no 0107/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE no 0107/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data. II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 18.727,29 (DEZOITO MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 31.500.000,00 (TRINTA E UM MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO  
IZILANY NASCIMENTO RODRIGUES  
CP94/0203851-5

Processo no 1156/94  
Termo de Denúncia ao Convênio FDE No 0024/94

TERMO DE DENUNCIA AO CONVENIO FDE No 0024/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O MUNICIPIO DE PARAUPEBAS, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE no 0024/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE no 0024/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data. II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 12.436,36 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SEIS CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 34.800.000,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO  
IZILANY NASCIMENTO RODRIGUES  
CP94/0203850-7

Processo no 4764/92  
Termo de Denúncia ao Convênio FDE No 0042/94

TERMO DE DENUNCIA AO CONVENIO FDE No 0042/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O MUNICIPIO DE PEIXE-BOI, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE no 0042/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE no 0042/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data. II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 14.543,43 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO  
IZILANY NASCIMENTO RODRIGUES  
CP94/0203858-2

Processo no 1104/94  
Termo de Denúncia ao Convênio FDE No 0079/94

TERMO DE DENUNCIA AO CONVENIO FDE No 0079/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O MUNICIPIO DE PORTO DE MOZ, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE no 0079/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE no 0079/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data. II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 18.101,81 (DEZOITO MIL, CENTO E OITENTA E UM REAL E UM CENTAVO), correspondentes a CR\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO  
IZILANY NASCIMENTO RODRIGUES  
CP94/0203866-3

Processo no 4234/93  
Termo de Denúncia ao Convênio FDE No 0118/93 e seus Termos Aditivos

TERMO DE DENUNCIA AO CONVENIO FDE No 0118/93, E SEUS TERMOS ADITIVOS, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O MUNICIPIO DE RIO MARIA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE no 0118/93.

RESOLVE: I - DENUNCIAR o Convênio FDE no 0118/93 e seus Termos Aditivos, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir a parcela não liberada, no valor total de CR\$ 84.489.000,00 (OITENTA E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 31.450,34 (TRINTA E UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). II - Em decorrência da denúncia ora formulada, o gestor do Município de RIO MARIA deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do valor recebido, equivalente a CR\$ 14.222.000,00 (QUATORZE MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL CRUZEIROS REAIS), na forma da legislação em vigor.

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO  
IZILANY NASCIMENTO RODRIGUES  
CP94/0203850-0

Processo no 1532/92  
Termo de Denúncia ao Convênio FDE No 0117/93 e seus Termos Aditivos

TERMO DE DENUNCIA AO CONVENIO FDE No 0117/93, E SEUS TERMOS ADITIVOS, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL E O MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE no 0117/93.

RESOLVE: I - DENUNCIAR o Convênio FDE no 0117/93 e seus Termos Aditivos, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir as parcelas não liberadas, no valor total de CR\$ 143.222.990,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E VINTE CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 52.091,04 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITENTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS). II - Em decorrência da denúncia ora formulada, o gestor do Município de SANTA IZABEL DO PARÁ deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do valor recebido, equivalente a CR\$ 26.442.940,00 (VINTE E SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA CRUZEIROS REAIS), na forma da legislação em vigor.

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO  
IZILANY NASCIMENTO RODRIGUES  
CP94/0203874-4

Processo no 2893/93

Termo de Denúncia ao Convênio FDE No 0081/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE No 0081/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O MUNICÍPIO DE BANTARÉM, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2. do Convênio FDE No 0081/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE No 0081/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data. II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 21.085,09 (VINTE E UM MIL, OITENTA E CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 59.984.000,00 (CINQUENTA E SETE MILHÕES, NOVECIENTOS E OITENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ADAD

CP94/0203867-1

IRILANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo no 2298/93

Termo de Denúncia ao Convênio FDE No 0044/93 e seu Termo Aditivo

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE No 0044/93, E SEU TERMO ADITIVO, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2. do Convênio FDE No 0044/93.

RESOLVE: I - DENUNCIAR o Convênio FDE No 0044/93 e seu Termo Aditivo, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir a parcela não liberada, no valor total de CR\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 7.872,72 (SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). II - Em decorrência da denúncia ora formulada, o setor do Município de SANTO ANTONIO DO TAUÁ deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do valor recebido, equivalente a CR\$ 9.738.918,00 (NOVE MILHÕES, SETECENTOS E OITO MIL, NOVECIENTOS E DEZOITO CRUZEIROS REAIS), na forma da legislação em vigor.

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ADAD

CP94/0203875-2

IRILANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo no 3473/93

Termo de Denúncia ao Convênio FDE No 0043/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE No 0043/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE OBIELAS, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2. do Convênio FDE No 0043/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE No 0043/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data. II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 31.226,90 (TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 85.074.000,00 (OITENTA E CINCO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ADAD

CP94/0203730-6

IRILANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo no 1480/93

Termo de Denúncia ao Convênio FDE No 0044/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE No 0044/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO ANUNIA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2. do Convênio FDE No 0044/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE No 0044/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data. II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 10.909,09 (DEZ MIL, NOVECIENTOS E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ADAD

CP94/0203722-5

IRILANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo no 2232/93

Termo de Denúncia ao Convênio FDE No 0033/93 e seus Termos Aditivos

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE No 0033/93, E SEUS TERMOS ADITIVOS, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2. do Convênio FDE No 0033/93.

RESOLVE: I - DENUNCIAR o Convênio FDE No 0033/93 e seus Termos Aditivos, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir a parcela não liberada, no valor total de CR\$ 19.000.000,00 (DEZENOVE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 6.909,09 (SEIS MIL, NOVECIENTOS E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS). II - Em decorrência da denúncia ora formulada, o setor do Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do valor recebido, equivalente a CR\$ 2.808.400,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E OITO MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS REAIS), na forma da legislação em vigor.

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ADAD

CP94/0203714-4

IRILANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo no 2566/93

Termo de Denúncia ao Convênio FDE No 0104/93 e seu Termo Aditivo

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE No 0104/93, E SEU TERMO ADITIVO, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2. do Convênio FDE No 0104/93.

RESOLVE: I - DENUNCIAR o Convênio FDE No 0104/93 e seu Termo Aditivo, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir as parcelas não liberadas, no valor total de CR\$ 165.000.000,00 (CENTO E SESENTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). II - Em decorrência da denúncia ora formulada, o setor do Município de TAILÂNDIA deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do valor recebido, equivalente a CR\$ 1.000.000,00 (QUATORZE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), na forma da legislação em vigor.

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ADAD

CP94/0203706-3

IRILANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo no 4043/93

Termo de Denúncia ao Convênio FDE No 0099/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE No 0099/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O MUNICÍPIO DE TERRA ALTA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2. do Convênio FDE No 0099/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE No 0099/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data. II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 3.147,43 (TRÊS MIL, CENTO E SESENTA E TRES REAIS E TRÊS CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 14.200.000,00 (QUATORZE MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ADAD

CP94/0203715-2

IRILANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo no 1968/93

Termo de Denúncia ao Convênio FDE No 0069/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE No 0069/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2. do Convênio FDE No 0069/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE No 0069/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data. II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 13.989,09 (TREZE MIL, NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 38.470.000,00 (TRINTA E OITO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ADAD

CP94/0203707-1

IRILANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo no 3045/93

Termo de Denúncia ao Convênio FDE No 0123/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE No 0123/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O MUNICÍPIO DE ULLUMA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2. do Convênio FDE No 0123/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE No 0123/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data. II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 79.034,34 (SETENTA E NOVE MIL, CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 217.400.000,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ADAD

CP94/0203699-7

IRILANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo no 1865/93

Termo de Denúncia ao Convênio FDE No 0094/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE No 0094/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O MUNICÍPIO DE VISIGÁ, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2. do Convênio FDE No 0094/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE No 0094/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data. II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 18.181,81 (DEZOITO MIL, CENTO E OITENTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), correspondentes a CR\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ADAD

CP94/0203691-1

IRILANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo no 4217/93

Termo de Denúncia ao Convênio FDE No 0119/93 e seus Termos Aditivos

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE No 0119/93, E SEUS TERMOS ADITIVOS, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O MUNICÍPIO DE ULLUMA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2. do Convênio FDE No 0119/93.

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1994 DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0119/93.

RESOLVE: I - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0119/93 e seus Termos Aditivos, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir as parcelas não liberadas, no valor total de CR\$ 162.366.000,00 (CENTO E SESENTA E DOIS MILHÕES, TREZENTOS E SESENTA E SEIS MIL CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 39.042,18 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUARENTA E DOIS REAIS E DEZTOITO CENTAVOS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

CP94/0203797-7

Processo nº 1199/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0061/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0061/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE ABATETUBA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0061/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0061/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir as parcelas não liberadas, no valor total de CR\$ 133.730.000,00 (CENTO E CINQUENTA E TRES MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 33.909,09 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS).

II - Em decorrência da denúncia ora formulada, o gestor do Município de ABATETUBA deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do valor recebido, equivalente a CR\$ 31.230.000,00 (TRINTA E UM MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS), na forma da legislação em vigor.

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

CP94/0203805-1

Processo nº 2030/93

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0021/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0021/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE BAIÃO, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0021/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0021/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir a parcela não liberada, no valor total de CR\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 10.909,09 (DEZ MIL, NOVECENTOS E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

CP94/0203813-2

Processo nº 1143/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0022/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0022/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE BACARANA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0022/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0022/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir as parcelas não liberadas, no valor total de CR\$ 743.600.000,00 (SETECENTOS E QUARENTA E TRES MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 270.400,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

CP94/0203821-3

Processo nº 0832/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0023/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0023/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0023/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0023/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir as parcelas não liberadas, no valor total de CR\$ 34.000.000,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 12.363,67 (DOZE MIL, TREZENTOS E SESENTA E TRES REAIS E TRES CENTAVOS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

CP94/0203829-9

Processo nº 0942/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0059/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0059/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE CAMETA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0059/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0059/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir a parcela não liberada, no valor total de CR\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 7.272,72 (SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

CP94/0203837-0

Processo nº 1148/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0030/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0030/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0030/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0030/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir a parcela não liberada, no valor total de CR\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 14.303,43 (QUATORZE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

CP94/0203789-6

Processo nº 1148/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0093/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0093/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0093/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0093/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir a parcela não liberada, no valor total de CR\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 7.272,72 (SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

CP94/0203731-0

Processo nº 1189/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0087/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0087/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE CURRALINHO, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0087/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0087/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir a parcela não liberada, no valor total de CR\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 7.272,72 (SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

CP94/0203773-0

Processo nº 1153/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0038/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0038/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0038/94.

RESOLVE: I - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0038/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir a parcela não liberada, no valor total de CR\$ 25.400.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 9.236,36 (NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

WILTON DOS SANTOS BRITO Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS

ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

CP94/0203763-9

Processo nº 1831/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE nº 0021/94

TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0021/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE JACURU, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. WILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na Cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0021/94.

Belém, 16 de dezembro de 1994

**MILTON DOS SANTOS BRITO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS  
 ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO  
 IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

**CP94/0203757-8**

Processo no 0962/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE Nº 0032/94

**TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0032/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE OBIDOS, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. MILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0032/94.

**RESOLVE:**

I - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0032/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir a parcela não liberada, no valor total de R\$ 24.337.000,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 0,928,34 (NINTE CENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

II - Em decorrência da denúncia ora formulada, o gestor do Município de OBIDOS deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do valor recebido, equivalente a R\$ 25.000.000,00 (VINTE E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), na forma da legislação em vigor.

Belém, 16 de dezembro de 1994

**MILTON DOS SANTOS BRITO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS  
 ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO  
 IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

**CP94/0203749-7**

Processo no 4042/93

Termo de Denúncia ao Convênio FDE Nº 0131/93 e seus Termos Aditivos

**TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0131/93, E SEUS TERMOS ADITIVOS, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. MILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0131/93.

**RESOLVE:**

I - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0131/93 e seus Termos Aditivos, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir a parcela não liberada, no valor total de R\$ 182.000,00 (OITENTA E UM MILHÕES CIENTO E OITENTA E TRÊS MIL CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 29.521,09 (VINTE E NOVE MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVE CENTAVOS).

II - Em decorrência da denúncia ora formulada, o gestor do Município de ORIZÂNIA deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do valor recebido, equivalente a R\$ 118.400.000,00 (CENTO E DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA MIL CRUZEIROS REAIS), na forma da legislação em vigor.

Belém, 16 de dezembro de 1994

**MILTON DOS SANTOS BRITO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS  
 ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO  
 IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

**CP94/0203741-1**

Processo no 1190/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE Nº 0040/94

**TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0040/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. MILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0040/94.

**RESOLVE:**

I - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0040/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir a parcela não liberada, no valor total de R\$ 20.800.000,00 (TRINTA E OITO MILHÕES E OITOCENTOS MIL CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 14.107,09 (QUATORZE MIL, CIENTO E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS).

II - Em decorrência da denúncia ora formulada, o gestor do Município de PARAUPEBAS deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do valor recebido, equivalente a R\$ 40.000.000,00 (QUARENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), na forma da legislação em vigor.

Belém, 16 de dezembro de 1994

**MILTON DOS SANTOS BRITO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS  
 ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO  
 IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

**CP94/0203812-4**

Processo no 1169/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE Nº 0095/94

**TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0095/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE RUIROPOLIS, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. MILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0095/94.

**RESOLVE:**

I - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0095/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir as parcelas não liberadas, no valor total de R\$ 122.370.000,00 (DIZENHOS E TRÊZE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 77.661,21 (SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VENTIDUA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

II - Em decorrência da denúncia ora formulada, o gestor do Município de RUIROPOLIS deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do valor recebido, equivalente a R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), na forma da legislação em vigor.

Belém, 16 de dezembro de 1994

**MILTON DOS SANTOS BRITO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS  
 ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO  
 IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

Belém, 16 de dezembro de 1994

**MILTON DOS SANTOS BRITO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS  
 ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO  
 IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

**CP94/0203836-1**

Processo no 1169/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE Nº 0095/94

**TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0095/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE RUIROPOLIS, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. MILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0095/94.

**RESOLVE:**

I - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0095/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir as parcelas não liberadas, no valor total de R\$ 122.370.000,00 (DIZENHOS E TRÊZE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA MIL CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 77.661,21 (SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VENTIDUA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

II - Em decorrência da denúncia ora formulada, o gestor do Município de RUIROPOLIS deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do valor recebido, equivalente a R\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), na forma da legislação em vigor.

Belém, 16 de dezembro de 1994

**MILTON DOS SANTOS BRITO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS  
 ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO  
 IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

**CP94/0203828-0**

Processo no 1258/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE Nº 0119/94

**TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0119/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE BOURÉ, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. MILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0119/94.

**RESOLVE:**

I - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0119/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir a parcela não liberada, no valor total de R\$ 35.437.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E SETE MIL CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 12.978,90 (DOZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

II - Em decorrência da denúncia ora formulada, o gestor do Município de BOURÉ deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do valor recebido, equivalente a R\$ 35.000.000,00 (TRINTA E CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), na forma da legislação em vigor.

Belém, 16 de dezembro de 1994

**MILTON DOS SANTOS BRITO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS  
 ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO  
 IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

**CP94/0203820-5**

Processo no 1197/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE Nº 0090/94

**TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0090/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE TOM-AÇO, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. MILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0090/94.

**RESOLVE:**

I - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0090/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir as parcelas não liberadas, no valor total de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 34.345,45 (TRINTA E QUATRO MIL, CINQUENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS).

II - Em decorrência da denúncia ora formulada, o gestor do Município de TOM-AÇO deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do valor recebido, equivalente a R\$ 33.410.000,00 (TRINTA E TRES MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS REAIS), na forma da legislação em vigor.

Belém, 16 de dezembro de 1994

**MILTON DOS SANTOS BRITO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS  
 ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO  
 IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

**CP94/0203812-4**

Processo no 1197/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE Nº 0090/94

**TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0090/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE TOM-AÇO, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. MILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0090/94.

**RESOLVE:**

I - DENUNCIAR o Convênio FDE nº 0090/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data, estando liberada a SEPLAN da obrigação de transferir as parcelas não liberadas, no valor total de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS), equivalente em 01.07.94 a R\$ 34.345,45 (TRINTA E QUATRO MIL, CINQUENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS).

II - Em decorrência da denúncia ora formulada, o gestor do Município de TOM-AÇO deverá apresentar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas do valor recebido, equivalente a R\$ 33.410.000,00 (TRINTA E TRES MILHÕES, QUATROCENTOS E DEZ MIL CRUZEIROS REAIS), na forma da legislação em vigor.

Belém, 16 de dezembro de 1994

**MILTON DOS SANTOS BRITO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS  
 ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO  
 IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

Processo no 1154/94

Termo de Denúncia ao Convênio FDE Nº 0041/94

**TERMO DE DENÚNCIA AO CONVÊNIO FDE Nº 0041/94, CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA:**

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, neste ato representada por seu Secretário, Dr. MILTON DOS SANTOS BRITO, com fundamento na cláusula Sexta, item 6.2, do Convênio FDE nº 0041/94.

**RESOLVE:**

I - DENUNCIAR integralmente o Convênio FDE nº 0041/94, pelo que fica rescindido e sem nenhum efeito a partir desta data.

II - Fica a SEPLAN desobrigada do cumprimento de suas cláusulas e condições, em especial de transferir ao Município a importância de R\$ 3.818,18 (CINCO MIL, OITOCENTOS E DEZTOITO REAIS E DEZTOITO CENTAVOS), correspondentes a R\$ 16.000.000,00 (DEZESEIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Belém, 16 de dezembro de 1994

**MILTON DOS SANTOS BRITO**  
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

TESTEMUNHAS  
 ANGELA MARIA CALICE ARAÚJO  
 IRLANY NASCIMENTO RODRIGUES

**(Pat. nº 1002, Reg. nº 1002, Dia: 21/12/94)**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

**VIAGEM**  
 Portaria nº 159/94 de 14.12.94  
 Nome do servidor: ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA  
 Viagem: Belém-Itaituba-Belém  
 Período: 15.12 a 17.12.94  
 Motivo: Representar o Sr. Secretário, na solenidade de entrega do título de Cidadão de Itaituba ao mesmo, na Câmara Municipal, bem assim da assinatura do Convênio entre a SEICOM, CPRM e Prefeitura de Itaituba, para a execução do PRIMAZ naquele Município.

**TERMO DE CONVÊNIO CP94/0203804-3**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM e o Centro Comunitário Francisco Antônio Mescouto.

**OBJETO:** Cessão de uso pela SEICOM ao CENTRO COMUNITÁRIO FRANCISCO ANTÔNIO MESCOUTO dos equipamentos que constituirão a unidade de Casa de Farinha - 01 Cevador, 01 Motor 3/4 c.v. com bancada, 02 Fornos de 1,80 m, 01 Prensa Metálica.

**VIGÊNCIA:** 24 (VINTE E QUATRO) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 19.12.94 **CP94/0203796-9**

**TERMO DE CONVÊNIO**

**PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO - SEICOM e o Centro União dos Agricultores do Aracy.

**OBJETO:** Cessão de uso pela SEICOM ao CENTRO UNIÃO DOS AGRICULTORES DO ARACY dos equipamentos que constituirão a unidade de Casa de Farinha - 01 Cevador, 01 Motor 3/4 c.v. com bancada, 02 Fornos de 1,80 m, 01 Prensa Metálica.

**VIGÊNCIA:** 24 (VINTE E QUATRO) meses.

**DATA DE ASSINATURA:** 19.12.94 **CP94/0203788-8**

**(Pat. nº 992, Reg. nº 990, Dia: 21/12/94)**

**VIAGEM**  
 Portaria nº 258/94 de 17.12.94  
 Nome do servidor: REGINALDO CÉLIO BORDALLO CALDERARO  
 Viagem: Belém-Altamira-Belém  
 Período: 13.12 a 17.12.94  
 Motivo: Para acompanhar a equipe da Empresa TVX em visita a esta região, visando equacionar a questão do garlampo de Castelo dos Sonhos.

**CP94/0203780-2**

Portaria nº 259/94 de 16.12.94  
 Nome do servidor: ALBERTO ROGÉRIO BENEDITO DA SILVA  
 Viagem: Belém-Itaituba-Belém  
 Período: 15.12. a 17.12.94  
 Motivo: Para receber o título de Cidadão de Itaituba, que será feito pela Câmara Municipal daquela cidade.

**CP94/0203772-1**

Portaria nº 261/94 de 17.12.94  
 Nome do servidor: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA  
 Viagem: Belém-Conceição do Araguaia-Belém  
 Período: 13.12. a 15.12.94  
 Motivo: para acompanhar uma equipe da Empresa GOLDEN STAR RESOURCES LTD, e dar continuidade aos entendimentos com vista regularizar a situação da "Mina do Barbosa" neste município.

**CP94/0203764-0**

**COMPLEMENTAÇÃO DE VIAGEM**  
 Portaria nº 262/94 de 16.12.94  
 Nome do servidor: MARIA NEIVA SOUSA DO ESPÍRITO SANTO  
 Viagem: Belém- Rio de Janeiro- Belém  
 Período: 12.11 a 18.11.94, mais 07(SETE) dias.  
 Motivo: por ter sido estendido o Seminário de Propriedades Industrial de 12.11 a 25.11.94.

**LICENÇA A GOSTANTE**  
 Portaria nº 263/94 de 19.12.94  
 Nome do servidor: SIRLAYNE DE JESUS DO V. FURTADO  
 Matrícula: 5057620-037  
 Cargo/lotação: Datilógrafo/DIRHE  
 Período: 26.09.94 a 23.01.95

**(Pat. nº 995, Reg. nº 990, Dia: 21/12/94)**

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

**SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL****RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SETEPS  
MODALIDADE: Carta Convite nº 093/94 - Processo Licitatório nº 7831/94 - Aquisição de Latex em pó e Enlatados para atendimento das Unidades de Assistência Básica. Firma(s) Vencedora(s)/Itens: Fis Com. e Rep. Ltda 01,02,04,05,06,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17 e 20; Pasmazon Com e Serv. Ltda: 03,07,18 e 19.

Item Cancelado: 21  
Presidente: Antônio Carlos da Silva Pereira

CP94/0203740-3

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

ÓRGÃO: SETEPS  
MODALIDADE: Carta Convite nº 094/94 - Processo Licitatório nº 7832/94 - Aquisição de Material de Higiene para atendimento das Unidades de Assistência Básica. Firma(s) Vencedora(s)/Itens: Pasmazon Comercial e Serviços Ltda: 01,02,03,04,05,06, 07, 08,10,14,15,16,20,21,26,28 e 29; Midas Comercial Ltda: 17,18,19,22,23,24 e 27

Itens Cancelados: 11,12,13 e 25.  
Presidente: Antônio Carlos da Silva Pereira

CP94/0203732-2

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Art. 24, Inciso IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolve dispensar de Licitação referente a Aquisição de 150 Colchões e Medicamentos para o Asilo Dom Macedo Costa

Belém, 20 de dezembro de 1994

JOSÉ DO CARMO MARQUES DA SILVA  
Secretário Adjunto

CP94/0203733-0

(Fat. nº 989, Reg. nº 989, Dia: 21/12/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 1158/94-SETEPS, de 07.11.94 (LIC. PRÊMIO)  
Formalizar 60 (sessenta) dias de licença prêmio  
Nome: ELSA MARIA DA SILVA BARROS  
Matrícula: 3212670-017  
Cargo: Odontólogo  
Período: 05.11.94 a 02.01.95 CP94/0203725-0

PORTARIA Nº 1160/94-SETEPS, de 07.11.94 (LIC. PRÊMIO)  
Formalizar 30 (trinta) dias de licença prêmio  
Nome: ILDETE FERREIRA DIAS  
Matrícula: 3202968-011  
Cargo: Assistente Social  
Período: 01 a 30.08.94 CP94/0203717-9

PORTARIA Nº 1161/94-SETEPS, de 07.11.94 (LIC. PRÊMIO)  
Formalizar 60 (sessenta) dias de licença prêmio  
Nome: ELIZABETH FEIO BOULHOSA  
Matrícula: 3204910-010  
Cargo: Assistente Social  
Período: 01.10 a 30.11.94 CP94/0203724-1

PORTARIA Nº 1162/94-SETEPS, de 07.11.94 (LIC. PRÊMIO)  
Conceder 60 (sessenta) dias de licença prêmio  
Nome: BEATRIZ HELENA OLIVEIRA DE AMORIM  
Matrícula: 3214206-013  
Cargo: Contadora  
Período: 07.11.94 a 05.01.95 CP94/0203716-0

PORTARIA Nº 1163/94-SETEPS, de 07.11.94 (LIC. PRÊMIO)  
Formalizar 90 (noventa) dias de licença prêmio  
Nome: DELMA VEDA DE BRITO NEVES  
Matrícula: 3194906-012  
Cargo: Professora  
Período: 01.10.94 a 30.12.94 CP94/0203708-0

PORTARIA Nº 1164/94-SETEPS, de 07.11.94 (LIC. PRÊMIO)  
Formalizar 90 (noventa) dias de licença prêmio  
Nome: FRANCISCA DE ARCENO SILVA  
Matrícula: 3216705-012  
Cargo: Servente  
Período: 01.12.94 a 02.03.95 CP94/0203700-4

PORTARIA Nº 1165/94-SETEPS, de 07.11.94 (LIC. PRÊMIO)  
Formalizar 30 (trinta) dias de licença prêmio  
Nome: MARIA LEA CARVALHO  
Matrícula: 3195627-010  
Cargo: Assistente Social  
Período: 01.11.94 a 30.12.94 CP94/0203692-0

PORTARIA Nº 1167/94-SETEPS, de 07.11.94 (LIC. PRÊMIO)  
Formalizar 30 (trinta) dias de licença prêmio  
Nome: OCTÍDEA CARVALHO LOBATO  
Matrícula: 3192261-017  
Cargo: Contadora  
Período: 01.10.94 a 30.10.94 CP94/0203709-8

PORTARIA Nº 1168/94-SETEPS, de 07.11.94 (LIC. PRÊMIO)  
Formalizar 90 (noventa) dias de licença prêmio  
Nome: AURÍDE REGINA MARTINS MORAES

Matrícula: 3197719-013  
Cargo: Professora  
Período: 01.11.94 a 30.01.95 CP94/0203845-0

PORTARIA Nº 1411/94-SETEPS, de 19.12.94  
I - INSTITUIR o COMITÊ SETORIAL DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, formado pelo Diretor do Trabalho, que coordenará, pelo Chefe da Coordenadoria de Relações do Trabalho, um Assessor Jurídico e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, a quem, nos limites das respectivas alçadas, são atribuídos poderes de representação deste Setor nas negociações coletivas com os servidores públicos civis estaduais, quando forem estas de caráter setorial.

II - DESIGNAR o Departamento de Recursos Humanos para; a) funcionar como Secretaria Executiva do Comitê de Negociações coletivas, devendo para tal fim fornecer todos os meios e recursos materiais e humanos necessários para seu regular funcionamento, podendo requisitar o auxílio de outras unidades administrativas quando tal se fizer necessário; e b) articular-se com os setores competentes da Secretaria de Estado de Administração para fins de promover o treinamento e a reciclagem permanente dos integrantes do Comitê de Negociações Coletivas (artigo 39 do Decreto nº 2917/94).

III - DELEGAR competência ao Secretário Adjunto para assinar todos os documentos alusivos às negociações coletivas celebradas através do Comitê ora instituído.

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CP94/0203853-1

(Fat. nº 990, Reg. nº 990, Dia: 21/12/94)

Extrato do Contrato de Empreitada A.Jur nº 41/94.  
Partes: SETRAN e a Empresa Construtora Nazaré Ltda. Processo nº 3603/94. Tomada de Preço nº 036/94. Objeto: É a contratação de empresa sob o regime de empreitada por preço global para executar serviços de Terraplenagem, Pavimentação e melhoramentos da rodovia PA-124 - duplicação, acesso ao Aeródromo/PA-444 (Salinópolis). Valor R\$ 1.338.647,59. Prazo: 60 dias corridos. Dotação Orçamentária: 29.101.16.88.537.1212.4110.00001.1100. Noe: 402000. Data da Assinatura do Contrato: 19/12/94.

CP94/0203861-2

(Fat. nº 1006, Reg. nº 1006, Dia: 21/12/94)

Extrato do Contrato de Empreitada A.Jur nº 40/94.  
Partes: SETRAN e a Empresa Construtora Nazaré Ltda. Processo nº 3594/94. Tomada de Preço nº 40/94. Objeto: É a contratação de empresa sob o regime de empreitada por preço global para execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação e melhoramentos no acesso do Aeródromo de Salinópolis. Prazo: 45 dias corridos. Valor R\$ 208.573,85. Dotação Orçamentária: 29.101.16.88.534.1170.4110.00001.1100. Noe: 402006. Data da Assinatura do Contrato: 19/12/94.

CP94/0202940-0

(Fat. nº 1007, Reg. nº 1007, Dia: 21/12/94)

Extrato do Contrato de Concorrência A.Jur nº 35/94.  
Partes: SETRAN e a Empresa Construtora Nazaré Ltda. Processo nº 3600/94. Concorrência nº 11/94. Objeto: É a contratação de empresa de engenharia por preço global para execução de serviços de Terraplenagem, Pavimentação e obras de arte correntes, no Aeródromo de Salinópolis numa extensão de 1.800 metros. Prazo: 45 dias corridos. Valor R\$ 2.787.655,05. Dotação Orçamentária: 29.101.16.88.523.1231.4110.00001.1100. Noe: 402007. Data da Assinatura do Contrato: 19/12/94.

CP94/0203852-3

(Fat. nº 1008, Reg. nº 1008, Dia: 21/12/94)

Extrato do Contrato de Empreitada A.Jur nº 43/94.  
Partes: SETRAN e a Empresa MONTMIL LTDA. Processo nº 3648/94. Tomada de Preço nº 40/94. Objeto: É a contratação de empresa sob o regime de empreitada por preço global para execução dos serviços de construção de uma ponte mista (concreto-aço), na rodovia PA-404, trecho BR-316/Benfica, com 15,00m x 9,00m, sobre o Rio Benfica. Valor R\$ 125.406,52. Prazo: 120 dias corridos. Dotação Orçamentária: 29.101.16.88.531.1232.4110.00001.1100. Noe: 402024. Data da Assinatura do Contrato: 19/12/94.

CP94/0203823-0

(Fat. nº 1013, Reg. nº 1013, Dia: 21/12/94)

Extrato do Contrato de Concorrência A.Jur nº 37/94.  
Partes: SETRAN e a Empresa Construtora Queiroz Galvão S/A. Processo nº 3690/94. Concorrência nº 16/94. Objeto: É a contratação de empresa de engenharia por preço global para execução dos serviços de Terraplenagem, Pavimentação, sinalização e Transporte de A.A.U.Q., na rodovia PA-391, trecho BR-316/ Mogueiro com uma extensão de 39,00 Km. Prazo: 180 dias corridos. Valor R\$ 3.502.492,43. Dotação Orçamentária: 29.101.16.88.537.1212.4110.00001.1100. Noe: 402008. Data da Assinatura do Contrato: 19/12/94.

CP94/0203815-9

(Fat. nº 994, Reg. nº 990, Dia: 21/12/94)

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S/A. C.G.C/M.F. Nº 03.142.965/0001-07. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. São convocados os Srs. Acionistas da FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S/A, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, no dia 30 de dezembro de 1994, às 10:00 horas, em sua sede social à Rodovia BR 316 - KM 01, nº 4055, na Cidade de Ananindeua, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) - Leitura, discussão e votação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras dos resultados referentes ao exercício encerrado em 31/12/1993; b) - Aprovar a correção da expressão monetária do Capital realizado, sua capitalização e consequente alteração parcial dos Estatutos Sociais; c) - Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho de Administração. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) - Ratificar os atos aprovados pela Assembleia Geral Ordinária; b) - Proposta da Diretoria para grupamento das ações; c) - Outros assuntos de interesse social. Ananindeua, 19 de Dezembro de 1994. DR. ERNESTO ASSAD ABDALLA - PRESIDENTE DO CONS. DE ADMINISTRAÇÃO. CPF 003.307.448-87.

(Fat. nº 1024, Reg. nº 1024, Dia: 21/12/94)

GENIPAUBA-PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A C.G.C/M.F. 04.232.716/0001-75. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16.12.94. Às 09:00 hs do dia 16.12.94 na Sede Social da empresa sito à Estrada do Camaró S/N, Distrito de Benfica, município de Benevides, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas, para deliberarem sobre o seguinte: a) Autorização para realizar uma emissão de debêntures nominativas, destinadas a subscrição particular pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, com base na Lei nº 8.167/91, Decreto Lei nº 101 e Resolução 707/91; b) Autorização para emissão de Debêntures Preferenciais Nominativas Classe "B", em favor do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA; c) Re-retificação da ARCA, realizada no dia 22.11.94, arquivada na JUCEPA sob o nº 9.4001175.2 de 28.11.94 conforme OF.GS. nº 2462/94 de 14.12.94; d) Outros assuntos de interesse da sociedade. Cumpridas as formalidades legais, o presidente fez a leitura para os presentes da Proposta da Diretoria, vazada nos seguintes termos: a) Srs. acionistas: tendo em vista o crescimento da sociedade, faz-se necessário aporte de recursos sob a forma de Subscrição de Debêntures Nominativas Especiais oriundas do ano calendário de 1994, conforme autorização OF.GS. nº 2461/94 de 14.12.94 no montante de R\$ 46.422,00 sendo: R\$ 34.816,00 em Debêntures Convertíveis em Ações e R\$ 11.606,00 em Debêntures Simples ou não Convertíveis, a serem subscrições pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM com base na Lei nº 8.167/91 de 16.01.91. Otrustim, foi informado no OF.GS. nº 2461/94 de 14.12.94 que o prazo de carência das Debêntures resultantes desta liberação terá como termo final o início de operação do Projeto, atestado pela SUDAM, e o vencimento nos termos do Parecer DAP/DAI nº 086/93. Em seguida, o presidente da assembleia geral, esclareceu que as Debêntures a serem subscrições pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de operador do FINAM, possuem as características mencionadas no Estatuto Social, e na ESCRITURA DE EMISSÃO A proposta foi colocada em discussão e votação, tendo sido aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes; b) Autorização para emissão de 63.983 Ações Preferenciais Nominativas Classe "B", no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalizando o montante financeiro de R\$ 63.983,00 a serem subscrições pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme OF.GS. nº 2462/94 de 14.12.94 na forma do Art. 17, Decreto-Lei nº 1376/74, correspondente ao exercício de 1990, conforme Boletim de Subscrição o qual faz parte integrante desta Ata; c) Re-retificação da ARCA, realizada no dia 22.11.94 pelo OF.GS. nº 2461/94 de 14.12.94, pelo motivo de arquivada na JUCEPA sob o nº 9.4001175.2 de 28.11.94 pelo OF.GS. nº 2455/94 de substituição do OF. GS. nº 2110/94 de 05.10.94 pelo OF.GS. nº 2455/94 de 14.12.94, autorizadas pelo OF.GS. nº 2462/94 de 14.12.94, juntamente com o Boletim de Subscrição o qual faz parte integrante desta Ata. Encerramento: Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações e debêntures acima, conforme Boletim de Subscrição de 19/12/94, assinado pelo Sr. Odemar Novaes Coutinho Filho - representante da Empresa; pelo Sr. Antônio José N. da Silva - Ch. do DEPIS em exercício; e pelo Sr. José Artur Guedes Tourinho - Diretor de Produtos Bancários, representantes do FINAM. Referida Ata foi encerrada em 20/12/94, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 9.4001262,3 em 20/12/94. a) Maria S. S. de Vasconcelos - p/Secretária Geral.

(Fat. nº 1026, Reg. nº 1026, Dia: 21/12/94)

AGRO-PECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A. C.G.C/M.F. Nº 46.991.295/0001-06. NIRC 1530000220. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10/11/94. Aos 10/11/94, às 8:00h, reuniram-se em AGE na sede social os acionistas da empresa sob a presidência do DR. JOSÉ APARECIDO FERREIRA e deliberaram o agrupamento de ações à razão de 2.750/1, adequando o Estatuto Social à nova unidade do sistema monetário brasileiro instituída pela Medida Provisória nº 542 de 30/06/94; a distribuição de ações entre os acionistas e a alteração parcial do Estatuto Social. Arquivada na JUCEPA em 13/12/94 sob o nº 9.4001230,2 MARIA S.S. DE VASCONCELOS - SEC. GERAL.

(Fat. nº 1023, Reg. nº 1023, Dia: 21/12/94)

CAMARGO CORRÊA METAIS S.A. - C.G.C/M.F. 04.872.297/0001-38 - CONVOCAÇÃO - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Convocamos os Senhores Acionistas da CAMARGO CORRÊA METAIS S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 26 de dezembro de 1994, às 16:00 horas, na sede social à Rodovia PA 263, km 3,5, Cidade de Breu Branco, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) alteração do Estatuto Social referente à administração da empresa; (b) adequação do capital social ao novo padrão monetário; (c) consolidação do Estatuto Social; (d) eleição do Presidente do Conselho de Administração; (e) outros assuntos de interesse da Sociedade. - Breu Branco, 15 de dezembro de 1994 - CARLOS PIRES OLIVEIRA DIAS - Membro do Conselho de Administração.

(Fat. nº 956, Reg. nº 956, Dias: 19, 20 e 21/12/94)

Aviso de Dispensa de Licitação  
Prefeitura Municipal de Tomé-Açu comunica a dispensa de concorrência de preço para aquisição de gêneros alimentícios, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, no Artigo XXIV e Inciso IV.

(Fat. nº 1014, Reg. nº 1014, Dia: 21/12/94)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**

C.G.C/MF no. 04.895.728/0001-80  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os Senhores Acionistas das CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se, no próximo dia 28.12.94, às 10:00 horas, na Sede da Sociedade, à Av. Governador Magalhães Barata nº. 209, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo:

- I - Adequação do valor do Capital Social ao novo padrão monetário;
- II - Aumento do Capital Social, mediante incorporação de:
  - Recursos procedentes da Correção Monetária Complementar do período - base de 1990;

- Recursos oriundos do Estado do Pará;
  - Créditos decorrentes da Contribuição de Terceiros;
  - Recursos do Contrato no. 076/85, CELPA/CODEBAR, Termos Aditivos 053/86, 095/93 e Convênio 020/86.
- III - Alteração do Art. 5º. do Estatuto Social, em consequência das modificações havidas no Capital;
- IV - Autorização para alienação de terrenos e edificações de propriedade da Empresa, observadas as exigências legais;
- V - Eleição de novo membro titular para o Conselho de Administração, com mandato até a conclusão da gestão dos atuais Conselheiros;
- VI - O que ocorrer.
- Belém(PA), 19 de dezembro de 1994
- Cyrol Barbosa Bernardes*  
Cyrol Barbosa Bernardes  
Presidente do Conselho de Administração  
CP94/0203421-8

(Fat. nº 979, Reg. nº 979, Dias: 20, 22 e 27/12/94)

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/94

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
CONTRATADA : MEGACHIP TECNOLOGIA EM MANUTENÇÃO ELETRÔNICA LTDA.  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA ALOCADOS EM DIVERSAS UNIDADES DO BANCO e CAFBEP.  
VALOR : R\$ 12.480,00 (ANUAL)  
VIGÊNCIA : 01 (UM) ANO  
ASSINATURA : 16-12-94

Belém(PA), 21 de Dezembro de 1994.  
CP94/0203791-8

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
CONTRATADA : MOTOGERAL LTDA.  
OBJETO : FORNECIMENTO DE UM GRUPO GERADOR PORTÁTIL, À GASOLINA, MARCA HONDA, MODELO EBR 2500, 2,5 KVA, 110 VOLTS, DESTINADO À AG.CAMETÁ.  
VALOR : R\$ 2.058,00  
ENTREGA : IMEDIATA  
DECISÃO : 14-12-94, DO DEPE, RATIFICADA PELA DIRAD EM 16-12-94.  
PROCESSO : DEPE/DICOM Nº528/94, de 13-12-94  
RESPALDO LEGAL : ART. 24, INCISO IV, DA LEI 8.666/93, MODIFICADA PELA LEI 8.883/94.

Belém(PA), 21 de dezembro de 1994.  
CP94/0203783-7

(Fat. nº 997, Reg. nº 990, Dia: 21/12/94)

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

REVOGAÇÃO DE OUTRA PORTARIA

Nº DA PORTARIA ATUAL.: 238/94-PGE-G 09.12.94  
Nº DA DATA DA PORTARIA ANTERIOR: 08.11.94  
MOTIVO DO ASSUNTO DA PORTARIA ANTERIOR: cancelamento de férias.  
NOME DO SERVIDOR BENEFICIADO: HELENA LUCIA SANTOS DAS NEVES.  
CARGO: datilógrafa /Coord. da Procuradoria Judicial.  
CP94/0203807-8

LICENÇA MATERNIDADE

LICENÇA MÉDICA Nº 4932/94 02.12.94  
NOME DA SERVIDORA: RAIMUNDA ARTEMIS COSTA CHAVES  
MATRÍCULA Nº 5138434-010  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
PERÍODO: 02.12.94 a 31.03.95

DE-SE CIÊNCIA, CUMPA-SE E PUBLIQUE-SE.

*Gilberto Pimentel Ferreira Guimarães*  
GILBERTO PIMENTEL FERREIRA GUIMARÃES  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
CP94/0203799-3

(Fat. nº 993, Reg. nº 990, Dia: 21/12/94)

**INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ**

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
003884/91	Manoel do Espírito S.G.do Rosário	S/D	18ha.25a.45ca.Acará		000956/94
004842/91	Ciriaco Lopes da Silva	S/D	45ha.75a.55ca.Acará		000957/94
004346/91	Josimo Ferreira de Souza	S/D	41ha.26a.89ca.Acará		000958/94
004349/91	José Alberto Paiva da Cunha	S/D	18ha.03a.38ca.Acará		000959/94
004855/91	Jonas Conceição de Abreu	S/D	20ha.39a.05ca.Acará		000960/94
004860/91	José Eduardo Maciel da Silva	S/D	17ha.55a.77ca.Acará		000961/94
000640/94	Alberto Azevedo Cunha	S/D	00ha.62a.28ca.Benevides		000962/94
001716/82	Mauel Conceição Lisboa dos Reis	S/D	23ha.60a.23ca.Capanema		000963/94
006601/92	Admir Correa Borcem	S/D	15ha.50a.37ca.Maracanã		000964/94

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO	NOME	LOTE	ÁREA (HA)
COLÔNIA NÚCLEO RURAL BREU BRANCO-MUN: BREU BRANCO			
003811/90	Raimundo Cosme Simões Mousinho	32	26ha.23a.70ca.
002238/91	Reginaldo Avelino da Silva	17	25ha.17a.52ca.
002839/91	Ailton Pereira da Silva	16	25ha.14a.73ca.
002843/91	Dorgival Silva Ferreira	06	25ha.33a.18ca.
COLÔNIA NÚCLEO RURAL DO RIO MOJU-MUN: GOTAENEZIA			
001581/89	Antonio Hilton da Silva	37	51ha.63a.36ca.
002827/91	Isaura Maria Balbino Ferreira	22	50ha.03a.34ca.
002833/91	Marcio Godof Spindola	42, 44	99ha.88a.13ca.
002834/91	Edilson Holanda Braga	02	45ha.43a.34ca.
COLÔNIA NÚCLEO RURAL CAMETAUZZINHO I-MUN: ITUPIRANGA			
002808/91	Raimundo Edio Marques de Oliveira	06	48ha.50a.70ca.
002810/91	João Itamar dos Santos Braga	26	47ha.83a.74ca.
002811/91	José Pereira Luz	19	50ha.62a.99ca.
002812/91	Angela Nazare Abreu Lima	21	50ha.85a.12ca.
002814/91	José Silva Brito	18	51ha.21a.23ca.
002815/91	Zelma Araujo Coelho	14	56ha.13a.83ca.
002816/91	Roques Paça da Silva	09	51ha.71a.79ca.
002817/91	Eduvaldo Alves Oliveira	4	48ha.70a.98ca.
COLÔNIA TAILÂNDIA-MUN: TAILÂNDIA			
000166/90	Idez Leonetti Rodrigues	01	50ha.00a.00ca.

Belém, 15 de dezembro de 1994  
FERNANDO NILSON VELASCO  
Presidente  
CP94/0203831-0

(Fat. nº 996, Reg. nº 990, Dia: 21/12/94)

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/94 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

FIXA A REMUNERAÇÃO DO GOVERNADOR, VICE-GOVERNADOR E SECRETÁRIOS DE ESTADO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Governador do Estado do Pará terá a remuneração mensal equivalente a remuneração atribuída, no mesmo período, ao Presidente do Poder Legislativo, exclusiva as ajudas de custo especificadas ao funcionamento deste Poder, pagas no início e final de cada sessão legislativa e por convocação extraordinária.

Art. 2º - O Vice-Governador e os Secretários de Estado terão remuneração equivalente a remuneração atribuída, no mesmo período, aos Deputados Estaduais, exclusiva as ajudas de custo especificadas ao funcionamento do Poder Legislativo do Estado do Pará, pagas no início e final de cada sessão legislativa e por convocação extraordinária.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

*Jurubabuá*  
Deputado BIRA BARBOSA  
Presidente

*Genésio Bumbira*  
Deputado GENÉSIO BUMBIRA  
1º Secretário

*Burice Bumbira*  
Deputada BURICE BUMBIRA  
2ª Secretária  
CP94/0203840-0

(Fat. nº 996, Reg. nº 990, Dia: 21/12/94)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/94 - DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS DEPUTADOS ESTADUAIS PARA A 13ª LEGISLATURA, NOS TERMOS DO QUE DETERMINA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, usando das prerrogativas que lhe confere o Art. 92, inciso V da Constituição Estadual, estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A remuneração dos Deputados Estaduais, constituída de subsídio e representação, para a 13ª Legislatura obedecerá o disposto na Emenda nº 1 à Constituição Federal, promulgada em 31 de março de 1992 e no Decreto Legislativo nº 53, de 1º de dezembro de 1993.

Art. 2º - É devida ao Deputado Estadual, no início e no final de cada sessão legislativa, ajuda de custo correspondente ao valor do subsídio.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor correspondente a ajuda de custo não será devido ao suplente reconvocato na mesma sessão legislativa.

Art. 3º - O suplente convocado receberá, a partir da posse, o total da remuneração a que tiver direito o Deputado em exercício, cabendo ao Deputado titular licenciado unicamente a parcela de subsídio.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 1995.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

*Júlio César dos Mendes Lopes*  
Deputado BIRA BARBOSA  
Presidente

*Gervásio Bandeira*  
Deputado GERVÁSIO BANDEIRA  
1º Secretário

*Eunice Gouveia*  
Deputada EUNICE GOUVEIA  
2ª Secretária

CP94/0203868-0

(Fat. nº 999, Reg. nº 990, Dia: 21/12/94)

RESOLUÇÃO Nº 01/94 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1994

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS ENTRE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E AS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ, PARA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Assembléia Legislativa do Estado do Pará fica autorizada a celebrar convênios com as Câmaras Municipais do Estado do Pará, objetivando a prestação de serviços de treinamento e capacitação de pessoal, na área de taquigrafia e consultoria.

§ 1º - A execução dos serviços de que trata o caput deste artigo obedecerá as normas estabelecidas pela ASPAT - Associação Paraense de Taquigrafos;

§ 2º - O objetivo desta Resolução se limitará à implantação do serviço de taquigrafia nas Câmaras Municipais.

Art. 2º - Os custos decorrentes da prestação dos serviços serão previstos quando da celebração dos convênios entre a Assembléia Legislativa e as Câmaras Municipais interessadas que estabelecerão o "quantum" de participação de cada um dos convenientes.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ EM 28 DE NOVEMBRO DE 1994.

*Júlio César dos Mendes Lopes*  
Deputado BIRA BARBOSA  
Presidente

*Gervásio Bandeira*  
Deputado GERVÁSIO BANDEIRA  
1º Secretário

*Eunice Gouveia*  
Deputada EUNICE GOUVEIA  
2ª Secretária

CP94/0203876-0

(Fat. nº 1000, Reg. nº 1000, Dia: 21/12/94)

INEIXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação fundamentada no inciso I artigo 25 da Lei 8.666/93, regulamentado pelo mesmo inciso e artigo através da Lei 8.883/94, para aquisição master e tinta para máquina Copier Printer mod. 5315 marca GESTETNER referente a nota de empenho nº 3504/94.

CP94/0203822-1

(Fat. nº 1001, Reg. nº 1001, Dia: 21/12/94)



EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ  
Vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura

PORTARIA  
Nº 0809/94

O Engenheiro Agrônomo JÚLIO CÉSAR DOS MENDES LOPES, Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER - PARÁ, usando das atribuições que lhe faculta o artigo 19, do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 9958 de 20.12.76 e republicado no D.O.E. em 09.05.80,

Considerando que nesta oportunidade, cerca de 90% (Noventa por cento) do quadro de empregados obtiveram o direito a Progressão Salarial, conforme o que estabelece o Plano de Cargos e Salários Benefícios e Vantagens (P.C.S.B.V.) vigente e Deliberação do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado;

RESOLVE:

DETERMINAR, a reclassificação de todos os empregados desta Empresa, que tenham completado 18 (dezoito) meses de efetivos serviços, previsto no P.C.S.B.V., a partir de 01 de dezembro de 1994.

Dê-se ciência e cumpra-se

Gabinete da Presidência, 20 de dezembro de 1994

*Júlio César dos Mendes Lopes*  
JÚLIO CÉSAR DOS MENDES LOPES  
Presidente  
CP94/0203752-7

RELAÇÃO DE PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
01	-3173658-010	-ARRAÃO VIEIRA DA SILVA	M-13A00Z	YKH
02	-3171302-010	-ADALBERTO BANDEIRA PINHEIRO	M-17AEAF	YEL
03	-3173640-016	-ADALBERTO SILVIO GUERREIRO CARNEIRO	M-17AEAF	YKX
04	-3176410-010	-ADELINO RIBEIRO GONÇALVES FILHO	M-17AEAF	YKX
05	-3179532-016	-ADNILDO PINHEIRO MANZELLER	M-17ACAI	YGI
06	-3177610-015	-AFONSO MARCOS REZENKA FALCÃO	M-17AEAF	YKX
07	-3173542-015	-ATOCLEDES JOSINA QUADROS	M-17ABAD	YKX
08	-3174760-019	-ATONEDS JOSINA QUADROS	M-17ABAD	YKX
09	-3179788-012	-ALBARINI RISSA DA SILVA CATO	M-17ACAI	YKJ
10	-3151450-023	-ALBERTO VALENTE MENDONÇA FILHO	M-17ACAI	YGI
11	-3176789-016	-ALDERIS PEREIRA BARROS	M-17ACAI	YKX
12	-3175049-018	-ALDO LOPES VELEDA	M-17ACAI	YCH
13	-3178978-012	-ANEROSINA NASCIMENTO DE VASCONCELOS	M-17ABAD	YKI
14	-3172775-012	-ANA CELIA AVELAR DE LIMA	M-09AAD	YHO
15	-3172852-018	-ANA DIVA CORREA DA SILVA	M-17ACAI	YCR
16	-3174310-015	-ANA FATIMA FERREIRA FEIO	M-09AAD	YHP
17	-3178117-018	-ANA REGINA DOS SANTOS PINTO	M-17ACAI	YCI
18	-0206768-025	-ANDRE CORREA DE SOUSA	M-17ACAI	YCP
19	-3175570-019	-ANGELA DA MATA LIMA	M-18ACAA	YHM
20	-3178196-017	-ANIZIO PINTO DE SOUSA	M-17ACAI	YCH
21	-3179451-016	-ANTONIA LUCIA ANCELIM DE JESUS	M-17ACAI	YGI
22	-3178444-018	-ANGELA MARIA DA COSTA	M-17ACAI	YCH
23	-3172325-019	-ANTONIA MARIA GUERRERO LOPES	M-17ACAI	YCH
24	-3174703-011	-ANTONIA ROSIMAR DA CUNHA SOARES	M-17ACAI	YCH
25	-3178951-017	-ANTONIO BENEDITO DA COSTA E SILVA	M-17ACAI	YCH
26	-3178877-018	-ANTONIO BRAGA FILHO	M-17ACAI	YCH
27	-3177548-017	-ANTONIO CARMAL DE ALMEIDA	M-17ACAI	YCH
28	-5039177-018	-ANTONIO CARLOS FERREIRA E SILVA	M-17ACAI	YCH
29	-3178471-014	-ANTONIO DE JESUS ALMEIDA	M-17ACAI	YCH
30	-3171450-012	-ANTONIO GILVANDRO DE FRANÇA CANFELDO	M-17ACAI	YCH
31	-3179443-014	-ANTONIO GUILHERME PEREIRA LOPES	M-17ACAI	YCH
32	-3178207-013	-ANTONIO HÉITOR DA SILVA	M-13A00Z	YHM
33	-3173607-011	-ANTONIO HILARIO CAMPOS	M-16ACAU	YHI
34	-3171811-010	-ANTONIO JONATHAS BENTES VALENTE	M-17ACAI	YCI
35	-3175197-010	-ANTONIO MARIA PINTO MACHADO	M-17ACAI	YCP
36	-3178721-013	-ANTONIO PEREIRA DA SILVA	M-17ACAI	YHI
37	-3173585-012	-APRÍCIO MENDONÇA ROCHA	M-16ABAF	YFK
38	-3177487-017	-ARDESVALDO DE OLIVEIRA PANTOJA	M-16A00Z	YFI
39	-3178009-011	-ARGLDO VITOR DOS ANJOS MONTENHO	M-17ACAI	YEL
40	-3177440-013	-AURIMALVA DE ALMEIDA RIBEIRO	M-15ABAE	YKX
41	-3175073-013	-BALBINO CORREA	M-16ACAT	YBJ
42	-3175820-013	-BENEDITO CARLOS DE SOUSA	M-17ABAD	YKX
43	-3173666-012	-BENEDITO IZAIAS VIEIRA DE NAZARE	M-17ACAI	YCH
44	-3172236-017	-BENEDITO LINDEMAR SARMENTO PINTO	M-16ABAF	YFC
45	-5062718-011	-BENEDITO SANTIAGO DE SOUSA	M-17ACAI	YKJ
46	-5038420-013	-CARLOS DE JESUS FERREIRA BRAGA	M-17AEAF	YKX
47	-3176402-016	-CARLOS WILSON DE SOUSA PAULA	M-17ACAI	YGO
48	-3172943-014	-CATARINA TESSIE BARROS	M-16ACAU	YER
49	-3172542-011	-CELESTINO FILIZOLA CALDEARAO	M-16ABAF	YHI
50	-3173690-018	-CELIA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA	M-16ABAF	YFC
51	-5062728-014	-CIPRIANO NILO DE SOUSA	M-17ACAI	YCH
52	-3179745-015	-CLAUDIO CARROSSO DA SILVA	M-17ACAI	YCH
53	-3175871-012	-CLÉIDE MARIA DO NASCIMENTO	M-17ACAI	YCH
54	-3173490-011	-CREUSA REGO BARBOSA	M-16ACAU	YHQ
55	-317246-010	-DANIEL COMES	M-17AEAF	YER
56	-3171442-010	-DILBERTO DA SILVA ALMEIDA	M-17ACAI	YCR
57	-7009220-013	-DILKE DE SOUSA MARQUES	M-17ACAI	YDC
58	-3175761-019	-DOMÉRCIO COELHO SERENO	M-16ACAT	YCH
59	-3172562-013	-DOMICIO BATISTA DE FARIAS	M-16ACAT	YFC
60	-7008937-015	-DOMINGOS DA TRINDADE BARRA	M-17AEAF	YKX
61	-3172503-012	-EDALVENA DAS GRAÇAS MACEDO	M-17ACAI	YCH
62	-3172201-011	-EDGAR SILVA DOS SANTOS	M-17AEAF	YKX
63	-3172180-010	-EDISON DE JESUS NOTA DOS SANTOS	M-17ABAD	YEL
64	-3179834-017	-ELENALVA TEIXEIRA DA COSTA	M-17ACAI	YCH
65	-5044243-016	-EMILSON DE DEUS SOEIRO	M-16AAAF	YFK
66	-3178900-010	-EDNA CONCEIÇÃO HUNES	M-17ACAI	YKX
67	-3172082-019	-EDNA MARIA RIBEIRO DE LIMA	M-16A00Z	YFL
68	-3172198-014	-EDSON LUIZ NOTA DOS SANTOS	M-17ACAI	YCP
69	-3171175-015	-ELSON RIBEIRO HENDES	M-17ACAI	YCH
70	-3179834-017	-ELAINE DA SILVA REIS	M-17ACAI	YKX
71	-3178183-012	-ELIANE MARIA DANTAS MACILL	M-17ACAI	YEL
72	-3173739-010	-ELIAS PAULINO DE NILO	M-15ABAG	YHL
73	-3175162-015	-EMANUEL NAMAIA DE SOUSA	M-09AAAO	YHN
74	-5073308-019	-ENIO RUY DE FARIAS	M-17ACAI	YCL
75	-3171489-019	-EPITÁCIO BENEDITO DA SILVA	M-13A00Z	YHP
76	-3177970-018	-ESTELA MARES COELHO DE ALMEIDA	M-17ACAI	YEL
77	-3173801-019	-ETEIPA DA COSTA E SILVA	M-17ABAD	YKX
78	-3178077-010	-FERNANDO AUGUSTO GONÇALVES BARRUS	M-17ACAI	YKX
79	-4001478-017	-FERNANDO GOMES DE SOUSA	M-17ACAI	YFI
80	-3178586-015	-FERNANDO JORGE CASTELO BRANCO OLIVEIRA	M-17ACAI	YER
81	-3173810-018	-FERNANDO REBELO MACANHÃES	M-17AEAF	YEP
82	-3172755-019	-FERNANDO SERGIO PAGLIARO DA SILVA	M-16ACAA	YED
83	-5067316-015	-FRANCINETE MARIA GOMES CUIVAR	M-17ACAI	YCH
84	-3179478-010	-FRANCISCA MARIA BRASILEIRA DA C.FARIAS	M-17ACAI	YCI
85	-3173780-014	-FRANCISCA MARIANE COELHO MEVES	M-17ACAI	YCH
86	-4001805-019	-FRANCISCA REIS DOS SANTOS	M-17ACAI	YGI
87	-3172737-012	-FRANCISCO AROCIDIO DA SILVA NASCIMENTO	M-17ACAI	YGO
88	-3172003-017	-FRANCISCO BANDEIRA DE REZENDE	M-17ACAI	YCH
89	-3172347-012	-FRANCISCO CARLOS RIBEIRO BURLER	M-17ACAI	YCK

Table with columns for identification numbers, names, and various alphanumeric codes. The table lists numerous individuals and their associated data points in a structured grid format.





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

BELEM - QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1994

ANO CIII - 105º DA REPUBLICA - Nº 27.864

254 -3173534-013	-RAIMUNDO RONALDO BARBOSA BEZERRA	M-17AEAF	YKT	-
255 -3177114-017	-REINALDO CORREIA MOREIRA	M-17ACAI	YCK	YCH
256 -3178358-017	-RENATO NATAL DA SILVA	M-17ACAI	YCI	YCH
257 -3174811-017	-RICARDO AUGUSTO ASSIS DOS SANTOS	M-16ACAA	YCN	YCH
258 -3175153-014	-ROBERTO CRUZ DOS SANTOS	M-17ACAI	YCN	YCH
259 -3172384-010	-ROBERTO VILHENA RIBEIRO DE OLIVEIRA	M-17ACAI	YCK	YCH
260 -3178633-014	-ROSEVALI MACHADO NUNES	M-17AEAF	YCK	YCH
261 -3174450-016	-ROSEVALI MACHADO NUNES	M-17AEAF	YCK	YCH
262 -3172520-013	-ROSALVA DE SOUSA RIBEIRO	M-17AEAF	YCK	YCH
263 -3175240-016	-RICARDO AUGUSTO REIS L. SILVA	M-17ACAI	YCK	YCH
264 -3174967-010	-OCTAVIO LUIS DA SILVA GATO	M-17ACAI	YCK	YCH
265 -0656321-028	-OCIONARINA SANTOS SIQUEIRA	M-17ACAI	YCK	YCH
266 -3177556-019	-OLIVEIRA LUCIA ROBERTA MORESTO	M-17ACAI	YCK	YCH
267 -3172910-019	-OLIVIO FERREIRA BARROZO	M-17ACAI	YCK	YCH
268 -3179826-015	-OLIVIA MARIA SOUSA PEREIRA	M-16ABAP	YCK	YCH
269 -3176584-018	-ORGANINA NUNES DA SILVA	M-17ACAI	YCK	YCH
270 -3179104-018	-ORLANDA ALMEIDA DA SILVA	M-17AEAF	YCK	YCH
271 -3172171-010	-OSIAS RODRIGUES DA SILVA	M-17ACAI	YCK	YCH
272 -3175960-014	-OTI SILVA SANTOS	M-17ACAI	YCK	YCH
273 -3178579-018	-PAULA FRANCINETE OTERO BATISTA	M-17ACAI	YCK	YCH
274 -3173437-010	-PAULO CELESTINO RIBEIRO	M-17AEAF	YCK	YCH
275 -3174811-012	-PAULO CELSO FARIAS DE MOURA	M-17AEAF	YCK	YCH
276 -3173453-013	-PAULO ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA	M-17AEAF	YCK	YCH
277 -3174649-015	-RAIMUNDA DE SOUSA GOSTA	M-17AEAF	YCK	YCH
278 -3178790-016	-RAIMUNDA ESTELDES MACHADO FEITOSA	M-17ACAI	YCK	YCH
279 -3173518-010	-RAIMUNDA FERREIRA SILVA	M-17AEAF	YCK	YCH
280 -3175472-018	-RAIMUNDO ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO	M-17ACAI	YCK	YCH
281 -3173520-011	-RAIMUNDO BEZERRA SAMPALLO	M-17AEAF	YCK	YCH
282 -5067235-015	-RAIMUNDO ELIAS DE ALMEIDA SANTIAGO	M-17AEAF	YCK	YCH
283 -3176665-019	-RAIMUNDO MOREIRA DO NASCIMENTO	M-17ACAI	YCK	YCH
284 -3174590-025	-RAIMUNDO MOREIRA DO NASCIMENTO	M-17ACAI	YCK	YCH
285 -3174448-010	-ROSELY DOS SANTOS FIGUEIRA	M-17ABAD	YCK	YCH
286 -3172448-016	-ROSEMARY CONCEIÇÃO BITENCOURT FERNADES	M-17ACAI	YCK	YCH
287 -3174754-010	-ROSEMARY OLIVEIRA SOUSA	M-17ACAI	YCK	YCH
288 -3175464-016	-ROSENETE POMPEU MEDEIROS	M-09ADAC	YCK	YCH
289 -3036211-014	-ROSENETE POMPEU MEDEIROS	M-09ADAC	YCK	YCH
290 -3174231-019	-RUBENS DA SILVA CARINHO	M-17ACAI	YCK	YCH
291 -3174478-012	-RUBENVALDO CUNHA DOS SANTOS	M-17ACAI	YCK	YCH
292 -3172112-010	-RUY ARATU JUCA	M-16ABAP	YCK	YCH
293 -3174482-016	-RUY LIMA DE MATOS	M-17AEAF	YCK	YCH
294 -3176213-015	-SEBASTIAO DE SOUSA FERREIRA	M-17AEAF	YCK	YCH
295 -3178412-013	-SEBASTIAO VIEIRA DA SILVA	M-17ACAI	YCK	YCH
296 -3179052-011	-SILVANA MARIA OLIVEIRA LOPES	M-17ACAI	YCK	YCH
297 -3172246-018	-SILVIO HERDESON OLIVEIRA DA SILVA	M-17AEAF	YCK	YCH
298 -3178310-016	-SILVIO TADEU QUEIROZ GOMES DA SILVA	M-17ACAI	YCK	YCH
299 -3175502-019	-SONETE MARIA PEREIRA LIMA	M-17ACAI	YCK	YCH
300 -3174808-014	-SONIA MARIA CALDAS VIEIRA	M-17ACAI	YCK	YCH
301 -3175804-010	-SONIA MARIA RIBEIRO MENDES	M-17AEAF	YCK	YCH
302 -3170853-011	-SUZANA RIBEIRO CAVALCANTE	M-17AEAF	YCK	YCH
303 -3172819-018	-SYLVIA ELEN VILANOVA MONTEIRO MARTINS	M-17AEAF	YCK	YCH
304 -3174913-010	-SILEVIA SOUZA SANTOS	M-17ACAI	YCK	YCH
305 -5067234-016	-SORIA MARIA SANTOS DA CUNHA	M-16ABAP	YCK	YCH
306 -3172090-010	-TEMISTOCLES OLAVO BARBOSA	M-09AAAD	YCK	YCH
307 -5036380-010	-TEREZINHA DA SILVA SOUZA	M-17ACAI	YCK	YCH
308 -3174541-011	-TERESA FELIX COSTA	M-13ADDE	YCK	YCH
309 -3174520-019	-ULISEES DE MAZARE MACIEL LOURINHO	M-13ADDE	YCK	YCH
310 -3174549-010	-VALDEMAR SAMPALLO RAMOS	M-17ABAD	YCK	YCH
311 -3177943-015	-VALDICEA CREGORIA DANTAS VALENTE	M-17ACAI	YCK	YCH
312 -3174537-012	-VALQUIRIA ALVES TAVARES	M-17ACAI	YCK	YCH
313 -3177459-015	-VALTER ANTONIO CHAGAS DE GOMES	M-17ACAI	YCK	YCH
314 -3179340-014	-VERA LUCIA CAVALCANTE DA FOÇA	M-17ACAI	YCK	YCH
315 -3174565-014	-VERA LUCIA LIMA MOREAS	M-16ABAP	YCK	YCH
316 -4801435-010	-VILMA DE SOUSA COSTA	M-13ADDE	YCK	YCH
317 -3173780-017	-VIVALDO FLORENTINO DA SILVA	M-17ACAI	YCK	YCH
318 -3170985-010	-VIVALDO COSTA PINHEIRO	M-16ACAT	YCK	YCH
319 -3175278-010	-WALTER JOSE SILVA DUARTE	M-17AEAF	YCK	YCH
320 -3174029-010	-WALTER JOSE SILVA DUARTE	M-17ACAI	YCK	YCH
321 -3178339-012	-WANDERLINDA FERREIRA FRANCISCATTO	M-17ACAI	YCK	YCH
322 -3177617-013	-YOLANDA PEREIRA FRANCISCATTO	M-16AAAF	YCK	YCH
323 -3179540-018	-ZENALDO REIS DE SOUZA	M-16AAAF	YCK	YCH
324 -3178331 - 013	RAIMUNDO SOARES DE SOUZA	M 16 AAAD	YFJ	YFL
325 -3175812 - 011	JOSE CRISTOVÃO DE SOUSA	M-17ACAI	YGL	YGR
326 -3174409 - 010	TRANEIDE BRASIL DA CUNHA	M-09AAAD	YHP	YHR

RELACÃO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

MATRICULA	NOME	CARGO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
01 - 5035732 - 010	Abigail de Castro Lima	M 06 ABAP	YH1	YH2
02 - 3173313 - 012	Adelgisa Maria Almeida de Oliveira	M 03 ABAA	YH2	YH2
03 - 3173631 - 017	Ademil Picango dos Santos	M 03 ABAT	YH2	YH2
04 - 5035970 - 012	Wilson Bolias Batista de Sousa	M 06 ABAA	YH2	YH2
05 - 3171949 - 012	Agostinho Assis Lisboa Paizão	M 03 ABAT	YH2	YH2
06 - 3173569 - 019	Ailton Vieira de Oliveira	M 06 ABAA	YH2	YH2
07 - 3173421 - 010	Alain Giorgio Bois Navier	M 06 ABAP	YH2	YH2
08 - 3172686 - 010	Albino Soares Junior	M 06 ABAP	YH2	YH2
09 - 3235148 - 020	Alicia de Lencastre	M 06 ABAA	YH2	YH2
10 - 3173224 - 010	Alia Tavares do Nascimento	M 09 AFPA	YH2	YH2
11 - 3178595 - 011	Alexandre Alberto Gonçalves Galvão	M 03 ABAA	YH2	YH2
12 - 3178650 - 015	Alzira Rosa Farias de Almeida	M 06 ABAP	YH2	YH2
13 - 3174344 - 013	Ana Maria Silva Sulsian	M 06 ABAA	YH2	YH2
14 - 3176304 - 017	Ana Maria Silva Sulsian	M 06 ABAA	YH2	YH2
15 - 3173305 - 010	Antonio Anibal Gomes da Fonseca	M 06 ABAA	YH2	YH2
16 - 3175480 - 010	Antonio Augusto Rodrigues dos Santos	M 06 ABAA	YH2	YH2
17 - 3173778 - 015	Antonio Carlos Braga Moura	M 06 ABAA	YH2	YH2
18 - 5009405 - 014	Antonio Carlos Ferreira Carvalho	M 06 ABAA	YH2	YH2
19 - 3171876 - 010	Antonio Carlos Ferreira Dergan	M 06 ABAA	YH2	YH2
20 - 3172597 - 010	Antonio Djalma Souza Vasconcelos	M 07 ABAP	YH2	YH2
21 - 3173615 - 013	Antonio Edilson Felix de Oliveira	M 14 ABAP	YH2	YH2
22 - 3172400 - 016	Antonio Nery de Sousa Junior	M 06 ABAA	YH2	YH2
23 - 5049547 - 014	Antonio Nery de Sousa Junior	M 03 ABAP	YH2	YH2
24 - 0024937 - 013	Atílio Tito Ferreira Rayol	M 06 ABAP	YH2	YH2
25 - 3021053 - 011	Aurélia Maria Carvalho Ruffiel	M 06 ABAA	YH2	YH2
26 - 5057442 - 010	Basiléia de Mazaré Araújo Rodrigues	M 06 ABAA	YH2	YH2
27 - 3172194 - 010	Benedito Moraes de Oliveira	M 06 ABAA	YH2	YH2
28 - 3173186 - 018	Bernardino Marques Mello Filho	M 06 ABAA	YH2	YH2
29 - 3179010 - 011	Carlos Benjamim de Costa Martins	M 06 ABAA	YH2	YH2
30 - 3174719 - 012	Carlos Edilson Santana dos Santos	M 06 ABAA	YH2	YH2
31 - 0231614 - 043	Carlos Gomes de Sá Oliveira	M 06 ABAA	YH2	YH2
32 - 3173208 - 017	Celso da Penha Gibson	M 06 ABAA	YH2	YH2
33 - 3177980 - 016	Celso Ivan Puget Botelho	M 06 ABAA	YH2	YH2
34 - 5035961 - 013	Claudio Augusto Martins de Barros Pereira	M 06 ABAP	YH2	YH2
35 - 3179230 - 015	Claudia Helena de Souza Guerreiro	M 06 ABAA	YH2	YH2
36 - 3178973 - 015	Cliff Puget Estácio	M 06 ABAA	YH2	YH2







## QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1994

## DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CT Nº 160/94-COSANPA  
PARTES: COSANPA x CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A  
OBJETO: Prorrogação da vigência por 12 meses  
VIGÊNCIA: Apartir de 13.12.94.  
Belém, 20 de dezembro de 1994  
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
CP94/0203766-7

(Fat. nº 1021, Reg. nº 1021, Dia: 21/12/94)

FUNDAÇÃO DE  
TELECOMUNICAÇÕES  
DO PARÁ

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PARTES: FUNTELPA x ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA  
CLÁUSULA I - Fica alterada a cláusula décima-segunda do contrato original, que passa a ter a seguinte redação: As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários da FUNTELPA, sob a classificação: 15201.0522137.4011.11100-3132 - Outros Serviços e Encargos. 15201.0507021.4300.11100-3132 - Outros Serviços e Encargos.  
CLÁUSULA II - Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do contrato, em seu teor original, não modificados por este instrumento.  
ASSINATURAS:  
LINDOMAR SARAIVA BAHIA  
Presidente da FUNTELPA  
PAULO ROBERTO FREITAS DE OLIVEIRA  
Representante-titular do Contratado  
CP94/0203879-5

(Fat. nº 1016, Reg. nº 1016, Dia: 21/12/94)

COMPANHIA PARAENSE  
DE TURISMO

CGC: 04.834.305/0001-50

## TERMO DE DISTRATO

PARTES: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR e NORAUTO - Norte Automóveis

DATA DO DISTRATO: 12-12-94.

OBJETO: Distratar as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no D.O.E. nº 27.804 de 19-09-94, o qual teve por objeto a locação de veículo baseada na lei nº 8.666.

Belém-Pa, 20 de dezembro de 1994.

MAURO CESAR KLAUTAU BOMMA  
Presidente CP94/0203871-0

(Fat. nº 1020, Reg. nº 1020, Dia: 21/12/94)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES DO ESTADO  
DO PARÁ

## RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 2257 de 06.12.94 - Conceder a JOSÉ JORGE NETO, Motorista N-C, mat.3158608-014, lot. D.A. e AFONSO EMANUEL DA SILVA MONTEIRO, Motorista N-A, mat.6120024-010, lot. D.A. 03 (TRÊS) diárias paradas para fazer face as despesas com alimentação e pousada no Município de Capitão Poço e Condição do Pará, nos dias 01,02 e 03.12.94, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.12.94. CP94/0203643-8

PORTARIA Nº 2258 de 06.12.94 - Conceder a FALCÃO BEMERGUY, Técnico N-A, mat.6121195-011, lot. D.A. 02 (DUAS) Diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no município de Santa Maria do Pará e Castanhal, no dias 29 e 30.11.94. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 29.11.94. CP94/0203312-2

PORTARIA Nº 2259 de 07.12.94 - Conceder a RAIMUNDO BARROS LEAL, Motorista N-D, mat.3153681-011, lot. D.A. 02 (DUAS) Diárias para fazer face as despesas com alimentação e pousada, no município de Santa Maria do Pará e Castanhal, no dias 29 e 30.11.94. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 29.11.94. CP94/0203312-2

PORTARIA Nº 2260 de 07.12.94 - Conceder a LUIZ ROCHA DA SILVA, Motorista N-C, mat.3157377-010, lot. D.A. 01 (UMA), Diária para fazer face as despesas com alimentação e pousada no município de Abaetetuba, no dia 29.11.94, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 29.11.94. CP94/0203703-9

ba, no dia 29.11.94, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 29.11.94. CP94/0203703-9

PORTARIA Nº 2262 de 07.12.94 - Conceder a JOÃO PEIREIRA DE OLIVEIRA FILHO, Aux. Administração N-E mat.3152294-013, lot. no D.A. 30 (TRINTA) dias de Licença Especial referente ao 4º Triênio, no período de 05.12.94 a 03.01.95. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 05.12.94. CP94/0203695-4

PORTARIA Nº 2261 de 07.12.94 - Conceder a JORGE LUIZ PAES BARRETO, Aux. Técnico Nível E, mat.3153908-018, lot. D.H.E. 30 (TRINTA) dias de Licença Especial referente ao 1º Quinquênio, no período de 13.12.94 a 11.01.95. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 13.12.94. CP94/0203798-5

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, E, FISCAL - INSTITUTO DE MEDICINA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O parágrafo Único da Cláusula Quarta e a Cláusula Quinta do Contrato Principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo  
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao Contratado, os valores constantes da tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Arts.11 e 12 da lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:  
ORGÃO : IPASEP 13.202  
UNIDADE : IPASEP 13.202  
FUNÇÃO : SAÚDE E SANEAMENTO 13  
PROGRAMA : SAÚDE 75  
SUB-PROGRAMA : ASSIST.MÉDICA E SANITÁRIA 428  
ATIVIDADE : MANUT.A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP 4.245  
NATUREZA DA DESPESA

OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204  
CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: Fica estimado para este exercício o valor de R\$-1.200,00 (HUM MIL DUZENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste contrato pelo período de 10(DEZ) meses.  
CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) Dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
Contratante. CP94/0203814-0

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, E, INSTITUTO DE ULTRASON DRs. EDUARDO IKETANI & JORGE IKETANI SOCIEDADE CIVIL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O parágrafo Único da Cláusula Quarta e a Cláusula Quinta do Contrato Principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo  
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao Contratado, os valores constantes da tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Arts.11 e 12 da lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:  
ORGÃO : IPASEP 13.202  
UNIDADE : IPASEP 13.202  
FUNÇÃO : SAÚDE E SANEAMENTO 13  
PROGRAMA : SAÚDE 75  
SUB-PROGRAMA : ASSIST.MÉDICA E SANITÁRIA 428  
ATIVIDADE : MANUT.A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP 4.245  
NATUREZA DA DESPESA

OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204  
CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: Fica estimado para este exercício o valor de R\$-1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste contrato pelo período de 10(DEZ) meses.  
CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) Dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
Contratante. CP94/0203808-6

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, E, INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR DO PARÁ S/C LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O parágrafo Único da Cláusula Quarta e a Cláusula Quinta do Contrato Principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo  
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o contratante pagará ao Contratado, os valores constantes da tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Arts.11 e 12 da lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:  
ORGÃO : IPASEP 13.202  
UNIDADE : IPASEP 13.202  
FUNÇÃO : SAÚDE E SANEAMENTO 13  
PROGRAMA : SAÚDE 75  
SUB-PROGRAMA : ASSIST.MÉDICA E SANITÁRIA 428  
ATIVIDADE : MANUT.A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP 4.245  
NATUREZA DA DESPESA

OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204  
CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: Fica estimado para este exercício o valor de R\$-7.000,00 (SETE MIL REAIS.x.x.x.x), para fazer face as despesas deste contrato pelo período de 10(DEZ) meses.  
CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) Dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
Contratante. CP94/0203816-7

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E, INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR DO PARÁ S/C LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O parágrafo Único da Cláusula Quarta e a Cláusula Quinta do Contrato Principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo  
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o Contratante pagará ao Contratado, os valores constantes da tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Arts.11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "As despesas decorrentes deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do Contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:  
ORGÃO : IPASEP 13.202  
UNIDADE : IPASEP 13.202  
FUNÇÃO : SAÚDE E SANEAMENTO 13  
PROGRAMA : SAÚDE 75  
SUB-PROGRAMA : ASSIST.MÉDICA E SANITÁRIA 428  
ATIVIDADE : MANUT.A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP 4.245  
NATUREZA DA DESPESA

OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 3132.00 52.204  
CLÁUSULA QUARTA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: Fica estimado para este exercício o valor de R\$-7.000,00 (SETE MIL REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses.  
CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994

JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO  
Contratante. CP94/0203824-8

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E, CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO DE ORIXIMINÁ S/C LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O parágrafo Único da Cláusula Quarta e a Cláusula Quinta do Contrato Principal ficam sem efeito mediante o presente Termo Aditivo  
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, O Contratante pagará ao Contratado os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01 (HUM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10(DEZ) meses. O restante ficará por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA de 1995.

CLÁUSULA QUARTA: As demais Cláusulas do contrato permaneceram em vigor com vigência e redação inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA: O Presente Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Novembro de 1994. JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO CONTRATANTE.

CP94/0203832-9

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ IPASEP E, POLICLINICA INFANTIL LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o Contratante pagará ao Contratado os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01 (UM) ano na forma do dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94".

CLAUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "A duração do presente Contrato e de 11(ONZE) meses iniciando-se em 01/02/94 e terminando em 31/12/94, prorrogado de acordo com as partes no prazo máximo de igual período, de acordo com o Art. 57 Item II da Lei nº 8666/93".

CLAUSULA TERCEIRA: Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: "Fica estimada para este exercício o valor de R\$-3.200,00 (TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 11 (ONZE) meses.

CLAUSULA QUARTA: A Cláusula Décima Oitava do Contrato Principal ficará sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA: As demais Cláusulas do Contrato permaneceram em vigor com vigência e redação inalteradas.

CLAUSULA SEXTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar da data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Novembro de 1994. JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO CONTRATANTE.

CP94/0203800-0

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E,

CLAUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o Contratante pagará ao contratado, os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Art. 11 e 12 da Lei nº 8.880/94".

CLAUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do Contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo".

Table with 2 columns: ORGANIZATION, VALUE. Rows include IPASEP (13.202), SAÚDE E SANEAMENTO (13), SAÚDE (75), ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA (428), MANUT. A SAÚDE DOS SEG. E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP (4.245), NATUREZA DA DESPESA (3132.00).

CLAUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: "Fica estimado para este exercício o valor de R\$- 1.000,00 (UM MIL REAIS.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.) para fazer face as despesas deste Contrato pelo período de 10 (DEZ) meses".

CLAUSULA QUARTA: As demais Cláusulas do Contrato permaneceram em vigor, com vigência e redação inalterada.

CLAUSULA QUINTA: O presente Termo aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Outubro de 1994. JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO CONTRATANTE.

CP94/0203792-6

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E, CEVI-SERVIÇOS MÉDICOS S/C.LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o Contratante pagará ao Contratado os valores constantes da tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Arts. 11 e 12 da lei nº 8.880/94.

CLAUSULA SEGUNDA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: "Fica estimado para este exercício o valor de R\$-3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), para fazer face as despesas deste contrato pelo período de 10 (DEZ) meses.

CLAUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima Oitava do Contrato Principal ficará sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA: As demais Cláusulas do Contrato permaneceram em vigor com vigência e redação inalteradas.

CLAUSULA QUINTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar com a data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Novembro de 1994. JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO Contratante.

CP94/0203784-5

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP E, SOCIEDADE DAS IRMÃS ADORADORAS DO SANGUE DE CRISTO-HOSPITAL GUADALUPE.

CLAUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Décima Primeira do Contrato Principal passará a vigorar com a seguinte redação: "As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária do Contratante para o exercício de 1994, conforme classificação abaixo:

Table with 2 columns: ORGANIZATION, VALUE. Rows include IPASEP (13.202), SAÚDE E SANEAMENTO (13), SAÚDE (75), ASSIST. MÉDICA E SANITÁRIA (428), MANUT. A SAÚDE DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO IPASEP (4.245), NATUREZA DA DESPESA (3132.00).

CLAUSULA SEGUNDA: A Cláusula Oitava do Contrato Principal, passará a vigorar com a seguinte redação: "Pelos serviços efetivamente prestados aos beneficiários do IPASEP, o Contratante pagará ao Contratado os valores constantes da Tabela aprovada pela A.M.B, ficando o reajuste suspenso pelo prazo de 01(UM) ano na forma do que dispõem os Arts. 11 e 12 da lei nº 8.880/94.

CLAUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima do Contrato Principal, fica sem efeito mediante o presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUARTA: A Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com a seguinte redação: "Fica estimado para o presente exercício o valor de R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), para fazer face as despesas deste contrato para o período de 12(DOZE) meses.

CLAUSULA QUINTA: As demais Cláusulas do Contrato, permaneceram em vigor com vigência e redação inalteradas.

CLAUSULA SEXTA: O presente termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias a contar da data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo, para que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Novembro de 1994. JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO Contratante,

CP94/0203776-4

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do Contrato com início em 01 de Dezembro de 1993 e término em 01 de Dezembro de 1994, fica prorrogado pelo período de 03(TRES) meses, com início em 01 de Dezembro de 1994 a término em 28 de Fevereiro de 1995, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes contratantes.

CLAUSULA SEGUNDA: A prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, não poderá ser reajustado, com base na Medida Provisória de Conversão Monetária para o REAL.

CLAUSULA TERCEIRA: A parcela de pagamento correspondente ao mês de Dezembro de 1994, correrá por conta da dotação orçamentária de 1994, enquanto os meses de Janeiro e Fevereiro de 1995, correrão por conta da dotação orçamentária de 1995.

CLAUSULA QUARTA: As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor, com a redação inalterada.

CLAUSULA QUINTA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial, em forma de extra to.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo, a fim de que produza seus efeitos legais.

Belém, 30 de Novembro de 1994. JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO Presidente do IPASEP

RAIMUNDO RIBEIRO FILHO P/POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

CP94/0203311-4

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E BIS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA,

CLAUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Segunda do original passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de validade do Contrato de locação de veículos, fica prorrogado por 02(DOIS) meses, iniciando-se em 12.12.94 a 12.02.95, podendo ser renovado por igual período se for conveniente para as partes.

CLAUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor, com sua redação inalterada.

CLAUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10(DEZ) dias, a contar da data de sua assinatura.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo Aditivo, a fim de que produza seus efeitos legais.

Belém, 12 de Dezembro de 1994. JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES FILHO Presidente do IPASEP

CLAUDIO DE FREITAS PIQUEIRA DINIZ P/BIS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

CP94/0203766-3

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

- CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES. List of teachers and their vacation periods, e.g., Portaria nº 0267/94 de 22 de junho de 1994, Servidor: Gonçalo de Nazaré Lucena, CP94/0203727-6.

(Fol. nº 1004, Reg. nº 1004, Dia: 21/12/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

- LISTA DE SUSPENSÃO. List of suspensions, e.g., PORTARIA Nº/DATA: Nº 637/94 de 23.06.94, NOME DO SERVIDOR: ZAIR HENRIQUE SANTOS E DILMAR SILVA VIEIRA, FUNDAMENTO: 03 (TRÊS) dias, MOTIVO: Por desídia no desempenho de suas funções, CP94/0203913-9.









# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0473

CADERNO 5

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.864

BELEM - QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1994

RESUMO DO EST. DA ASS. DE MOR. DECOUVILLE II

DATA DA FUNDAÇÃO: em 12 de julho de 1994  
 SEDE E FORUM: Vila de Marituba  
 NATUREZA JURÍDICA: Socied. civil s/fins lucrativo  
 TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado  
 DISSOLUÇÃO: A Associação de Moradores Decouville II só será dissolvida, por deliberação da maioria dos sócios por edital, publicado no diário oficial do estado, com antecedência de vinte dias satisfeitas todas as obrigações sociais e legais, o patrimônio remanescente será destinado as instituições filantrópicas, designadas pela assembleia geral que decidirá pela dissolução.  
 PRINCIPAIS FINALIDADES: Promover a integração de Decouville conscientizando-se dos seus problemas comuns, da necessidade e da importância da busca de solução em conjunto, incentivar a prática de atividade, promover o desenvolvimento comunitário estimular a cooperação de todos para as obras assistenciais, e a dos interesses dos moradores, reivindicar a participação dos moradores na administração municipal, estadual, nacional dentro de sua área de domínio.  
 CATEGORIA DE SÓCIOS: fundadores, contribuintes, dependentes e beneméritos.  
 ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO: Assembleia Geral, conselho comunitário, diretores.  
 DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente estatuto só poderá ser reformado ou modificado, especificamente, convocada por edital, no jornal de maior circulação na cidade, exigindo-se também um projeto de reforma estatutária.  
 ESTATUTO: Previamente elaborado pelo conselho comunitário e aprovado pela maioria dos participantes da Assembleia Geral.

(G.Reg.7403)

RESUMO DA ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CUMARU DO NORTE.

SEDE: Av. Iolanda Fellão de Oliveira S/N  
 DATA DE FUNDAÇÃO: 07/07/94  
 FINALIDADE: Entidade autônoma, sem fins lucrativos, constituída para fins de estudos, de defesa, organização e proteção do cidadão Cumaruense bem como defender seu interesses gerais e específicos na base territorial, regendo-se pela legislação vigente e pela presente associação.  
 DIRETORIA: Será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.  
 PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: 02 (dois) anos, facultada a reeleição de seus membros.  
 PATRIMÔNIO: No momento não foi registrado nada como bens da associação.  
 DISSOLUÇÃO: Dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, por decisão de 2/3 dos membros em dias com seu direito socio, que determine a destinação de seu patrimônio, desde logo indicadas como beneficiárias preferenciais entidades representativas do povo.

Cumaru do Norte/PA, 07 de Julho de 1994.  
 Sylvio Romerio Silva Feitosa  
 Presidente

(G.Reg.7411)

RESUMO DO ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARAUPEBAS/PA.

SEDE: Rua Belém, nº 112 - Bairro Primavera - Paraupebas/PA.  
 DATA DA FUNDAÇÃO: 30 de abril de 1994.  
 FINALIDADE: Entidade autônoma, sem fins lucrativos, constituída para fins de estudos, de defesa, organização e proteção da categoria profissional dos servidores públicos municipais de paraupebas, bem como defender seus interesses gerais e específicos na base territorial, regendo-se pela legislação vigente e pelo presente Estatuto.  
 DIRETORIA: Será composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Diretor Social.  
 PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: 03 (três) anos, facultada a reeleição de seus membros.  
 PATRIMÔNIO: Constituído de contribuições dos membros da categoria, doações, legados, subvenções e quaisquer outros meios legais.  
 DISSOLUÇÃO: Dar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, por decisão de 2/3 dos membros em dias com seus direitos sindicais, que determinará ainda a destinação de seu patrimônio, desde logo indicadas como beneficiárias preferenciais entidades representativas dos trabalhadores.

Paraupebas/PA, 30 de abril de 1994.  
 Romerio Romerio Silva Feitosa  
 Presidente

(G.Reg.7415)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA REGIÃO DE MINERASUL.  
 DENOMINAÇÃO: Associação Comunitária dos Moradores de Minasul - ACMRM. DATA DE FUNDAÇÃO: 15 de Agosto de 1993. NATUREZA JURÍDICA: Entidade sem fins lucrativos. SEDE E FORUM: Cidade de Tucumã - Estado do Pará. TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado. PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: 02 exercícios sociais. FINALIDADE: Congregação dos Moradores da região. FUNDO SOCIAL: Doações e subvenções que forem concedidas as rendas de seus bens, haveres e serviços, as jóias, mensalidades, anuidades e contribuições dos associados, que serão aplicados na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais. Órgão que compõe a Diretoria Executiva: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Reforma dos Estatutos, Alterações e acréscimos, só com absoluta aprovação da Assembleia Geral. Extinção será decidida pela Assembleia Geral. Patrimônio: Em caso de extinção, o destino será decidido pela Assembleia Geral. Vila Minasul, município de Tucumã, 27 de junho de 1994.

JOSE PEREIRA CEZAR  
 Presidente

Secretário (G.Reg.7414)

RESUMO DO ESTATUTO DA IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DO RIO QUILANDUBA.  
 SEDE: Quilanduba - município de Abaetetuba.  
 DATA DE FUNDAÇÃO: 10/01/1993.  
 FINALIDADE: Evangelismo, doutrinação e orientação espiritual de seus fiéis, bem como a beneficência.  
 PRAZO DE MANDATO DA DIRETORIA: 02 (dois) anos permitida a reeleição ou substituição.  
 PATRIMÔNIO: Constituído das contribuições dos fiéis doações, legados, convênios, subvenções ou quaisquer outros meios legais.  
 DISSOLUÇÃO: Extinta a entidade seus bens serão doados a outra Igreja Cristã Evangélica da AICEB ou aliança das Igrejas Cristãs Evangélicas do Brasil.  
 DIRETORIA: Pastor Presidente, Tesoureiro, Oficiais.

Raimundo de Jesus Barreto Rodrigues  
 FRANCISCO RIBEIRO ALMEIDA  
 Presidente

(G.Reg.7413)

Resumo do Estatuto Social da Associação Agro Pecuária de Melgaço, aprovado em Assembleia Geral do dia 05 de Junho de 1994. Denominação Associação Agro Pecuária de Melgaço, com a sigla AAPM, data de fundação 05 de Junho de 1994, sede e foro na Cidade de Melgaço. Prazo de duração indeterminado. Ano Social compreende 1º de Janeiro à 31 de Dezembro Sociedade Civil sem fins lucrativos, Finalidade Representar Pequenos Produtores Rurais, dentro da área de sua jurisdição a ela associados. Administração e Representação da Diretoria, alteração do estatuto em Assembleia Geral extraordinária especialmente para este fim. Dissolução da Associação ou a ela doados se com os rendimentos da associação ou a ela doados serão partilhados entre os sócios. A Diretoria assumirá o cargo por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito mais uma vez, Diretoria: Presidente: Firmino Cavalcante dos Santos, Secretário: Antonio Melgaço de Souza, Tesoureiro: José Correia de Miranda.

Melgaço-Pa, 05 de Junho de 1994. (G.Reg.7409)

Resumo do Estatuto Social do Centro Comunitário "Esperança Prainhense", aprovado em Assembleia Geral do dia 26 de Junho de 1993. Denominação Centro Comunitário "Esperança Prainhense", com a sigla CCEP, data de fundação 26 de Junho de 1993, sede e foro na Cidade de Prainha. Prazo de duração Indeterminado. Sociedade Civil sem fins lucrativos, Finalidade 1º - Organizar e Dirigir, Apoiar e Auxiliar as lutas gerais desenvolvidas pelos Moradores e Trabalhadores para defender os seus direitos respeitando na sua independência Religiosa e Política Partidária. 2º - Reivindicar junto aos Poderes Públicos a execução das medidas que assegurem a satisfação das necessidades fundamentais da Comunidade tendo em vista melhores condições de vida. 3º - Promover e Incentivar a educação popular aos moradores através de cursos, palestras, seminários, arte popular e outros, com a finalidade de educação e vivência comunitária. 4º - Realizar pesquisa sobre as necessidades da comunidade e elaborar planos diversos dos serviços que mais convenham os interesses dos moradores. Administração e Representação da Diretoria, alteração do estatuto em Assembleia Geral extraordinária especialmente para este fim. Dissolução da Associação os bens deverão ser destinados aos sócios fundadores e colaboradores. A Diretoria assumirá o cargo por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito mais um mandato. Diretoria: Presidente: José Neif de Miranda, Secretário: Nivaldo Furtado da Silva, Tesoureiro: Sabino Constantino da Silva.

Prainha-Pa, 26 de Junho de 1994. (G.Reg.7407)

Resumo do Estatuto Social da Associação Agro Pecuária do Anapú, aprovado em Assembleia Geral do dia 09 de Junho de 1994. Denominação Associação Agro Pecuária do Anapú, com sigla AAPA, data de fundação 9 de Junho de 1994, sede e foro na Cidade de Melgaço. Prazo de duração Indeterminado ano social de 1º de Janeiro à 31 de Dezembro. Sociedade Civil sem fins lucrativos, Finalidade Representar Pequenos Produtores Rurais, dentro da área de sua jurisdição a ela associados. Administração e Representação da Diretoria, alteração do estatuto em Assembleia Geral extraordinária especialmente para este fim. Dissolução da associação Os bens adquiridos com os rendimentos da associação ou a ela doados serão partilhados entre os sócios. A Diretoria assumirá o cargo por um mandato de dois anos, podendo ser reeleito mais uma vez, e depois somente dois anos após o último mandato. Diretoria: Presidente: Ronaldo de Jesus Nobre Braga, Secretário: Zildio Moraes, Tesoureiro: João Flores Melrettes.

Rio Anapú, Melgaço-Pa, 09 de Junho de 1994. (G.Reg.7408)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 24 de novembro de 1994, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 20.705

(Processo nº 93/53927-1)  
 Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de PARAGUATINS - Convênio nº 111/92 - SEPLAN  
 Responsável: Sr. SAMUEL CARDOSO CÂMARA, Ex-Prefeito  
 Relator: Conselheiro MANUEL AYRES  
 ENUNCIATÓRIAS: Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento.

DECISÃO: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 20.706 CP94/0203944-9

(Processo nº 93/57313-1)  
 Assunto: Prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI - Convênio nº 059/93 - SEDUC  
 Responsável: Sr. PEDRO LUCENA AZEVEDO DA SILVA, Prefeito  
 Relator: Conselheiro MANUEL AYRES  
 ENUNCIATÓRIAS: Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento.

DECISÃO: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando-se ao responsável a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias a contar da data da publicação desta decisão, face não ter enviado, a esta Corte, o Certificado de Conclusão da Obra, objeto desta prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 20.707 CP94/0203926-0

(Processo nº 94/53128-5)  
 Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - Convênio s/nº - DETRAN  
 Responsável: Dr. ALCIDES DA SILVA ALCANTARA, Ex-Secretário  
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 ENUNCIATÓRIAS: Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento.

DECISÃO: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 20.708 CP94/0203962-1

(Processo nº 94/54208-8)  
 Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - Convênio nº 101/93 - SEPLAN  
 Responsável: Sr. RUY INDIRISA CORRÊA, Prefeito  
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 ENUNCIATÓRIAS: Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento.

DECISÃO: Julgar regular a presente prestação de contas, aplicando ao seu responsável a multa no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias, contados da data da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, face a não apresentação das contas, a esta Corte, em tempo hábil. CP94/0203936-8

ACÓRDÃO Nº 20.709

(Processo nº 94/54212-5)  
 Assunto: Prestação de Contas da COMPANHIA DE BANEAMENTO DO PARÁ - Convênio SEPLAN nº 21/93 e seu Termo Aditivo  
 Responsável: Dr. MARCO VALÁRIO DE ALBUQUERQUE VINAGRE, Ex-Diretor Presidente  
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
 ENUNCIATÓRIAS: Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento.

DECISÃO: Julgar regular a presente prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 20.710 CP94/0203934-1

(Processo nº 94/54544-2)  
 Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE



**Relatores da Decisão:** Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO (parágrafo 1º do art. 200 do Regulamento)  
**EMENTA:** "Considerando julgamentos análogos, devam os presentes processos serem anexados àqueles da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".  
**D E C I S ã** O vencido o Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM BARRO, Relator, determinar a anulação àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto o processo que contém o Contrato nº 027/94 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a Sra. CONCEIÇÃO BOTELO DOS REIS.

(O.Reg.7402)  
 CP94/0204071-4

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de dezembro de 1994, tomou a seguinte decisão:

**RESOLUÇÃO Nº 13.554**  
 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições;  
**CONSIDERANDO** a exposição da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora.

**RESOLVE**, unanimemente;  
**APROVAR**, como abaixo segue, as erratas à Resolução nº 13.002, de 07 de abril de 1994, que promulga o Plano de Classificação de Cargos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

- No art. 26 - onde está escrito parágrafo único, leia-se parágrafo segundo.
- No art. 30 parágrafo único - onde está escrito Resolução nº 12.534/93, leia-se nº 12.545/93.
- No art. 33 - em vez de Assistente de Direção, leia-se Assistente de Auditor.
- No art. 35 - incluir depois de Consultor Jurídico código TCE-CPC-200, símbolo MS-03, o cargo de Consultor-Adjunto código TCE-CPC-200, símbolo MS-02.
- Nos artigos em que estiver escrito funcionário, substitua-se por servidor.
- Nos artigos em anexos, que estiver escrito nominada a nova nomenclatura dos cargos, substitua-se sempre o termo nível por código ou símbolo.
- No anexo I, Grupo de Atividades de Apoio aos Gabinetes de Conselheiros, corrigir na coluna da Classe, as letras A para U.
- No anexo IV, alínea C, item 3, Grupo de Atividades Auxiliares TCE-A-A-300, onde se lê, categoria funcional agente de Vigilância e Agente de Zeladoria, leia-se Agente de Vigilância e Zeladoria.
- No anexo V, Cargos de Provisão em Comissão TCE-CPC-200, acrescentar na redação da situação anterior da alínea b, o cargo de Assessor Jurídico TC-MS-03, e na alínea f, substituir o cargo de Assessor Jurídico pelo Inspeção Controlador, e incluir as nomenclaturas Assistente de Auditor e Consultor Adjunto.
- No anexo VI, Grupo Ocupacional Atividades apoio Gabinetes dos Conselheiros AABC-500, corrigir a nomenclatura dos cargos de Assessor de Conselheiros para Assessor de Gabinete classe única, e de Assistente de Conselheiro para Assistente de Gabinete Classe única, excluindo-se do grupo os termos classe A e C, nível 1 a 3, bem como, incluir no quadro de Cargos de Provisão em Comissão, logo depois de Diretor Adjunto, o cargo de Consultor Adjunto e no final do quadro o cargo de Assistente de Auditor código CPC-200, símbolo MM-01.

Plenário Conselheiro "Enílio Martins", em Sessão Ordinária de 06 de dezembro de 1994.

ELIAS NAIF DAIBES HANOUCHE EVA ANDERSEN PINHEIRO  
 JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA MANUEL AYRES  
 LUCIVAL DE BARROS BARBALHO CP94/0204030-2

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO Nº 8469

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do que dispõe a Lei 8.666, de 21.06.93,

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a Diretoria Geral desta Corte, a tomar as providências necessárias à realização da Licitação nº 48, modalidade CONVITE, a fim de adquirir cadeiras para o plenário desta Regional.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 14 de dezembro de 1994.

(a)Desa. **MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA** Presidente

Decisão proferida pela Exma. Sra. Desa. Presidente desta Corte, como segue:  
**Assunto:** pedido de conversão de 1/3 das férias em Abono Pecuniário.  
**Interessado:** José Wagner Almeida Souza, servidor deste Tribunal.  
**Decisão:** deferir o pedido. Em, 13.12.94.

Atos da Presidência desta Corte, no uso de suas atribuições:

ATO Nº 8.662, DE 13.12.94

**ASSUNTO:** Ordenar, de conformidade com o art. 23, item 17, do Regimento Interno, a remoção dos servidores: José Guilherme Sobrinho dos Santos, Técnico Judiciário, lotado na SI - Coordenadoria de Eleições, para a 2ª. Zona Eleitoral, Domingos Reginaldo da Silva Marinho Filho, Auxiliar Judiciário, lotado na SI - Coordenadoria de Eleições, para a 30a. Zona Eleitoral e Marly Silva de Oliveira, servidora requisitada, lotada no Gabinete da Secretaria de Informática, para a SJ - Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação.

ATO Nº 8.663, DE 13.12.94

**ASSUNTO:** designar, de conformidade com o art. 23, item 10, do Regimento Interno, os servidores a seguir relacionados, para substituírem os respectivos titulares, no período de 12 a 18.12.94: Júlia Passinho Maia, Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, para responder pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças e Carlos Alberto Vieira, Assistente da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, para responder, cumulativamente, pela Chefia da Seção de Execução Orçamentária e Financeira.

ATO Nº 8.665, DE 14.12.94

**ASSUNTO:** designar, de conformidade com o art. 23, item 10, do Regimento Interno, os Juizes a seguir relacionados, para responderem pelas Zonas Eleitorais indicadas, durante as férias dos titulares: Dr. Rômulo Ferreira Nunes, Juiz de Direito, para responder pela 2a. Zona/CACHEIRA DO ARARI, no período de 01 a 30.12.94, Dr. Pedro Pinheiro Sobero, Juiz de Direito, para responder pela 54a. Zona/SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, no período de 01 a 30.12.94, Dr. Norberto do Carmo Borges, Juiz de Direito, para responder pela 6a.Zona/IGARAPÉ-MIRI, no período de 01.12.94 a 30.01.95 e Dr. Carlos Alberto Miranda Gomes, Juiz Eleitoral da 70a. Zona/CAPITÃO POÇO, para responder, cumulativamente pela 41a. Zona/OURÉM, no período de 15.12.94 a 15.02.95.

ATO Nº 8.666, DE 14.12.94

**ASSUNTO:** designar, de conformidade com o art. 23, item 10, do Regimento Interno, os servidores a seguir relacionados, para substituírem os respectivos titulares, durante o afastamento dos mesmos, no período de 03 a 11 do corrente: José Edgar Tocantina Melo, Chefe da Seção de Produção e Suporte, para responder pela Coordenadoria de Produção e Suporte e Sandro Marcelo Ati Tadadesky, Assistente de Gabinete da Secretaria de Informática, para responder, cumulativamente, pela Seção de Produção e Suporte.

ATO Nº 8.667, DE 14.12.94

**ASSUNTO:** antecipar, de conformidade com o art. 23, item 18, do Regimento Interno, as férias regulamentares da servidora Vilarete de Almeida Oliveira, Auxiliar Judiciário, fixadas anteriormente através do Ato nº 8.584/94, para o mês de março/95, a ser usufruída no período de 01.02 a 02.03.95.

ATO Nº 8.668, DE 14.12.94

**ASSUNTO:** autorizar, de acordo com o art. 98 da Lei nº 8.112/90, o servidor Anderson Araújo dos Santos, Atendente Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, a ausentar-se do serviço das segundas às sextas-feiras (17:30 h), em virtude de cumprimento do horário escolar, bem como, determinar a compensação da carga horária.

Proc. 2.198/84

EDITAL Nº 243

De ordem da Presidência desta Corte, e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB**, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório e Comissão Executiva Municipal de BELÉM, eleitos, respectivamente, em Convenção de 15 e 17.08.93, conforme nominata constante dos Autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Manoel Elias dos Santos Ferreira, Eliezer Pinho de Freitas, Ildo de Almeida Mécia Júnior, José Homobono Paes de Andrade, Leonan Gondim da Cruz Júnior, José Fernandes da Silva Neto, Edson Roffé Borges, Roberto Moreira de Castro Menezes, Fernando Lima Monteiro, Raimundo Geraldo Maranhão de Andrade, Emmanuel Augusto Maia Lima, Sônia Lúcia Santos Lima, Godofredo da Silva Ferreira, Roberto dos Santos, Gilson Loureiro Mécia, Sandoval Godinho da Silva, Alonso Maranhão Guimarães, Elise Viana Sá, José Carlos Araújo, Vera Cristina Cavalcante Cascaes, Eliezer Farias Evangelista, Antonia Trindade V. dos Santos, Maria Eulália Damasceno, Welber Ferreira Nehemias Valentin, Carlos Augusto de Souza França, Arnaldo Barreto de Almeida, Dulce Nazari de Lima Leony Souza, Afonso Mauro, Maria Tavares da Trindade, Paulo Penha, José Afonso Pinto Marques Tavares, Adenauer de Oliveira Góes.

**SUPLENTE DE DIRETÓRIO:** Luiz Heleno Santos do Vale, Aroldo do Espírito Santo Soares, Orlando Márcio Brito, Nilson Machida, Irandir de Castro Diniz, Joaquim Pinheiro Marques, José Maurício Forte, Petrólio Marques da Silva, Vilor P. Carvalho, Maria Sílvia Tavares Franco, Alberto Paulo Martins.

**DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL:** Antonio Augusto Guimarães Nogueira, José Homobono Paes de Andrade, Ildo de Almeida Mécia Júnior.

**SUPLENTE DE DELEGADO:** Sandoval Godinho da Silva, Maria Sílvia Tavares Franco, Alberto Paulo Martins.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
 Presidente : Ildo de Almeida Mécia Júnior  
 Vice-Presidente : Raimundo Geraldo Maranhão de Andrade  
 Secretário : Afonso Mauro  
 Tesoureiro : Fernando Lima Monteiro  
 Suplentes : Paulo Penha, Manoel Elias dos Santos Ferreira

**CONSELHO DE ÉTICA E FIDELIDADE PARTIDÁRIA:** Ophir Figueiras Cavalcante, Cândido Passaguasu Elvira, Inácio Koury Gabriel Neto, José Rodolfo Nóbrega, Pedro Augusto Alencar Filho.

**SUPLENTE:** Felipe José Soares, Maria Clara Goya, Nelly Francisca do Nascimento, Dellin Figueiredo Filho, Maria do Socorro de Oliveira Balbino.

**CONSELHO FISCAL:** José Afonso Pinto Marques Tavares, Emmanuel Augusto Maia Lima, Eliezer Pinho de Freitas.

**SUPLENTE:** Arnaldo Barreto de Almeida, Leonan Gondim da Cruz Júnior, Nehemias Valentin.

**LÍDER DA BARRAGEM:** Adenauer Marinho de Oliveira Góes

Eu, Augusto Queiroz, Técnico Judiciário, datografei este Edital aos dezesseis dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e quatro, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de dezembro de 1994.

a) Bela. Maria Luiza Negreiros  
 Diretora Geral

### RETIFICAÇÃO

Diário Oficial nº 27.773 de 03.08.94, referente ao proc. nº 565/94- Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de INHANGAPI, do Partido Comunista Brasileiro-PCB:

**ONDE SE LÊ:**  
**DIRETÓRIO:** Francisco de Paula Luz, Antônio Castro de Souza, Lucimar Franco Pantoja, Ana Pinto da Silva, Claudio Pinto da Silva, Lurdes Castro de Souza, Francisco Castro de Souza.

**LEIA-SE:**  
**DIRETÓRIO:** Francisco de Paula Luz, Antônio Castro de Souza, Lucimar Franco Pantoja, Ana Pinto da Silva, Claudio Pinto da Silva, Lurdes Castro de Souza, Francisco Castro de Souza.

**SUPLENTE:** Moisés Pinto da Silva, Maria do Socorro Moreira da Silva, Maria Souza da Silva.

**ONDE SE LÊ:**  
**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
 Presidente : Francisco de Paula Luz  
 Vice-Presidente : Lucimar Franco Pantoja  
 Tesoureira : Ana Pinto da Silva  
 Secretária : Antônio Castro de Souza

**LEIA-SE:**  
**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
 Presidente : Francisco de Paula Luz  
 Vice-Presidente : Lucimar Franco Pantoja  
 Tesoureira : Ana Pinto da Silva  
 Secretária : Antônio Castro de Souza

**SUPLENTE:** Lurdes Castro de Souza, Francisco Castro de Souza.

a) Bela. **MARIA LUIZA NEGREIROS**  
 Diretora Geral

## JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO  
 (Prazo de 10 dias)

PROCESSO Nº 91.2327-2

DE: JOSÉ LEITE DA PAZ

**FINALIDADE:** Citação para, no prazo de vinte e quatro horas, pagar a dívida de Cr\$-2.386.994,80 com juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução nº 91.2327-2, proposta por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF contra JOSÉ LEITE DA PAZ, estando os mesmos, desde já, intimados para todos os demais atos do processo.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Não tributária

**SEDE DO JUÍZO:** 3a. Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 24 de novembro de 1994

*mollo*  
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VAGA**

EDISON NESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal  
 ENIDA MARTINS CAVALCANTE - Dir. de Secretaria em exercício

**BOLETIM Nº 155/94 - EXPEDIENTE DO DIA 10.11.94**  
**DESPACHOS PROFERIDOS**

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**

**NÚMERO:** 00.30704-1  
**Ante:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Maira  
**Re:** ANTONIO JOSÉ SIMÕES CONÇALVES  
**Adv.:** Luciel Coriade  
**Disp.:** Promover-se o defender de acusado sobre a certidão de fls. 84-verso.

**NÚMERO:** 00.31685-7  
**Ante:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Maira  
**Re:** PAULO ROBERTO FERREIRA PRIO E OUTROS  
**Adv.:** Helioimar G. de Matos e Outros  
**Disp.:** Remoção, em substituição à Dra. Francky Leal, e Dr. Reginaldo Dasso, e qual deverá ser intimado para apresentar razões finais, nos 5 termos de art. 300 do Código de Processo Penal.

**NÚMERO:** 00.33057-4  
**Ante:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Maira

**NÚMERO:** 00.35209-8  
**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** ELIAS MACIEL  
**Desp.:** Carlos Figueiredo  
 Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

**NÚMERO:** 89.1940-6  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** SANDRA TORRES REZENDE E OUTROS  
**Desp.:** Mameel Figueiredo Neto  
 1. Forne-se o 2º Volume. 2. Designo a audiência do dia 07.04.95, às 15:30 horas, para oitiva da testemunha Antônio Carlos Blaschi. 3. Oficie-se às testemunhas Luiz Kapiche Neto e Isaac Monteiro, para que compareçam à audiência e hora em que poderão ser inquiridas nos termos do art. 221 do Código de Processo Penal. 4. Intimem-se.

**NÚMERO:** 90.1307-0  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** DOMILDO DE CARVALHO COUTINHO  
**Desp.:** 1. Recebo a denúncia. 2. Designo a audiência de dia 10.04.95, às 16:00 horas, para qualificação e interrogatório do acusado nesta Capital. 3. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária de Goiás para qualificar e interrogar o réu residente naquele Estado. 4. Intimem-se.

**NÚMERO:** 91.1750-7  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** RABBY ADAITON ANDRADE  
**Desp.:** Marco Alexandre da Costa Rosário  
 1. Designo o dia 10.04.95, às 14:30 horas, para oitiva das testemunhas residentes na Capital. 2. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária do Maranhão, para inquirição das testemunhas residentes naquela. 3. Intimem-se.

**NÚMERO:** 92.03313-0  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** ANÍSIO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO  
**Desp.:** Marco Alexandre da Costa Rosário  
 1. Designo o dia 16.03.95, às 14:30 horas, para, para oitiva das testemunhas arroladas pela Ministério Público Federal. 2. Proceda-se às intimações e requisições de estilo. 3. Ciente o representante do Ministério Público Federal.

**NÚMERO:** 93.0537-5  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** ILDEVAN CARRNEIRO SILVA  
**Desp.:** 1. Designo o dia 16.12.94, às 17:00 horas, para qualificação e interrogatório dos acusados, os quais deverão ser citados por editais. 2. Intimem-se.

**NÚMERO:** 92.03313-0  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** ANÍSIO FERREIRA DE SOUZA E OUTRO  
**Desp.:** Marco Alexandre da Costa Rosário  
 1. Designo o dia 16.03.95, às 14:30 horas, para, para oitiva das testemunhas arroladas pela Ministério Público Federal. 2. Proceda-se às intimações e requisições de estilo. 3. Ciente o representante do Ministério Público Federal.

**NÚMERO:** 93.0537-5  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** ILDEVAN CARRNEIRO SILVA  
**Desp.:** 1. Designo o dia 16.12.94, às 17:00 horas, para qualificação e interrogatório dos acusados, os quais deverão ser citados por editais. 2. Intimem-se.

**NÚMERO:** 93.0537-5  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** ILDEVAN CARRNEIRO SILVA  
**Desp.:** 1. Designo o dia 16.12.94, às 17:00 horas, para qualificação e interrogatório dos acusados, os quais deverão ser citados por editais. 2. Intimem-se.

**NÚMERO:** 93.0537-5  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** ILDEVAN CARRNEIRO SILVA  
**Desp.:** 1. Designo o dia 16.12.94, às 17:00 horas, para qualificação e interrogatório dos acusados, os quais deverão ser citados por editais. 2. Intimem-se.

**NÚMERO:** 93.0537-5  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** ILDEVAN CARRNEIRO SILVA  
**Desp.:** 1. Designo o dia 16.12.94, às 17:00 horas, para qualificação e interrogatório dos acusados, os quais deverão ser citados por editais. 2. Intimem-se.

**NÚMERO:** 93.0537-5  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** ILDEVAN CARRNEIRO SILVA  
**Desp.:** 1. Designo o dia 16.12.94, às 17:00 horas, para qualificação e interrogatório dos acusados, os quais deverão ser citados por editais. 2. Intimem-se.

**NÚMERO:** 93.0537-5  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** ILDEVAN CARRNEIRO SILVA  
**Desp.:** 1. Designo o dia 16.12.94, às 17:00 horas, para qualificação e interrogatório dos acusados, os quais deverão ser citados por editais. 2. Intimem-se.

**NÚMERO:** 93.0537-5  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** ILDEVAN CARRNEIRO SILVA  
**Desp.:** 1. Designo o dia 16.12.94, às 17:00 horas, para qualificação e interrogatório dos acusados, os quais deverão ser citados por editais. 2. Intimem-se.

**NÚMERO:** 93.0537-5  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** ILDEVAN CARRNEIRO SILVA  
**Desp.:** 1. Designo o dia 16.12.94, às 17:00 horas, para qualificação e interrogatório dos acusados, os quais deverão ser citados por editais. 2. Intimem-se.

**NÚMERO:** 93.0537-5  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** ILDEVAN CARRNEIRO SILVA  
**Desp.:** 1. Designo o dia 16.12.94, às 17:00 horas, para qualificação e interrogatório dos acusados, os quais deverão ser citados por editais. 2. Intimem-se.

**NÚMERO:** 93.0537-5  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** ILDEVAN CARRNEIRO SILVA  
**Desp.:** 1. Designo o dia 16.12.94, às 17:00 horas, para qualificação e interrogatório dos acusados, os quais deverão ser citados por editais. 2. Intimem-se.

**NÚMERO:** 91.1870-8 (despacho do dia 27.05.94)  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** FRANKLIN DA SILVA RODRIGUES  
**Desp.:** Amparo M. da Paixão  
 Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. (G.Reg.7288)

**JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA**  
**EDISON MESSIAS DE ALMEIDA** - Juiz Federal  
**ENEIDA MARTINS CAVALCANTE** - Diretora de Secretaria em Exercício  
**BOLETIM Nº 156/94 - EXPEDIENTE DO DIA 11.11.94**  
**DESPACHOS PROFERIDOS**

**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 02000**  
**NÚMERO:** 94.3485-8  
**Impõe:** RAIMUNDO EVERALDO PAES  
**Adv.:** Álvaro Augusto de Paula Vilhena  
**Impõe:** JOSÉ MÁZIA VIANA FARIAS  
**Desp.:** Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de dez (10) dias, seguidamente, com ou sem as informações, dê-se vista ao Representante do Ministério Público para se pronunciar.

**ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**  
**NÚMERO:** 00.23380-3  
**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** ANTONIO JOSÉ ANDRIM E OUTROS  
**Desp.:** João Bernardo Franco Morgado e Outros  
 Intime-se o acusado para que, no prazo de 10 dias, forneça o novo endereço de sua defensora ou constitua novo defensor.

**ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**  
**NÚMERO:** 00.25545-9  
**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** ALUIZIO FERREIRA  
**Desp.:** Nelson M. da Neves  
 1. À vista da certidão de fls.165, renovem-se as diligências para o dia 09.03.95, às 14:30 horas, devendo a testemunha faltosa ser conduzida. Intimem-se.

**ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**  
**NÚMERO:** 00.29147-1  
**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** MARIA EDNA SILVA TAVARES  
**Desp.:** Antonio Zabi Pereira de Sousa e outros  
 1. Viste e acusado ter mudado de residência sem comunicar a este Juízo, declare a revelia de mesmo, com base no art. 36 do Código de Processo Penal. 2. Renove-se as diligências para o dia 21.03.95, às 16:00 horas. 3. Intimem-se.

**ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**  
**NÚMERO:** 89.1734-9  
**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** AFONSO LUCIANO GOMES AMÂNCIO  
**Desp.:** José da Rocha Moreira  
 1. Considerando o pedido de fls. 146 e o trabalho desenvolvido pelo requerente, arbitro no valor máximo os honorários devidos ao Dr. José da Rocha Moreira, atualizado segundo critérios estabelecidos na resolução nº 03, de 21.03.94, do Tribunal Regional Federal. 2. Solicitem-se as providências junto à Secretaria Administrativa para o respectivo pagamento. 3. Oficie-se.

**ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**  
**NÚMERO:** 93.0367-4  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** MANOEL NUNES DE ALMEIDA  
**Desp.:** Mameel Figueiredo Neto  
 Designo o dia 23.03.95, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, a qual deverá ser requisitada. Intimem-se.

**ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**  
**NÚMERO:** 93.0367-4  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** MANOEL NUNES DE ALMEIDA  
**Desp.:** Mameel Figueiredo Neto  
 Designo o dia 23.03.95, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, a qual deverá ser requisitada. Intimem-se.

**ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**  
**NÚMERO:** 93.0367-4  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** MANOEL NUNES DE ALMEIDA  
**Desp.:** Mameel Figueiredo Neto  
 Designo o dia 23.03.95, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, a qual deverá ser requisitada. Intimem-se.

**ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**  
**NÚMERO:** 93.0367-4  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** MANOEL NUNES DE ALMEIDA  
**Desp.:** Mameel Figueiredo Neto  
 Designo o dia 23.03.95, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, a qual deverá ser requisitada. Intimem-se.

**ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**  
**NÚMERO:** 93.0367-4  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** MANOEL NUNES DE ALMEIDA  
**Desp.:** Mameel Figueiredo Neto  
 Designo o dia 23.03.95, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, a qual deverá ser requisitada. Intimem-se.

**ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**  
**NÚMERO:** 93.0367-4  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** MANOEL NUNES DE ALMEIDA  
**Desp.:** Mameel Figueiredo Neto  
 Designo o dia 23.03.95, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, a qual deverá ser requisitada. Intimem-se.

**ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**  
**NÚMERO:** 93.0367-4  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** MANOEL NUNES DE ALMEIDA  
**Desp.:** Mameel Figueiredo Neto  
 Designo o dia 23.03.95, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, a qual deverá ser requisitada. Intimem-se.

**ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**  
**NÚMERO:** 93.0367-4  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** MANOEL NUNES DE ALMEIDA  
**Desp.:** Mameel Figueiredo Neto  
 Designo o dia 23.03.95, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, a qual deverá ser requisitada. Intimem-se.

**ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**  
**NÚMERO:** 93.0367-4  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** MANOEL NUNES DE ALMEIDA  
**Desp.:** Mameel Figueiredo Neto  
 Designo o dia 23.03.95, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação, a qual deverá ser requisitada. Intimem-se.

ente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

**EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 4000**  
**NÚMERO:** 92.1931-5  
**Exqte:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Adv.:** Renato Lebatto de Moraes  
**Exco:** FLÁVIO HENRIQUE SOARES E OUTRO  
**Sent.:** Vistos, etc. Considerando o pagamento de principal e custas do processo, conforme guias de fls. 43 e considerando mais que a

exequente concorda com os valores recolhidos, fls. 45, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

**EM TEMPO:**  
**ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**  
**NÚMERO:** 93.3411-1  
**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Adv.:** RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA E OUTRO  
**Desp.:** 1. Renove-se as diligências para o dia 05.12.94, às 16:00 horas. Intimem-se. (G.Reg.7288)

**JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA**  
**EDISON MESSIAS DE ALMEIDA** - Juiz Federal  
**ENEIDA MARTINS CAVALCANTE** - Diretora de Secretaria em Exercício  
**BOLETIM Nº 157/94 - EXPEDIENTE DO DIA 14.11.94**  
**DESPACHO PROFERIDO**

**ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**  
**NÚMERO:** 00.26689-2  
**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Almerindo Trindade  
**Adv.:** JOSÉ SIQUEIRA DE SANTANA E OUTROS  
**Desp.:** José da Rocha Moreira e Outros  
 Defiro, em parte, o requerimento de fls.523 para decretar a revelia do réu José Siqueira de Santana, por haver desamparado a norma proibitiva do art. 369 do CPB. Quanto ao acusado Antonio Gomes Viana, inesseja o fato determinante da revelia, pela comunicação que consta às fls. 189.

**ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**  
**NÚMERO:** 00.26689-2  
**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Almerindo Trindade  
**Adv.:** JOSÉ SIQUEIRA DE SANTANA E OUTROS  
**Desp.:** José da Rocha Moreira e Outros  
 Defiro, em parte, o requerimento de fls.523 para decretar a revelia do réu José Siqueira de Santana, por haver desamparado a norma proibitiva do art. 369 do CPB. Quanto ao acusado Antonio Gomes Viana, inesseja o fato determinante da revelia, pela comunicação que consta às fls. 189.

**ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**  
**NÚMERO:** 00.26689-2  
**Autor:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Almerindo Trindade  
**Adv.:** JOSÉ SIQUEIRA DE SANTANA E OUTROS  
**Desp.:** José da Rocha Moreira e Outros  
 Defiro, em parte, o requerimento de fls.523 para decretar a revelia do réu José Siqueira de Santana, por haver desamparado a norma proibitiva do art. 369 do CPB. Quanto ao acusado Antonio Gomes Viana, inesseja o fato determinante da revelia, pela comunicação que consta às fls. 189.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**  
**ACÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**  
**NÚMERO:** 92.03094-7  
**Autor:** CID JOSÉ DA SILVA FERREIRA E OUTROS  
**Adv.:** Pedro Paulo da Mota Guerra Chermont Júnior  
**Exco:** UNIÃO FEDERAL  
**Proc.:** Adão Paes da Silva  
**Sent.:** (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação preposta por CID JOSÉ DA SILVA FERREIRA, e outros, contra a UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DO EXÉRCITO - 8ª REGIÃO MILITAR), para o fim de condenar a União a proceder o reajuste de salário dos Autores, nos meses de abril e maio de 1988, no percentual de 16,19% para cada mês, sendo a de abril até julho de 1988 e a de maio até outubro do mesmo ano, pagando-lhe as diferenças atrasadas, devidamente corrigidas, e juros como no mês de fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%, incorporando dote reajuste ao respectivo salário e pagando, igualmente, as diferenças atrasadas, corrigidas, na forma da lei, além da repercussão desse reajuste nas demais verbas salariais, como férias, 13º salário e gratificações, tudo acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado. Impecedores os demais pedidos. Deixar de condenar a União nas custas antecipadas, devido ter decido de parte mínima do pedido, respondendo o Autor pelas despesas e honorários à base de 10% do valor da condenação, na forma do parágrafo único de art. 81 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau

de jurisdição. P. R. I.  
**NÚMERO:** 93.1762-4  
**Autor:** YVONE OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS  
**Adv.:** Ricardo Ebelles Seriane de Mello  
**Exco:** UNIÃO FEDERAL  
**Adv.:** Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
**Sent.:** (...) Isto posto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE a presente Ação Ordinária, proposta por YVONE OLIVEIRA DA SILVA, e outros contra a UNIÃO FEDERAL (JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO), à míngua de amparo legal. Verbas de sucumbência pelas Autoras, fixando a honorária em 10% sobre o valor da causa. P. R. I.

**EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000**  
**NÚMERO:** 92.3668-5  
**Exqte:** FAZENDA NACIONAL  
**Proc.:** Antonio José de Mattos Neto  
**Exco:** DARIO JOSÉ BERNARDES  
**Sent.:** Vistos, etc. Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. 7, e tendo o Exequente efetuado pagamento das custas processuais, conclua-se a execução. Custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls. 16-V, JULGO EXTINTO o presente processo. P. R. I.

**EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000**  
**NÚMERO:** 92.3668-5  
**Exqte:** FAZENDA NACIONAL  
**Proc.:** Antonio José de Mattos Neto  
**Exco:** DARIO JOSÉ BERNARDES  
**Sent.:** Vistos, etc. Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. 7, e tendo o Exequente efetuado pagamento das custas processuais, conclua-se a execução. Custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls. 16-V, JULGO EXTINTO o presente processo. P. R. I.

**EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000**  
**NÚMERO:** 92.3668-5  
**Exqte:** FAZENDA NACIONAL  
**Proc.:** Antonio José de Mattos Neto  
**Exco:** DARIO JOSÉ BERNARDES  
**Sent.:** Vistos, etc. Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. 7, e tendo o Exequente efetuado pagamento das custas processuais, conclua-se a execução. Custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls. 16-V, JULGO EXTINTO o presente processo. P. R. I.

**EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000**  
**NÚMERO:** 92.3668-5  
**Exqte:** FAZENDA NACIONAL  
**Proc.:** Antonio José de Mattos Neto  
**Exco:** DARIO JOSÉ BERNARDES  
**Sent.:** Vistos, etc. Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. 7, e tendo o Exequente efetuado pagamento das custas processuais, conclua-se a execução. Custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls. 16-V, JULGO EXTINTO o presente processo. P. R. I.

**EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000**  
**NÚMERO:** 92.3668-5  
**Exqte:** FAZENDA NACIONAL  
**Proc.:** Antonio José de Mattos Neto  
**Exco:** DARIO JOSÉ BERNARDES  
**Sent.:** Vistos, etc. Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. 7, e tendo o Exequente efetuado pagamento das custas processuais, conclua-se a execução. Custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls. 16-V, JULGO EXTINTO o presente processo. P. R. I.

**EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000**  
**NÚMERO:** 92.3668-5  
**Exqte:** FAZENDA NACIONAL  
**Proc.:** Antonio José de Mattos Neto  
**Exco:** DARIO JOSÉ BERNARDES  
**Sent.:** Vistos, etc. Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. 7, e tendo o Exequente efetuado pagamento das custas processuais, conclua-se a execução. Custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls. 16-V, JULGO EXTINTO o presente processo. P. R. I.

**EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000**  
**NÚMERO:** 92.3668-5  
**Exqte:** FAZENDA NACIONAL  
**Proc.:** Antonio José de Mattos Neto  
**Exco:** DARIO JOSÉ BERNARDES  
**Sent.:** Vistos, etc. Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. 7, e tendo o Exequente efetuado pagamento das custas processuais, conclua-se a execução. Custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls. 16-V, JULGO EXTINTO o presente processo. P. R. I.

**EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000**  
**NÚMERO:** 92.3668-5  
**Exqte:** FAZENDA NACIONAL  
**Proc.:** Antonio José de Mattos Neto  
**Exco:** DARIO JOSÉ BERNARDES  
**Sent.:** Vistos, etc. Face ao requerido pelo(a) Exequente às fls. 7, e tendo o Exequente efetuado pagamento das custas processuais, conclua-se a execução. Custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls. 16-V, JULGO EXTINTO o presente processo. P. R. I.

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

se verifica na guia de recolhimento acostada às fls. 10-V, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levanta-se a penhora, se for o caso, e arquivam-se os autos com baixa na distribuição e anotações de Lei. P. R. I.

**EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLASSE 09005**

NÚMERO: 93.4325-0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Expte: INQ FOL Nº 279/93 SR/DFP/PA

Dec. : Vistos, etc. (...) Em razão do disposto no art. 29, VII, c/c o art. 109., IV da Constituição Federal, a competência, no caso presente, para conhecer e julgar a ação penal é do Egrégio Tribunal Regional Federal, 1ª Região, ante o que determino a remessa dos autos do IPL para aquela Instância Federal. Dê-se ciência ao órgão do Ministério Público Federal. P. I.

**INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS - CLASSE - 09009**

NÚMERO: 94.5457-2

Autor: ALESS COMES SOBRINHO

Adv. : Valmir Bandeira

Dec. : (...) Ante o exposto, julgo o requerente com recedimento do direito de reaver o bem apreendido. P. I.

PEDIDO DE PERMISSÃO P/ SE SUBMITER À EXAME MÉDICO FORA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL.

Req. : EDGAR LORAS OYOLA

Ref. Proc. nº 00.30062-4

Dec. : Face às conclusões do Laudo Médico da Fundação Nacional de Saúde, concedo permissão de saída ao acusado Edgar Loras Oyola pelo prazo de sessenta dias, findo o qual deverá retornar à Casa Penal, salvo motivo impediente decorrente de seu estado de saúde e a certidão da Junta Médica já designada pelo Juízo. Dê-se ciência à Direção do Sistema Penal do Estado para as providências do órgão P. I.

**EM TEMPO!**

DESPACHOS DO DIA 14.11.94

**EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000**

NÚMERO: 92.2319-3, 92.2325-8, 92.3552-3, 92.3689-9, 92.3694-5, 93.0066-7, 93.0067-5, 93.0071-3, 93.0077-2, 93.0732-7, 93.0777-7, 93.0835-8, 93.1459-5, 93.1462-5, 93.1479-0, 93.1480-3, 93.1504-4, 93.1506-8, 93.1515-0, 93.1532-0, 93.1539-7, 93.1542-7, 93.1567-2.

Expte: FAZENDA NACIONAL

Proc. : Antonio José de Mattes Neto

Exco: MENESES COMÉRCIO DE JOIAS LTDA, MADEIRASA P. DA AMAZONIA IND. E COM LTDA, S J ANTONIO E CIA, KODI OIKASHI, PALINOITE PALITOS DO NORTE LTDA, TECNEL ENGENHARIA LTDA, FREITAS E LEMOS LTDA, AGRPECUÁRIA RIO MUDRER S/A, JOSÉ VALENTE MOREIRA E CIA LTDA, IMPORTADORA DE ESTIVAS BRASIL LTDA, ANA DE BARROS MARCO, LOJA DO TENIS LTDA, OLINDINA ANDRADE CHAVES, ELOY CÂNDIDO DE SOUZA FILHO, BELJOB DISTRIBUIDORA LTDA, DISPAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SPARTA LTDA, KARAJÁS CONDUTORA DE NEGÓCIOS LTDA, KARAJÁS CONDUTORA DE NEGÓCIOS LTDA, HOBBY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, MIZAKI PEDRO DE OLIVEIRA, D FRANK CALÇADOS LTDA, ASSESSORIA DE COBRANÇA EXTRA JUDICIAL ASCOPAT LTDA, AGRICEL ADVOCACIA COBRANÇA E REPRESENTAÇÕES LTDA, respectivamente.

Desp. : Tendo sido efetivada a citação do(a) executado(a) pela via editalícia e decorrido o prazo legal, e ainda face ao disposto no art 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, suspensão e curso da presente execução e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial do(a) exequente.

**SENTENÇA PROFERIDA EM 14.11.94:****AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

NÚMERO: 91.0860-5

Autor: DILSON DA CRUZ FAIVA

Adv. : Haroldo Souza Silva

Réu : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Adv. : Camby Paranhos Guimarães

Sent. : (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO PELA PRESCRIÇÃO, com falco no art. 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, e honorários advocatícios: que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

(G.Reg.7288)

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA**

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal  
ENRIDA MARTINS CAVALCANTE - Diretora de Secretaria em exercício

**BOLETIM Nº 178/94 - EXPEDIENTE DO DIA 14.11.94****DESPACHOS PROFERIDOS****AÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000**

NÚMERO: 91.0917-2

Autor: JOAQUIM MELO VALE E OUTROS

Adv. : Maria Lúcia de Melo Carremanho

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Adv. : Francisco Edmir Lopes Figueira

Desp. : Torno sem efeito o despacho de fls. 136. Em consequência, intime-se o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL para se manifestar sobre o pedido e documentos de fls. 132/135, a fim de que a habilitação se processe nos próprios Autos, a teor do Art. 1060, I de CPC.

NÚMERO: 93.0103993-1

Autor: ANTONIO CARLOS ALMEIDA DA PENHA E OUTROS

Adv. : Sebastião Santos Silva Filho e outro

Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros

Desp. : Especificuem as Partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 93.0193993-2

Autor: ARINALDO SOUZA CARRAL E OUTROS

Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro

Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Geraldo Bras de Oliveira e Outros

Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.3277-1

Autor: GERALDO ALVES DE SOUZA

Adv. : Antonio Pereira

Réu : BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO

Adv. : Cláudio Simões de Souza

Desp. : Desentranhem-se as peças de fls. 122/122, pp. intempestivas. Especificuem as Partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando desde logo sua finalidade.

NÚMERO: 93.3884-2

Autor: HAROLDO DE SOUZA LIMA

Adv. : Milá Valério

Réu : UNIÃO FEDERAL

Adv. : Ildelfonso Pereira Guimarães Júnior

Desp. : Intime-se a Ré para trazer aos Autos as fichas financeiras do Autor, nos termos do requerimento fls. 24.

NÚMERO: 93.0523993-5

Autor: FRANCISCO RAMOS BARROS E OUTROS

Adv. : Sebastião Santos Silva Filho e outro

Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Hideraldo Luiz de Souza Machado e Outros

Desp. : Sobre as contestações apresentadas, digam os Autores.

NÚMERO: 93.0713993-8

Autor: LUCELINO JOÃO MAGALHÃES E OUTROS

Adv. : Sebastião Santos Silva Filho e outro

Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Raimundo Eason da Silva Melo e Outros

Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.2833993-9

Autor: RAIMUNDO MENDES CAMPOS E OUTROS

Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro

Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Adv. : Paula Maria Soares Cunha e Outros

Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 93.1394-7

Autor: ALMIRIO HERCULANO DA SILVA E OUTROS

Adv. : Evandro de Oliveira Costa e Outros

Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Proc. : Alécio Costa Ferreira e Outros

Desp. : Recorre a Apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista dos Autos aos apelado para contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 93.0241-4

Autor: MARIA DE LOUDES CAMPELO DE ARAÚJO

Adv. : Milá Valério e outros

Réu : UNIÃO FEDERAL

Adv. : Adão Paes da Silva

Desp. : Sobre a petição e documentos de fls.69/71, diga a Autora.

NÚMERO: 94.0548-2

Autor: ORLANDO DA SILVA E OUTROS

Adv. : Marly Passarelli Diniz

Réu : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Adv. : Luiz Carlos de Assis e Outros

Desp. : Face as demandas judiciais envolvendo o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, haverem passado ao encargo da União Federal, nos termos do Decreto nº 1293, de 24.10.94, sejam os presentes Autos remetidos à seção de distribuição para ratificação da atuação. Proceda-se a intimação da União Federal do despacho de fls. 26. Intimem-se os Autores.

NÚMERO: 94.0535-0

Autor: ESTELIANO RIBEIRO TRAVASSOS E OUTROS

Adv. : Marly Passarelli Diniz

Réu : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS

Adv. : Luiz Carlos de Assis e Outros

Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 94.2526-2

Autor: CARLOS ALBERTO LOSADA PEDREIRA DE ALBUQUERQUE

Adv. : Raimundo Jorge Santos de Matos

Réu : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS E OUTRO

Proc. : Adão Paes da Silva

Desp. : Tendo, por força do Decreto nº 1.293, de 24.10.94, as pendências judiciais envolvendo o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS passado

ao encargo da União Federal e, havendo a mesma sido chamada para compor a lide na condição de litisconsorte passiva necessária, como representante do Ministério da Ação Social, é evidente a confusão de réus na figura da União Federal, motivo pelo qual determino seja reaberto o prazo para oferecer contestação, procedendo-se a respectiva citação. Recolha-se o Mandado citatório noticiado às fls. 28/verso. Intime-se o Autor.

NÚMERO: 94.5235-9

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINTPREV

Adv. : Paulo Sérgio Weyl A. Costa e Outro

Réu : UNIÃO FEDERAL

Desp. : Emende ao Autor a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento.

NÚMERO: 94.5613-3

Autor: CLAUDIA MARIA REGIS VARGAS E OUTROS

Adv. : Daniel Coelho de Souza e Outros

Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Desp. : Cite-se a Ré para contestar a presente ação querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 94.5559-5

Autor: YVONE GARRAY MENDES E OUTROS

Adv. : Daniel Q. Coelho de Souza

Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 94.5614-1

Autor: JOSÉ MARIA DE SOUZA NASCIMENTO E OUTROS

Adv. : Daniel Coelho de Souza e outros

Réu : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Desp. : Idem Idem.

NÚMERO: 00.0031101-4

Autor: CIA UNIÃO MANUFATURA DE TECIDOS

Adv. : Luis Otávio Wanderley Moreira

Réu : UNIÃO FEDERAL

Proc. : Antonio José de Mattes Neto

Desp. : Cite-se para as atas da Execução.

**EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000**

NÚMERO: 91.1202-5

Expte: FAZENDA NACIONAL

Proc. : Antonio José de Mattes Neto

Exco: FINACO COMÉRCIO DE FERRO LTDA

Desp. : Com base no artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, suspensão e curso da presente execução e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial da Exequente.

NÚMERO: 91.1727-2, 91.1736-1, 90.1937-0, 92.3026-2.

Expte: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Adv. : Ronaldo Kouy Múes

Exco: FERNANDO RAIOU DA FONSECA, PAULO SÉRGIO OLIVEIRA DE SOUZA, FRANCISCO PAZ REITO, JOÃO MARCOS DE LIMA ARAÚJO, respectivamente.

Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.3245-3, 93.3394-8

Expte: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Adv. : Ronaldo Kouy Múes

Exco: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS FILHO, DJALMA ALVES DA SILVA, respectivamente.

Desp. : Cite-se.

**EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000**

NÚMERO: 00.30747-5

Expte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Maria Amélia M. Franco

Exco: ADOLFO HOMEICH E OUTRO

Desp. : Oficie-se à Delegacia da Receita Federal no Pará, no sentido de que seja informado a este Juízo o atual endereço do executado ROGÉRIO SOBRINHO NASCIMENTO.

**AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000**

NÚMERO: 94.5248-0, 94.5249-9

Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Maria Cecília Moraes Rodrigues e outros

Réu : IZABEL DAMASCENO VIEIRA, RENILDA HELENA RODRIGUES SALES E OUTRO, respectivamente.

Desp. : Cite-se a Ré para comprovar, no prazo de quarenta e oito horas, o resgate de débito, sob pena de imissão da Autora na posse do imóvel objeto da ação.

NÚMERO: 94.5300-2

Autor: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Graciane da Most. Costa

Réu : RUIBERTO ALVES DOS REIS

Desp. : Presentes os requisitos de sua admissibilidade, defiro a busca e apreensão do Automóvel marca FIAT, modelo PREMIO CS 1.6, cor azul Taitã, ano 1992, chassi nº 9B0146000N3852063(9B0146000N3852063), nos termos do Art 3º do Decreto-Lei nº 911. Expeça-se o competente Mandado.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004**

NÚMERO: 92.3499-0

Agvte: UNIÃO FEDERAL

Proc. : Moacir Guimarães Moraes Filho

Agvdo: MIGUEL SANTANA DA ROSA

Adv. : Edilá Valério

Desp. : Mantenho a decisão agravada. Com as cautelas legais, subam os Autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 94.2995-0

Agvte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv. : Paula Maria Soares Cunha e Outra

Agvdo: HEITOR PAZ FERREIRA VIANA E OUTROS

Adv. : Eliete de Souza Colares

Desp. : Intime-se o Agravado para os termos do Art. 526 de CPC.

**NÚMERO:** 94.5850-2  
**Agvto:** IZABEL DAMASCENO VIEIRA E OUTROS  
**Adv.:** Eliete de Sousa Colares e outros  
**Agvdo:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Adv.:** Maria Cecília Hermes Rodrigues e Outros  
**Desp.:** 1. Defiro a formação do Agravo. 2. Intime-se a Agravada para os termos do Art. 524 do CFC.

**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000**  
**NÚMERO:** 00.18181-1  
**Recte:** JERÔNIMO SIQUEIRA LIMA  
**Adv.:** Ubiratam de Aguiar  
**Recto:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**Adv.:** Camby Paranhos Guimarães  
**Desp.:** Ao cálculo para atualização da conta e conversão ao padrão monetário vigente. Isto feito, intimem-se as Partes para manifestação.

**NÚMERO:** 00.23067-7  
**Recte:** DINARTE DA COSTA SIQUEIRA  
**Adv.:** Marcos Dias  
**Recto:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**Adv.:** Camby Paranhos Guimarães  
**Desp.:** Idêntico ao anterior.  
**NÚMERO:** 00.23470-2  
**Recte:** CARLOS JOSÉ SILVA DE BRITO  
**Adv.:** Antonio dos Santos Dias  
**Recto:** FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP  
**Adv.:** Inara de Fátima Bachara Gomes  
**Desp.:** Defiro o requerimento de fls. 73. Ao cálculo para atualização da conta e consequente conversão ao padrão monetário vigente.

**NÚMERO:** 00.26177-7  
**Recte:** EDGAR CAMPOS DE OLIVEIRA  
**Adv.:** Carlos Alberto Ferreira de Arruda  
**Recto:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**Adv.:** Elzéa Moura Corrêa  
**Desp.:** Acolho a solicitação do Sr. Supervisor da Seção de Cálculos. Ofício-se.

**NÚMERO:** 00.26846-1  
**Recte:** EMILIA MARIA LIMA FIGUEIREDO  
**Adv.:** Andréa Mendes Lato  
**Recto:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**Adv.:** Camby Paranhos Guimarães  
**Desp.:** Recebe o Recurso Ordinário em seus efeitos suspensivos e devolutivos. De-se vista dos Autos ao recorrido para contra-razões, querendo, no prazo legal.

**NÚMERO:** 00.30041-1  
**Recte:** CARLOS ALBERTO DUARTE ELLERES  
**Adv.:** Celestina Maria Duarte Ellores  
**Recto:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNTER  
**Adv.:** Rômulo Fontenelle Morback  
**Desp.:** Campara-se o V. Acórdão, cientes as Partes.

**NÚMERO:** 00.30093-4  
**Recte:** MARIA ROSA RAMOS GODES  
**Adv.:** Antonio dos Reis Pinheiro  
**Recto:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
**Adv.:** Camby Paranhos Guimarães  
**Desp.:** Expeça-se e competente Procatário Requisitado.

**NÚMERO:** 00.31958-9  
**Recte:** MOACIR VELOSO FILHO  
**Adv.:** Antonio Cristina Mendes  
**Recto:** UNIÃO FEDERAL  
**Proc.:** Maria Deusa Andrade da Silva  
**Desp.:** De-se baixa na distribuição e archive-se.

**SENTENÇAS PROFERIDAS**  
**ACÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 11000**  
**NÚMERO:** 93.4180-0  
**Recte:** MARIA NAIDIR GOMES DE ALMEIDA VELOSO  
**Adv.:** Ricardo Rabello Seriani de Mello  
**Recto:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
**Sent.:** (...) Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE a presente ACÇÃO ORDINÁRIA proposta por MARIA NAIDIR GOMES DE ALMEIDA VELOSO GOUVERNADORA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ por falta de amparo legal. Custas pela Autora, além de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P. R. I.

**NÚMERO:** 94.4358-6  
**Recte:** FRANCISCA COSTA DE SOUZA E OUTRO  
**Adv.:** José Amar  
**Recto:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**Sent.:** (...) À vista do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 257, do Código de Processo Civil, 10, I, e 13, da Lei nº 6.032, de 1974, e 267, XI, também do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão

de-se baixa na distribuição e archive-se. Custas, ex lege. P. R. I.

**NÚMERO:** 94.4489-5  
**Recte:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTEP  
**Adv.:** Elcio Almeida Silva de Moraes  
**Recto:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**Sent.:** Idêntica à anterior.

**NÚMERO:** 94.4599-0  
**Recte:** LUIZ FERNANDO PINTO E SILVA  
**Adv.:** Abdou Rodrigues Panduro  
**Recto:** UNIÃO FEDERAL/M. EX.  
**Sent.:** Idem Idem.

**NÚMERO:** 94.4492-5  
**Recte:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTEP  
**Adv.:** Elcio Almeida Silva de Moraes  
**Recto:** UNIÃO FEDERAL  
**Sent.:** Idem Idem.

**NÚMERO:** 94.4491-7  
**Recte:** SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTEP  
**Adv.:** Elcio Almeida Silva de Moraes e outros  
**Recto:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**Sent.:** Idem Idem.

**NÚMERO:** 94.4137-3  
**Recte:** JOSÉ ARINO DE ARAÚJO  
**Adv.:** Abdou Rodrigues Panduro  
**Recto:** UNIÃO FEDERAL/M. EX.  
**Sent.:** Idem Idem.

**NÚMERO:** 94.4135-7  
**Recte:** FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA  
**Adv.:** Abdou Rodrigues Panduro  
**Recto:** UNIÃO FEDERAL/M. EX.  
**Sent.:** Idem Idem.

**NÚMERO:** 94.2338-3  
**Recte:** SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO - SINTRA  
**Adv.:** Cleide Helena Silva Avelar  
**Recto:** UNIÃO FEDERAL  
**Sent.:** Idem Idem.

**MANDADO DE SEQUESTRAMENTO - CLASSE 02000**  
**NÚMERO:** 94.4888-2  
**Recte:** JOSÉ BRITO PEDROSO  
**Adv.:** Maria da Conceição Fernandes  
**Recto:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**Sent.:** Idem Idem.

**ACÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000**  
**NÚMERO:** 00.33992-0  
**Recte:** UNIÃO FEDERAL  
**Proc.:** Maria Deusa Andrade da Silva  
**Recto:** MOACIR VELOSO FILHO  
**Sent.:** HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela Autora às fls. 40. Em consequência, julgo extinto o feito, com base no Art. 267, VIII do CFC. Desapensem-se dos Autos da Reclamação Trabalhista, Processo nº 00.31958-9. Decorrido o prazo legal, de-se baixa na distribuição e archive-se. P. R. I.

**ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**  
**NÚMERO:** 00.22643-2  
**Recte:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Recto:** JOÃO AUGUSTO DA SILVEIRA E OUTRO  
**Adv.:** Augusto de Jesus Queiros e Outro  
**Sent.:** (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para sujeitar os Acusados às consequências de seus atos. Os réus são culpados por terem agido com consciência da ilicitude do fato, sendo-lhes exigível, mais do que nunca, conduta diversa e conforme o Direito, pelo dever jurídico de exação no exercício de função pública. Os motivos são desvalorosos. Todas as demais circunstâncias judiciais lhes favorecem, pois não revelam personalidade com tendência para o crime, são primários e tem bons antecedentes. Impõe-lhes condenação no grau mínimo da pena cominada ao delito, em um ano, sem agravantes, nem atenuantes. Há causa especial de aumento de pena por ter sido o crime praticado em detrimento de Entidade Pública (art. 171, § 3º do Código Penal), elevando-se em um terço (1/3) e não consistindo nenhuma causa especial de mitigação, ficando os réus JOÃO AUGUSTO DA SILVEIRA e LAURIVALDO DA CONCEIÇÃO DOS REIS condenados à pena privativa de liberdade de um ano e quatro meses de reclusão, em regime aberto, e a três dias de multa a um quinto do salário mínimo. Incabível a substituição, mas de lhes ser concedida a suspensão condicional da pena, sem as restrições que caracterizam o Sursis Fianitivo do art. 78, § 1º do Código Penal, em face da época da infração, anterior à reforma penal de 1984, tornando aplicável o princípio da Lex Mitior, pelo que lhes conceden-do o favor penal, suspendo condicionalmente a aplicação da pena pelo prazo de dois anos, devendo os réus dizerem em Audiência Admonitória se aceitam o benefício da Lei. Deixo a cargo do Juízo das Execuções ditar as condições do Sursis. Custas, ex lege. Transitada em julgado, lancem-lhes os nomes no Rol dos Culpados. P. R. I.

**NÚMERO:** 00.33846-0  
**Recte:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Recto:** CARLOS ANTONIO ESTÁCIO  
**Adv.:** Mônica Lima de Noronha  
**Sent.:** (...) Ante o exposto, julgo procedente a denúncia, para impor condenação ao acusado CARLOS ANTONIO ESTÁCIO no grau mínimo da pena cominada ao delito de descaulinha na modalidade criminosa da alínea "d" do § 1º do art. 334 do Estatuto Repressivo, sendo-lhes

favoráveis as circunstâncias judiciais, sem agravantes e incabíveis atenuantes, pela fixação da pena-base no mínimo. Também não existem causas especiais de aumento e diminuição de pena, ficando o réu definitivamente condenado à pena privativa de liberdade de um ano de reclusão, em regime aberto, e a 10 (dez) dias de multa, a 1/5 (um quinto) do salário mínimo. Atende o réu às condições subjetivas objetivas para a obtenção do Sursis, descaubendo a substituição da pena. Suspendo, condicionalmente, a aplicação da pena pelo prazo de 2 (dois) anos. Deverá o acusado, no primeiro ano, submeter-se à limitação de fim de semana. Deverá o réu dizer em audiência admonitória se aceita a concessão. Custas como manda a lei. Transitada em julgado, lance-se o nome no rol dos culpados. P. R. I.

**NÚMERO:** 91.0750-1  
**Recte:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Recto:** PEDRO FERREIRA DE CARVALHO  
**Adv.:** Reginaldo Derra  
**Sent.:** Idêntica à anterior.  
**EM TEMPO:** (despacho de dia 16.11.94)  
**ACÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 11000**  
**NÚMERO:** 94.5556-0  
**Recte:** ZEA CONSTANTINE LINS LAINSON E OUTROS  
**Adv.:** Daniel Coelho de Sousa  
**Recto:** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
**Desp.:** Cite-se a Ré para contestar a presente ação, querendo, no prazo legal.

(G.Reg.7288)

favoráveis as circunstâncias judiciais, sem agravantes e incabíveis atenuantes, pela fixação da pena-base no mínimo. Também não existem causas especiais de aumento e diminuição de pena, ficando o réu definitivamente condenado à pena privativa de liberdade de um ano de reclusão, em regime aberto, e a 10 (dez) dias de multa, a 1/5 (um quinto) do salário mínimo. Atende o réu às condições subjetivas objetivas para a obtenção do Sursis, descaubendo a substituição da pena. Suspendo, condicionalmente, a aplicação da pena pelo prazo de 2 (dois) anos. Deverá o acusado, no primeiro ano, submeter-se à limitação de fim de semana. Deverá o réu dizer em audiência admonitória se aceita a concessão. Custas como manda a lei. Transitada em julgado, lance-se o nome no rol dos culpados. P. R. I.

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
 QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
 O DOUTOR ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho, Presidente da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,  
 FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que fica notificado através deste Edital, o embargado JOAO RODRIGUES BRAGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIROS, opostos por JOAQUIM SERGIO RODRIGUES DA SILVA, embargante, nos autos do Processo Nº 58JCU-1452/94.  
 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado em local de costume na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, Nº 750, 3º Bloco, 2º Andar.  
 Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (M. da Conceição R. de Sousa) Técnica Judiciária, digitei. E eu, (Maria José Costa Moda Beltrão), Diretora Secretária, subscrevi.  
 ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
 Juiz Presidente  
 (G.Reg.7344)

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
 SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 121/94  
 O DOUTOR JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FON SECA, Presidente da 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,  
 FAZ SABER, que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o SR. VALDENOR MAFRA, reclamado nos autos do Proc. 7a.JCU-1498/94, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, a COMPARECER perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência inaugural.  
 Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar, também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).  
 O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.  
 Nessa audiência deverá estar presente V. Sa., independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o preponente.

**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
 SÉTIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 121/94  
 O DOUTOR JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FON SECA, Presidente da 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,  
 FAZ SABER, que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO o SR. VALDENOR MAFRA, reclamado nos autos do Proc. 7a.JCU-1498/94, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, a COMPARECER perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência inaugural.  
 Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar, também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC).  
 O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.  
 Nessa audiência deverá estar presente V. Sa., independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o preponente.

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 5

Solicitamos a V.Sa. manter seu endereço atualizado durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo.

Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folhas por pasta.

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
ENDEREÇO: RUA DOM PEDRO I, 746  
PRAÇA BRASIL

PROCESSO 007-1498/94 - RECLAMAÇÃO ESCRITA

DATA AUDIÊNCIA: 05.12.94 HORA AUDIÊNCIA: 14:30

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos DEZESSEIS dias do mês de novembro do ano de hum mil e novecentos e noventa e quatro. Eu, **SCARLETT DHARA DE MATOS TITO FERNANDES**, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, **ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA**  
Juiz do Trabalho, Presidente da  
7ª J.C.J. de Belém

(G.Reg.7336)

EDITAL DE PRAÇA NR.123/94, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor **JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA**, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos vierem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 09-01-95, às 14:05 horas, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750,30. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorados nos autos do Processo No. 7a. J.C.J.-227/95, entre partes: RENATO DA SILVA FREITAS, exequente, e HOT PIZZA COMERCIAL DE ALIMENTOS, executada, bem esse a seguir descrito:

- UM FORNO PARA PIZZA, INOX, COM DOIS COMPARTIMENTOS, ACOMPANHADOS DE DUAS MANGUEIRAS PLÁSTICAS PARA BOTIJO DE GÁS, SEM MARCA E SEM NÚMERO VISÍVEL, CONTENDO A PLAQUETA COM O DÍCTICO DE NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA. EM BOAS CONDIÇÕES DE USO, AVALIADO EM R\$ 1400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil e novecentos e quatro. Eu, **SCARLETT DHARA DE MATOS TITO FERNANDES**, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, **ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA**  
Juiz Presidente  
(G.Reg.7366)

EDITAL DE PRAÇA NR.125/94, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor **JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA**, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos vierem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 10-01-95, às 14:05 horas, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750,30. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo No. 7a. J.C.J.-806/92, entre partes: ANTONIO CECI DE NAZARETE E OUTROS, exequentes, e COPAGRO, executada, bem esse a seguir descrito:

- UM TERRENO LOCALIZADO NO KM 12, ROD. BR-316, MUN. DE MARITUBA, ONDE FUNCIONOU A FÁBRICA DE RAÇÃO DA COPAGRO, MEDINDO 150m DE FRENTE POR 150m DE FUNDOS, PERFAZENDO 22.500m² DE ÁREA, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM A ROD. BR-316, PELA LATERAL ESQUERDA COM A R. DA PEDREI RINHA, PELA LATERAL DIREITA COM O IBARAPÉ DA PONTE E PELOS FUNDOS COM QUER DE DIREITO. EXISTE, NO REFERIDO IMÓVEL, A SEQUINTE BENFEITÓRIA: UM GALPÃO MEDINDO 40m DE FRENTE POR 75m DE FUNDOS, CONSTRUÍDO EM ALVENARIA E COBERTO COM TELHAS DE FIBROCIMENTO. EXISTE, TAMBÉM, NA ENTRADA DO TERRENO, UM COMPARTIMENTO QUE SERVE PARA CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS E CARROS, ONDE ESTÁ INSTALADA UMA BALANÇA DE GRANDE PORTE, MARCA TOLEDO. TODO NO ESTADO. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias de novembro do ano de mil e novecentos e noventa e quatro. Eu, **SCARLETT DHARA DE MATOS TITO FERNANDES**, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, **ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA**  
Juiz do Trabalho, Presidente da  
7ª. J.C.J. de Belém

(G.Reg.7367)

EDITAL DE PRAÇA NR.126/94, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor **JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA**, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos vierem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 11-01-95, às 14:05 horas, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750,30. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo No. 7a. J.C.J.-2043/93, entre partes: PAULO SÉRGIO ESPÍNOLA PIMENTEL, exequente, e NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA., executada, bem esse a seguir descrito:

- CINCO(5) METROS CÚBICOS DE MADEIRA DE LEI, V I R O L A, TIPO EXPORTAÇÃO AD, CLASSIFICAÇÃO NR. 1 - COMUM. AVALIADO O METRO CÚBICO NO VALOR DE R\$-302,29 (TREZENTOS E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.511,45 (HUM MIL E QUINHENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil e novecentos e noventa e quatro. Eu, **SCARLETT DHARA DE MATOS TITO FERNANDES**, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, **ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA**  
Juiz Presidente  
(G.Reg.7369)

EDITAL DE PRAÇA NR.127/94, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor **JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA**, Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos vierem o presente Edital, ou dele notícia tiverem, que no dia 12-01-95, às 14:05 horas, na sede desta, na Trav. D. Pedro I, 750,30. andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo No. 7a. J.C.J.-696/94, entre partes: CARLOS TADEU CASTRO, exequente, e LODJUP CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., executada, bem esses a seguir descritos:

- UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER, DE 12.000 BTUS, NR. 100.00112, AVALIADO EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA CONSUL, DE 12.000 BTUS, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil e novecentos e

noventa e quatro. Eu, **SCARLETT DHARA DE MATOS TITO FERNANDES**, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, **ISABELA CARLA LOPES DE OLIVEIRA SOUSA**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

**JOSÉ WILSON MALHEIROS DA FONSECA**  
Juiz Presidente  
(G.Reg.7368)

10ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACAO E PENHORA No. 085/94

COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Doutor **LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA**, Juiz do Trabalho, Presidente da DECIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA UNIAO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇO E OUTROS cujo endereço é ignorado e incerto, Executada nos autos do Processo No. 10a. J.C.J.-229/94, sendo Exequente EDGAR AUGUSTO FERREIRA PINTO E OUTROS, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a quantia de R\$-8.553,65 (OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), valores de julho/94, devida nos autos supra, correspondente a:

- PRINCIPAL CORRIGIDO	R\$-7.053,66
- JUROS DE MORA	R\$- 343,44
- FGTS	R\$- 706,32
- MULTA FGTS 40%	R\$- 282,51
- CUSTAS	R\$- 167,72
- TOTAL DEVIDO	R\$-8.553,65

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-a a PENHORA em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial de Estado e afixado no quadro de avisos desta Junta, sito a Trav. D. Pedro I, 750, 1o. Bloco, 4o. andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de BELEM, Estado do PARÁ, aos VINTE E NOVE dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e QUATRO Eu, **FRANCISCO JOSÉ F. CARDOSO**, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, **TEREZINHA EMY ICHIHARA PIRES**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

**LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA**  
Juiz Presidente da 10ª J.C.J. de Belém

(G.Reg.7365)

EDITAL DE NOTIFICACAO No. 086/94

Pelo presente EDITAL, fica notificada SO CIEDADE CIVIL JUNIOR PRE ESCOLAR, que se encontra em lugar incerto e não sabido, Executada nos autos do Processo No. 10a. J.C.J.-215/94, em que é Exequente CRISTINA DOS SANTOS DIAS, para tomar ciência da PENHORA efetuada NO DIREITO DE USO E GOZO DO TERMI NAL TELEFONICO DE NUMERO 224-5302, COM AS RESPECTI VAS ACOES.

O presente EDITAL é afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 4o. andar.

DADO E PASSADO nesta Cidade de BELEM, Estado do PARÁ, aos VINTE E NOVE dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e QUATRO Eu, **FRANCISCO JOSÉ F. CARDOSO**, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, **TEREZINHA EMY ICHIHARA PIRES**, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

**LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA**  
Juiz Presidente da 10ª J.C.J. de Belém

(G.Reg.7352)

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACAO E PENHORA

A Doutora **MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO**, Juiza do Trabalho, Presidente da 11ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ saber que pelo presente EDITAL fica LUIS BUILHERRE FERREIRA DA SILVA (L.B.FERREIRA DA SILVA), executada em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo 011-1066/94, em que é exequente BLAYDSON DO NASCIMENTO DANTAS, CITADA a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-321,92 (TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), a qual será reajustada até a data do pagamento,





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 6

ANO CIII - 105º DA REPÚBLICA - Nº 27.864

BELEM - QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1994

## GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

DECRETO Nº 3089, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 46.000,00 em favor da Fundação Desportiva Paraense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 58, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Desportiva Paraense, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16203.08070214.3081	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3120.001 3131.001 3132.001	12.202 12.202 12.202	20.500 7.500 18.000
T O T A L					46.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação - Recursos Próprios Diretamente Arrecadados, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado de Fazenda CP94/0208467-3

DECRETO Nº 3134, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 653.263,00 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 58, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 653.263,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
28101.03080332.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Juros e Encargos da Dívida	3262.001	11.100	80.656
		Amortização da Dívida	4351.001	11.100	552.607
28.10110824922.102	Encargos Assistenciais aos Servidores	Outras Despesas Correntes	3259.001	11.100	20.000
T O T A L					653.263

DECRETO Nº 3134, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 653.263,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
22101.03070251.054	Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos	Investimentos	4110.001	11.100	380.669
28101.03080332.027	Amortização e Encargos de Financiamento	Juros e Encargos da Dívida	3261.001	11.100	272.594
T O T A L					653.263

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado de Fazenda CP94/0208475-4

DECRETO Nº 3116, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 142.398,24 em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 58, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 5865, de 28 de novembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação de Telecomunicações do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 142.398,24 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05070214.300	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3120.001 3131.001 3132.001 3192.001	11.100 11.100 11.100 11.100	6.338,00 8.000,00 125.324,24 2.736,00
T O T A L					142.398,24

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 142.398,24 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R\$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
15201.05070214.300	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3280.001	11.100	28.000,00
		Investimentos	4120.001	11.100	17.386,00

15201.05221374.009	Funcionamento da Rádio Cultura do Pará	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	2.093,00
			3131.00	11.100	1.089,00
			3132.00	11.100	12.283,00
			3192.00	11.100	2.354,00
		Investimentos	4120.00	11.100	19.369,00
15201.05221374.010	Funcionamento das Estações Repetidoras e Retransmissoras de TV	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	482,00
			3131.00	11.100	29.638,24
		Investimentos	4120.00	11.100	28.172,00
15201.05221374.011	Funcionamento da Estação de Televisão	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	1.532,00
T O T A L					
					142.398,24

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS CP94/0208473-8  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3117, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.000,00 em favor da Consultoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 5.865, de 28 de novembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Consultoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11103.03070212.534	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	11.100	7.000
T O T A L					7.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), através da unidade orçamentária na forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11103.03070212.534	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	7.000
T O T A L					7.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS CP94/0208481-9  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3119, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 57,00 em favor da Ação Social Integrada no Palácio do Governo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.794, de 23 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 5.865, de 28 de novembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Ação Social Integrada no Palácio do Governo, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 57,00 (CINQUENTA E SETE REAIS), destinados a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15814863.127	Plantão Social	Investimentos	4120.00	11.100	57
T O T A L					57

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 57,00 (CINQUENTA E SETE REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
11201.15814863.127	Plantão Social	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	57
T O T A L					57

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS CP94/0208483-5  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto Nº 144 de 21 de dezembro de 1994

CREA A REDE DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS  
AGROPECUÁRIAS E DA PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item V do art. 135 da Constituição do Estado do Pará, e considerando:

- A necessidade de estimular o setor agro-industrial-comercial do Estado, objetivando democratizar o uso de informações tecnológicas e do mercado, permitindo a integração do Setor Público e Privado de prestação de serviços à agropecuária;
- Viabilizar a comunicação vertical e lateral intensiva entre os agentes econômicos do complexo agro-industrial-comercial paraense;

- A importância de democratizar as informações econômicas, sociais, tecnológicas e culturais disponíveis, para permitir o acesso de toda a comunidade deste complexo, desde o menor agricultor ao mais simples consumidor;
- A evolução da tecnologia de informática do Estado do Pará, e a urgência na sua utilização plena para a modernização da agricultura;
- A disponibilidade de tecnologia de ponta no Instituto Internacional de Integração de Sistemas - IISIS; Órgão de excelência nacional em engenharia de software, sistemas e processos.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica criada, nos termos do presente Decreto, a Rede de Informações Técnicas Agropecuárias.

**Artigo 2º** - A Rede de Informações Técnicas Agropecuárias tem como objetivos básicos:

- I - Democratizar e agilizar as informações básicas para tomada de decisões dos empresários e trabalhadores do complexo agro-industrial-comercial do Estado do Pará;
- II - Instalar Unidades de Estações de Trabalho em regiões estrategicamente distribuídas em todo o Estado do Pará, que permitam empresários e trabalhadores, ligados a elas, se comunicarem livremente entre si, formando uma Rede Aberta;
- III - Organizar as Unidades desta Rede Aberta de forma a permitir o acesso livre a todos os cidadãos que militam no complexo agro-industrial-comercial parense;
- IV - Incentivar a participação na Rede Aberta das entidades, públicas e privadas, que geram e manipulam informações econômicas, sociais, tecnológicas e culturais de interesse dos empresários e trabalhadores do complexo agro-industrial-comercial.

**Artigo 3º** - São instrumentos básicos da Rede de Informações Técnicas Agropecuárias:

- I - As Associações de Usuários da Rede de Informações Técnicas Agropecuárias;
- II - A Comissão Normativa Estadual da Rede de Informações Agropecuárias;
- III - A Fábrica de software da Secretaria de Estado de Agricultura.

**Artigo 4º** - As Associações de Usuários da Rede de Informações Técnicas Agropecuárias serão organizadas, privadamente, pelos empresários e trabalhadores do complexo agro-industrial-comercial do Estado do Pará, através de suas representações legítimas, e não terão fins lucrativos.

**Artigo 5º** - A Secretaria de Estado de Agricultura, viabilizará o processo de organização das associações de Usuários da Rede de Informações Técnicas Agropecuárias, instalando Estações de Trabalho em seus prédios e responsabilizando-se pela administração das mesmas, incentivando, a seguir, a ligação dos demais integrantes do complexo agro-industrial-comercial do Estado do Pará, públicos e privados, a estas Estações, através das referidas Associações.

**Artigo 6º** - Fica criada a Comissão Normativa Estadual da Rede de Informações Técnicas Agropecuárias, composta por representantes das seguintes entidades privadas e órgãos públicos:

- I - Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI;
- II - Comissão Estadual de Segurança Alimentar-COESA;
- III - Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural-EMATER;
- IV - Centro de Pesquisa Agroflorestal da Amazônia Oriental / Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-CPATU/EMBRAPA;
- V - Faculdade de Ciências Agrárias do Pará-FCAP;
- VI - Processamento de Dados do Estado do Pará-FRODEPA;
- VII - Federação das Indústrias do Estado do Pará-FIEPA;
- VIII - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará e Anapá-FETAGRI;
- IX - Federação de Agricultura do Estado do Pará-FAEPA;
- X - Organização das Cooperativas do Estado do Pará-OCEPA;
- XI - Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Microempresa-SEBRAE;
- XII - Sociedade Rural Brasileira-SRB;
- XIII - Associação Brasileira de Agribusiness-ABAG;
- XIV - Instituto Internacional de Integração de Sistemas-IISIS;
- XV - Bolsa de Mercadorias do Estado do Pará;

**Artigo 7º** - A Comissão Normativa Estadual da Rede de Informações Técnicas Agropecuárias, disporá de um Conselho Técnico, nomeado pelo Secretário de Estado de Agricultura que operacionalizará as suas decisões.

**Artigo 8º** - Fica criada a Fábrica de Software para dar suporte tecnológico à Rede de Informações Técnicas Agropecuárias, a ser implantada pelo IISIS, através de convênio específico com a SAGRI, constituída por técnicos indicados pela SAGRI e COESA, selecionados pelo IISIS.

**Artigo 9º** - A Fábrica de software instalar-se-á nas dependências do Centro de Comunicação Rural da SAGRI (Secretaria de Estado de Agricultura) e será gerenciada por um colegiado composto pelos técnicos mencionados no artigo anterior, que serão especialmente treinados pelo IISIS, para este fim.

**Artigo 10º** - A geração de sistemas informatizados pela Fábrica de Software da Secretaria de Agricultura obedecerá os padrões definidos pelo Conselho Técnico mencionado no Artigo 7º deste Decreto.

**Artigo 11º** - O Secretário de Estado de Agricultura assinará Convênios que permitirão o uso, total ou parcial, pelas Associações de Usuários mencionados nos Artigos 4º e 5º deste Decreto.

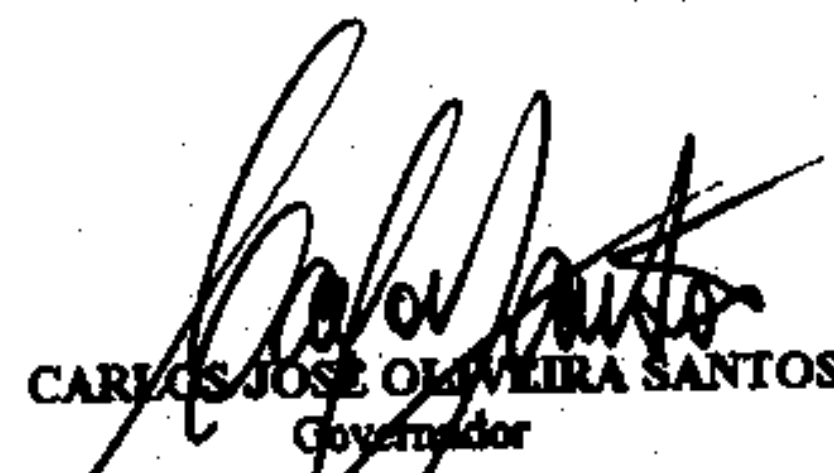
**Parágrafo Único** - A permissão de uso referida neste artigo, deverá ser feita sem prejuízo dos trabalhos de rotina da Secretaria de Estado de Agricultura.

**Artigo 12º** - A SAGRI e a COESA destinarão recursos do seu orçamento para as despesas previstas neste Decreto e providenciará a captação de recursos nacionais e internacionais para complementá-las.

**Artigo 13º** - A Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário de Agricultura montará mecanismos de avaliação dos serviços prestados pela Rede de Informações Agropecuárias, com a finalidade de aperfeiçoá-los e consolidá-los.

**Artigo 14º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de dezembro de 1994

  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0208371-5

DECRETO Nº 3145 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

Dá nova redação ao inciso I, do Art. 2º, do Decreto nº 2952, de 07.11.94.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará,

**DECRETA:**


Art. 1º O art. 2º, inciso I, do Decreto nº 2952, de 07.11.94, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....  
....."

II - até o dia 27 do mês de dezembro/94, relativamente à primeira quinzena do mês de referência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de dezembro de 1994.

  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RIBEIRO  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2146... DE ... 21... DE ... dezembro... DE 1994.....

Estabelece tratamento tributário às operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 135, item V, da Constituição do Estado, e,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICM 44/75, de 10 de dezembro de 1975 e ICMS 36/92, de 03 de abril de 1992 do Conselho Nacional de Política Fazendária-CONFAZ,

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de incentivar o setor produtivo do Estado, viabilizando seu crescimento, aumento de produção, geração de novos empregos e bem-estar do consumidor final.

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam isentas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, as operações internas com:

**I - Hortifrutícolas em estado natural:**

a) abóbora, abobrinha, acelga, agrião, alpin, alipo, alscchofra, alscrim, alfaca, alfavaca, alfazema, anis, araruta, arruda e aspargo;

b) batata-doce, berinjela, beterraba, bróco lis, broto de bambu, broto de feijão, broto de samambaia;

c) camomila, cará, cardo, catalonha, cebola, linha, cenoura, chicória, chuchu, coentro, cogumelo, cominho, couve, couve-flor;

d) endívia, erva-cidreira, erva-de-santa-maria, erva-doce, ervilha, escarola, espinafre;

e) flores, funchos e folhas usadas na alimentação humana, frutas frescas nacionais, exceto: amêndoas, avelãs, castanhas, maçãs, morangos, nozes, peras, uvas;

f) gengibre, gobo, hortaliã, inhame, jiló, losne;

g) sacaxeira, mandioca, manjerico, manjericão, milho-verde, mostarda, morango;

h) nabiça e nabo;

i) pepino, pimenta, exclusive pimenta do reino,

j) quiabo, rebanete, raiz-forte, repolho, repolho-chinês, ruibarbo, salsa e seguralha;

l) taioba, tampela, tomate, tomilho e vagem.

**II - aves vivas;**

\* III - aves abatidas em estado natural, simplesmente resfriadas ou congeladas, quando produzidas no Estado do Pará;

**IV - ovos**

V - pintos de 01 (um) dia;

VI - os produtos decorrentes da suinocultura, ovinocultura, caprinocultura, cunicultura e ranicultura.

VII - arroz, feijão, farinha de mandioca e milho realizado na primeira operação do produto;

**VIII - insumos agropecuários.**

Parágrafo Único. A isenção prevista neste artigo, não se aplica aos produtos relacionados nos incisos I e VII, quando destinados à industrialização.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogado o Decreto 320, de 24 de setembro de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO ROBERTO NORDES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2147... DE ... 21... DE ... dezembro... DE 1994.....

Isenta do ICMS as operações de saída: internas, interestaduais e de exportação para o exterior dos produtos classificados no código 0709.60.0000 e na posição 0904, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias-Sistema Harmonizado, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item V, do artigo 135, da Constituição do Estado do Pará,

CONSIDERANDO o artigo 12 da Lei nº 5.780, de 15 de dezembro de 1993, e

CONSIDERANDO a debilidade do segmento da pipericultura no Estado do Pará e a necessidade do desenvolvimento do setor, pela representatividade já alcançada na economia paraense, no que tange aos volumes exportados e ao emprego de mão-de-obra,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam isentas do ICMS, as operações de saída internas, interestaduais e de exportação para o exterior dos produtos a seguir indicados, classificados de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias-Sistema Harmonizado:

I - código 0709.60.0000 - Pimentões e Pimentas (pimentos) dos gêneros "capsicum" ou "Pimenta", frescos ou refrigerados.

II - posição 904 - Pimenta do Gênero "Piper"; pimentas e pimentas (pimentos) dos gêneros "capsicum" ou "Pimenta", secos ou triturados ou em pó.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO ROBERTO NORDES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2148... DE ... 21... DE ... dezembro... DE 1994.....

Altera percentual de agregação previsto no Decreto nº 1194, de 10.11.92.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item V, do artigo 135, da Constituição do Estado do Pará,

**D E C R E T A :**

Art. 1º A alínea "m", do item I, do parágrafo único, do art. 2º, do Decreto nº 1194, de 10 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

Parágrafo único. ....

.....

1 - .....

m) 40% (quarenta por cento), quando se tratar de sorvete de qualquer espécie e respectivos acessórios ou componentes, tais como casquinhas, coberturas, copos ou copinhos, palitos, pazinhas, taças, recipientes, xaropes e outros produtos destinados a integrar ou acondicionar o próprio sorvete;"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de dezembro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO ROBERTO NORDES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 57 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 2939, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 94.

**R E S O L V E M :**

1- Aumentar o montante de R\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa e da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.203 - Fundação Desportiva Paraense

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$ 1.00
		4º TRI - ANO 94
		DEZEMBRO
GRUPO DE DESPESA	FONTE	
- Outras Despesas Correntes	16.203	46.000

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 6

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP94/0204456-6

PORTARIA Nº 1562 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 2941, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT - 4º TRIMESTRE/94.

**RESOLVEM:**

I - Aumentar no montante de R\$ 142.398,84 (CENTO E QUARENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.201 - Fundação de Telecomunicações do Pará

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO	
	M E S E S	R\$
		4º TRI - ANO 94
		DEZEMBRO
- Outras Despesas Correntes		142.398,84

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP94/0204448-5

PORTARIA Nº 1563 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 2941, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT - 4º TRIMESTRE/94.

**RESOLVEM:**

I - Aumentar no montante de R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11.103 - Consultoria Geral do Estado

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO	
	M E S E S	R\$
		4º TRI - ANO 94
		DEZEMBRO
- Pessoal e Encargos Sociais		7.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP94/0204440-0

PORTARIA Nº 1584 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 2941, de 31 de outubro de 1994, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 94.

**RESOLVEM:**

I - Aumentar no montante de R\$ 1.978.031,12 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E SETENTA E OITO MIL, TRINTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOURO	
	M E S E S	R\$
		4º TRI - ANO 94
		DEZEMBRO
2.027 - Amortização e Encargos de Financiamento - Dívida Interna		257.239,05
Juros e Outros Encargos Amortização		1.700.796,07
2.102 - Encargos Assistenciais com Servidores - Outras Despesas Correntes		20.000,00

II - Para seu atendimento parcial, fica reduzida o montante de R\$ 380.669,00, aprovada através da portaria nº 1498, 07/12/94, em favor da Secretaria de Estado de Obras Públicas, no Grupo de Despesa Obras e Instalações.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO  
Secretário de Estado de Planejamento e  
Coordenação Geral

JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda  
CP94/0204432-9

**JUSTIÇA FEDERAL**

**JUSTIÇA FEDERAL DA 14ª VARA**  
MIGUEL MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal  
MIRANDA MARTINS CAVALCANTE - Diretora de Secretaria em exercício  
BULSTIN Nº 139/94 - INCIDENTE DO DIA 18.11.94  
RELAÇÕES PREVIDIDAS

**AGUO CREDENCIADA - CLASSE C/CO**  
Nº: 93.4133-7  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERV. PUB. FE  
DERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF  
Adv.: João José Soares Cavaleiro  
Réu: INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC.  
NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Adv.: Jacqueline Brandt C. dos Anjos  
Resp.: Intim-se e Apelação para o respectivo pre-  
paro, no valor de R\$ 4,35 (Quatro reais e  
trinta e cinco centavos).

Nº: 93.1930-9  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚ-  
BLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ  
Adv.: Naira Araújo Costa  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA  
AGRÁRIA - INCRA  
Adv.: Speli Cardoso Borges e outros  
Resp.: Intim-se e Apelação para o respectivo pre-  
paro, no valor de R\$ 90,21 (Noventa reais e  
vinte e um centavos).

Nº: 93.3307-7  
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚ-  
BLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.  
Adv.: Naira Araújo Costa  
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA  
AGRÁRIA - INCRA  
Adv.: Síllio Tadeu Santos e outros.  
Resp.: Intim-se e Apelação para o respectivo pre-  
paro, no valor de R\$ 3,01 (Três reais e um  
centavo).

Nº: 93.1343993-0  
Autor: ZULMIRIO SHABRA FORTAL E OUTROS  
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e outro  
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
Adv.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
Resp.: Sobre as contestações apresentadas, digam  
os Atores.

Nº: 93.423993-1  
Autor: ELIZEU SOARES BARBOSA E OUTROS  
Adv.: Sebastião Santos Silva Filho  
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
Adv.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
Resp.: Idêntico ao anterior.

Nº: 93.0983993-1  
Autor: MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS  
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e outro

Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
Adv.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e Outros  
Resp.: Idem Idem.

Nº: 93.0983993-7  
Autor: MANOEL ADEMIR MONTIBIRO E OUTROS  
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e outros  
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
Adv.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior e outros  
Resp.: Idem Idem

Nº: 93.1243993-4  
Autor: PAULO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS  
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e outro  
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
Adv.: Enimário Elias da Silva Melo e outros  
Resp.: Idem Idem

Nº: 93.0963993-0  
Autor: LUIZ GOMES DA SILVA E OUTROS  
Adv.: Leonardo Silva da Paixão e outro  
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
Adv.: Ildefonso Pereira Guimarães Júnior  
Resp.: Idem Idem.

Nº: 93.1103993-4  
Autor: MARIA DE LOUDES ARAÚJO SAMPAIO E OUTROS  
Adv.: Sebastião Santos Silva Filho e outro  
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
Adv.: Geraldo Elias de Oliveira e Outros  
Resp.: Idem Idem.

Nº: 94.5615-0  
Autor: JOSÉ MESSIAS MENDES E OUTRO  
Adv.: Ulisses Correa Ferraz  
Réu: UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
Resp.: Citem-se os Réus para contestar a presente  
ação, querendo, no prazo legal.

**IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 0301**

**NÚMERO:** 94.4211-3  
**Autar:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Mãe:** NAIK SANTOS DA SILVA  
**Adv.:** João José Maroja  
**Disp.:** Idem Idem.

**NÚMERO:** 94.4211-3  
**Autar:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Mãe:** CRISTINA COSTA DOS SANTOS E OUTRO  
**Adv.:** Ademar Kate e outro  
**Disp.:** Idem Idem.

**NÚMERO:** 91.010007  
**Autar:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Mãe:** JOSÉ MIRAMAR OLIVEIRA LEITE  
**Adv.:** Hilda Regina Medeiros  
**Disp.:** 1. Revogam-se as diligências para o dia 09.01.95, às 16:00 horas. 2. Proceda-se às intimações e requisições de estilo.

**NÚMERO:** 93.199-0  
**Autar:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Mãe:** MARIA DE NAZARÉ MARQUES PEREIRA DA SILVA  
**Adv.:** Rufina Damascos  
**Disp.:** 1. Designe a audiência de dia 19.04.95, às 15:30 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. 2. Intimem-se.

**NÚMERO:** 93.3433-3  
**Autar:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Mãe:** JOSÉ ABALBERTO MIRANDA DE SOUZA E OUTRO  
**Adv.:** 1. Declare a revelia dos acusados José Adelberto Miranda de Souza e Manoel Souza França, vez que, embora regularmente citados, não compareceram neste Juízo no dia designado para seus interrogatórios. 2. Nomeie o Dr. Reginaldo Ferreira Dória defensor dos acusados faltosos, o qual deverá ser intimado para apresentar Alegações Preliminares em benefício dos réus acima mencionados.

**NÚMERO:** 00.31992-9  
**Autar:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Mãe:** FRANCISCO MOURÃO SARAIVA E OUTROS  
**Adv.:** José Cabral e outros  
**Disp.:** Respece-se Ofício Precatário à Comarca de Itaituba/PA, para inquirição das testemunhas naquela residentes, conforme informação colhida no ofício de fls. 177.

**NÚMERO:** 93.0549-9  
**Autar:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Mãe:** WASHINGTON DIAS PRIMO  
**Disp.:** Recebe a denúncia de fls. 03/04. 2. Cite-se o acusado para comparecer no dia 10.05.95, às 14:30 horas, neste Juízo Federal, a fim de ser qualificado e interrogado. 3. Intimem-se.

**NÚMERO:** 93.0563-4  
**Autar:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Mãe:** FRANCISCO EDMAR XAVIER  
**Disp.:** 1. Recebe a denúncia de fls. 03/04. 2. Cite-se o acusado, através de Ofício Precatário, para comparecer, neste Juízo Federal, no dia 10/05/95, às 15:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado. 3. Intimem-se.

**NÚMERO:** 93.1598-2  
**Autar:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Mãe:** RENATO FELICISSIMO GONÇALVES  
**Disp.:** 1. Recebe a denúncia. 2. Cite-se o acusado para comparecer neste Juízo, no dia 15.05.95, às 14:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado. 3. Respece-se Ofício Precatário à Comarca de Itinga. 4. Intimem-se.

**NÚMERO:** 93.1611-0  
**Autar:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Mãe:** MIGUEL ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS  
**Disp.:** 1. Recebe a denúncia. 2. Cite-se o acusado para comparecer neste Juízo no dia 15.05.95, às 15:30 horas, a fim de ser qualificado e interrogado. 3. Intimem-se.

**NÚMERO:** 93.3333-6  
**Autar:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Mãe:** AILSON ANDRÉ RODRIGUES  
**Disp.:** 1. Recebe a denúncia. 2. Cite-se o acusado para se ver processar neste Juízo até sentença final. 3. Designe a audiência de dia 17.05.95 às 14:30 horas, para qualificação e interrogatório do réu. 4. Intimem-se.

**NÚMERO:** 93.3479-0  
**Autar:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Mãe:** PAULO LINDOMAR SOUZA BAHIA E OUTRO  
**Disp.:** 1. Recebe a denúncia de fls. 03/05. 2. Cite-se os acusados a comparecerem neste Juízo no dia 17.05.95, às 15:30 horas, para serem qualificados e interrogados. 3. Intimem-se.

**NÚMERO:** 93.4098-7  
**Autar:** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Mãe:** FRANCISCO ANDRADE DE AQUINO E OUTRO

**IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 0301**

**NÚMERO:** 94.2100-1  
**Autar:** UNIÃO FEDERAL  
**Proc.:** Adão Pass de Silva e Outros  
**Mãe:** CASA SEM - REPRESENTAÇÃO EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**Adv.:** Sônia Maria Melo da Silva  
**Disp.:** A presente Impugnação de Valor da Causa não merece acolhida à míngua de elementos materiais que possibilitem ao julgador prover à sua alteração. O pleo é que a própria Impugnação cai em perplexidade, confessando a impossibilidade material de aferir valor pecuniário líquido à causa, e que ao não ver o suficiente para evasuar de qualquer ordem de jurídico e pedido impugnatório, não supõe demandar em fatos relevantes indispensáveis à revisão de valor da causa. Ante e exposto julgo improcedente a presente Impugnação de Valor da Causa, pela sua Antecessoriedade.

**NÚMERO:** (sentença de 11.11.94)  
**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 03000**  
**NÚMERO:** 94.4211-3  
**Autar:** INTERMEDIÁRIO COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA  
**Proc.:** Eduardo Figueiredo Furtado e Outros  
**Mãe:** INTERFER DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE BELÉM-PA  
**Disp.:** (...) In vista de exposto, CONCEDO A SEQUÊNCIA IMPETRADA POR INTERMEDIÁRIO COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA., consolidando a medida liminar concedida. Custas pelo Depetado. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.  
**(SENTENÇA DO DIA 11.11.94)**

**AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 03000**  
**NÚMERO:** 93.0419-8  
**Autar:** MANOEL DO CARMO RODRIGUES E OUTRO  
**Proc.:** Eliete de Souza Colares  
**Mãe:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP  
**Adv.:** Claudine Teixeira da S. Rodrigues  
**Disp.:** (...) Ante e exposto, julgo procedente, em parte, a presente Ação Declaratória, proposta por MANOEL DO CARMO RODRIGUES e JOSÉ DO EGÍPTO VIEIRA SOARES FILHO, contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP, para declarar a inexistência da aplicação da TR como fator de correção monetária dos contratos sub judice, e a aplicabilidade contratual de INPC, não sendo extensiva aos contratos celebrados pelo sistema hipotecário, sem adoção de cláusula de reajuste pelo Plano de Equivalência Salarial, essa forma de atualização das prestações ajustadas. Verbas de sucumbência que devem ser compensadas, conforme art. 21, caput, do Código de Processo Civil, fixada a honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. P. R. I.  
**(SENTENÇA DO DIA 17.11.94)**

**AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000**  
**NÚMERO:** 93.0011-0  
**Autar:** MANOEL DO CARMO RODRIGUES E OUTRO  
**Proc.:** Eliete de Souza Colares  
**Mãe:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEP  
**Adv.:** Claudine Teixeira da S. Rodrigues  
**Disp.:** (...) Ante e exposto, julgo extinta e Procepe, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes. Honorários advocatícios já fixados na Ação Principal. P. R. I.  
**(Reg. 7287)**

**JUIZO FEDERAL DA 1ª VALEA**  
**EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal**  
**RENATA MARTINS CAVALCANTE - Diretora de Secretaria em exercício**  
**BOLETIM Nº 169/94 - EXPEDIENTE DO DIA 21.11.94**  
**DESPACHOS PERFEZIDOS**

**AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000**  
**NÚMERO:** 00.22838-3  
**Autar:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Mãe:** HAROLDO FERREIRA SALES E OUTROS  
**Adv.:** Manoel Garcia da Costa e outros  
**Disp.:** Respece-se cartas precatórias às Seções Judiciárias de São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, às fls. 110/111.

**NÚMERO:** 00.36104-6  
**Autar:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Mãe:** JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FONSECA  
**Adv.:** Hilda Regina Medeiros  
**Disp.:** Observe-se e disposte no art. 500 do Código de Processo Penal.

**NÚMERO:** 00.30296-1  
**Autar:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** Paulo Meira  
**Mãe:** IDONALDO MARQUES FONTE  
**Adv.:** Manoel Ribeiro das Neves  
**Disp.:** Idêntico ao anterior.

**NÚMERO:** 00.37146-7  
**Autar:** JUSTIÇA PÚBLICA  
**Proc.:** José Augusto Torres Petiguar  
**Mãe:** JOAQUIM SANTOS NOGUEIRA E OUTROS  
**Adv.:** José Cabral e outros  
**Disp.:** Idem Idem.

**MANDADO DE SEGURANÇA - CLASSE 03000**  
**NÚMERO:** 94.4211-3  
**Autar:** CAAPICA JOSEMA LTDA  
**Proc.:** Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito  
**Mãe:** PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA TOMA DA DE PEÇOS Nº 004/94 - TRT de BELÉM  
**Disp.:** (...) Isto posto, DENIEO A SEGURANÇA IMPETRADA por CAAPICA JOSEMA LTDA, nos termos da fundamentação supra. Custas pela Impetora trants. Sem honorários. P. R. I.

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 6

1. Sobre a denúncia de fls. 03/04. 2. Citar-se os acusados, para comparecerem no dia 19.04.95, às 14:30 horas, a fim de serem qualificados e interrogados. 3. Intimem-se...

1. Sobre a denúncia. 2. Citar-se e réu para comparecerem no dia 19.05.95, às 14:30 horas, a fim de serem qualificados e interrogados. 3. Intimem-se...

1. Sobre a denúncia. 2. Citar-se e réu para comparecerem no dia 18.05.95, às 16:30 horas, para ser qualificado e interrogado. 3. Intimem-se...

1. Sobre a denúncia. 2. Citar-se e réu para comparecerem no dia 18.05.95, às 16:30 horas, para ser qualificado e interrogado. 3. Intimem-se...

1. Sobre a denúncia. 2. Citar-se e réu para comparecerem no dia 18.05.95, às 16:30 horas, para ser qualificado e interrogado. 3. Intimem-se...

1. Sobre a denúncia. 2. Citar-se e réu para comparecerem no dia 18.05.95, às 16:30 horas, para ser qualificado e interrogado. 3. Intimem-se...

1. Sobre a denúncia. 2. Citar-se e réu para comparecerem no dia 18.05.95, às 16:30 horas, para ser qualificado e interrogado. 3. Intimem-se...

1. Sobre a denúncia. 2. Citar-se e réu para comparecerem no dia 18.05.95, às 16:30 horas, para ser qualificado e interrogado. 3. Intimem-se...

1. Sobre a denúncia. 2. Citar-se e réu para comparecerem no dia 18.05.95, às 16:30 horas, para ser qualificado e interrogado. 3. Intimem-se...

1. Sobre a denúncia. 2. Citar-se e réu para comparecerem no dia 18.05.95, às 16:30 horas, para ser qualificado e interrogado. 3. Intimem-se...

1. Sobre a denúncia. 2. Citar-se e réu para comparecerem no dia 18.05.95, às 16:30 horas, para ser qualificado e interrogado. 3. Intimem-se...

1. Sobre a denúncia. 2. Citar-se e réu para comparecerem no dia 18.05.95, às 16:30 horas, para ser qualificado e interrogado. 3. Intimem-se...

1. Sobre a denúncia. 2. Citar-se e réu para comparecerem no dia 18.05.95, às 16:30 horas, para ser qualificado e interrogado. 3. Intimem-se...

1. Sobre a denúncia. 2. Citar-se e réu para comparecerem no dia 18.05.95, às 16:30 horas, para ser qualificado e interrogado. 3. Intimem-se...

1. Sobre a denúncia. 2. Citar-se e réu para comparecerem no dia 18.05.95, às 16:30 horas, para ser qualificado e interrogado. 3. Intimem-se...

1. Sobre a denúncia. 2. Citar-se e réu para comparecerem no dia 18.05.95, às 16:30 horas, para ser qualificado e interrogado. 3. Intimem-se...

1. Sobre a denúncia. 2. Citar-se e réu para comparecerem no dia 18.05.95, às 16:30 horas, para ser qualificado e interrogado. 3. Intimem-se...

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT nº RO 3194/93. RECORRENTE: SELTON HOTES SA. Advogado: Dr. Maria Rosângela da Silva C. de Souza. RECORRIDO: MANOEL BENEDITO GOMES DA SILVA. Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos.

PROCESSO TRT Nº RO 6769/93. RECORRENTES: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - COP. Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS.

DESPACHO. I - Os recursos preenchem os requisitos comuns de admissibilidade e estão fundamentados. II - Recurso de reclamação (fl. 138/140) O inconformismo da recorrente se funda no deferimento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/80 e das LRRPs de abril e maio de 1988.

Pág. 8

0488

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 6

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1994

PROCESSO TRT Nº RO 2909/93

RECORRENTE: RODOBENS S/A - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES  
Adv.: Dr. Raul Luiz Ferraz Filho e outros.

RECORRIDA: MARILDA TRAVASSO DE SOUSA  
Adv.: Dra. Mary Lúcia do Carmo X. Cohen e outras

## DESPACHO

I - O recurso de fls. 130/133 é tempestivo, o advogado apresentou habilitação e está regular quanto ao preparo.

II - Fundamentado na alínea a do art. 896 consolidado, a recorrente questiona sua condenação, em relação ao IPC de março/90, em consequência da ratificação, pela E. Regional, da inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90. A matéria, por demais conhecida, possibilita a revista a luz da orientação jurisprudencial do Enunciado 315/TST.

III - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso no regular efeito. Intimar.  
Belém, 28 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 636/93

RECORRENTE: BANCO BANORTE S/A.  
Advogado: Dr. Jaci Monteiro Colares

RECORRIDA: MARIA BA CONSOLAÇÃO MIRANDA PACRECO  
Advogada: Dra. Cláudia Helena do Nascimento Belém

## DESPACHO

O recurso de revista de fls. 311/314 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que deferiu diferenças salariais decorrentes da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos dos anos 87/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho consagrou, através do Enunciado nº 315 da Súmula de sua jurisprudência, entendimento pela constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8030/90, que ajustou a aplicação do IPC de março/90 no reajuste dos salários dos trabalhadores, admito o recurso, sendo desnecessário o exame de outros argumentos recursais. Intime-se.

Belém, 24 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 4154/93

RECORRENTE: FRECON PRESTADORA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS UNIDAS LTDA.  
Advogado: Dr. Milton Pinco Amorim

RECORRIDOS: RAIMUNDO DA SILVA BEITO e OUTRO  
Advogado: Dr. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso

## DESPACHO

O recurso de revista de fls. 92/99 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela E. 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Fundamenta-se nas alíneas e e do art. 896 da CLT.

Tratando-se de matéria já suscitada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista em autos em efeito. Intimar.  
Belém, 28 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 469/94

RECORRENTE: VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP  
Advogado: Dr. Haroldo Galvão Pinheiro da Silva

RECORRIDA: NATALINA DE JESUS COSTA (RECURSO ANEXO)  
Advogado: Joaquim Lopes de Vasconcelos

## DESPACHO

O recurso de fls. 167/172, preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Insurge-se a recorrente contra a decisão regional contida no v. Acórdão nº 6771/94, a fls. 162/165 que confirmando sentença de primeiro grau, deferiu à reclamante diferenças salariais decorrentes do adicional de insubordinação. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

Os arestos transcritos a fls. 170/171 pecam por falta de especificidade, não revelando a existência de tases diversas na

interpretação de um mesmo dispositivo legal e nem convencendo, por insuficiência, que versam sobre a mesma situação fática, esbarrando a pretensão recursal no disposto pelo Enunciado 296, da Súmula do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.  
Belém, 24 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1112/93

RECORRENTE: UNIAO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA  
Adv.: Dr. Genildo Braz de Oliveira

RECORRIDO: REGINA CÉLIA DAS CHAGAS RABELO e OUTRA  
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

## DESPACHO

I - O recurso de fls. 144/182 está no prazo, foi firmado por representante judicial com poderes arquivados e trata-se de entidade com amparo no DL nº 779/69. Fundamenta-se no art. 808 da CLT.

II - Insurge-se a União contra a decisão da E. 1ª Turma que, com base em narrativa jurisprudencial do Plano desta Regional, ratificou as declarações de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7730/90, deferindo aos recorridos as diferenças salariais resultantes da aplicação de URPs de fevereiro de 1989. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando a jurisprudência do Plano do Supremo Tribunal Federal a respeito da matéria ligada ao tema constitucional, admito a interposição do apelo, recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-presidente no exercício da presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF E RO 3773/93

RECORRENTE: FUNDAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA  
Adv.: Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira e outros

RECORRIDOS: JORGE LUIZ VIDAL e MARCIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA MENDES  
Adv.: Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa e outros

## DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi subscrito por advogado habilitado nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 consolidado. Trata-se de recorrente com amparo no DL nº 779/69.

II - A recorrente questiona a decisão Regional que, mantendo a sentença do 1º grau, decretou a nulidade das dispensas dos reclamantes. Insistindo na violação legal traz arestos como paradigmas divergentes.

III - Trata-se da hipótese de dispensas ocorridas no período do processo eleitoral. O entendimento do Regional afasta a possibilidade de recurso de revista, ao teor do Enunciado 221/TST. Quanto à divergência, os arestos relacionados, são inservíveis para sua configuração, pois inespecíficos e não enfrentaram os mesmos fundamentos da v. decisão impugnada.

IV - Ante o exposto, nego o seguimento do recurso. Intimar.  
Belém, 28 de novembro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 494/93

RECORRENTE: JCI DE SANTARÉM  
RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Advogado: Dr. Aylson da Silva Pinheiro

RECORRIDA: OTONIEL FERREIRA SILVA  
Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte

## DESPACHO

O recurso de fls. 151/161 preenche os pressupostos comuns para sua admissibilidade, estando a recorrente amparada pelas disposições do DL 779/69.

Seu objetivo é questionar o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Brusar, URPs de abril e maio/88, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A matéria transcrita a fls. 160/161, aliada ao Enunciado 315/TST, evidencia a alegada divergência em relação ao IPC de março/90, motivo pelo qual admito a interposição da revista no efeito devolutivo, observadas as disposições do Enunciado 285/TST.

Intimar.

Belém, 1º de dezembro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 6366/92

RECORRENTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA  
Adv.: Dra. Ana Flávia de M. Suenes e outro

RECORRIDO: ANTONIO CARLOS DO VALE TENÁRIO  
Adv.: Dr. Jader Nilson de Luz e outros

## DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por procurador habilitado nos autos e trata-se de entidade com amparo no DL 779/69.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e conflito jurisprudencial.

III - Tratando-se de hipótese que discutiu a aplicação do IPC de março/90, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Desnecessário o exame dos demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST. Intimar.  
Belém, 30 de novembro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1988/93

RECORRENTE: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq.  
Advogado: Dr. Carlos Theodor Van Marcin

RECORRIDO: VERA LÚCIA CALANDEINI GUAPINDAIA  
Advogado: Dr. Samuel Tebakra da Silva

## DESPACHO

O recurso de fls. 89/96 preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Versa sobre a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei 7730/90 (Plano Verão).

O recorrente inconformado com a decisão regional contida no v. Acórdão nº 6631/94, a fls. 80/83 que deferiu diferenças salariais em consequência daquele plano, apela de revista transcrevendo arestos que demonstram o dissenso pretoriano, motivo pelo qual dou seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 30 de novembro de 1994

ITAIR SA DA SILVA  
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1148/93

RECORRENTE: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ  
Adv.: Dra. Edilena do Carmo Mosquito Villela

RECORRIDA: ANA REGINA ARAÚJO MARTINS e OUTRA  
Adv.: Dr. Raimundo Torres Miranda

## DESPACHO

I - O recurso, interposto sob os benefícios do DL 779/69, está em ordem quanto aos pressupostos comuns e está fundamentado.

II - Trata-se de pedido de gratificação instituída pela Lei 7.600/87 feito por servidor da reclamada ocupante do cargo de engenheiro agrônomo. Inconformada com o seu deferimento, recorre de revista alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A recorrente traz para cotejo, a fls. 140/143, aresto da mesma 1ª Turma assim ementado:  
"ENGENHEIRO AGRÔNOMO DO QUADRO INSTITUÍDO PELA LEI 7600/87, NÃO ESTÁ ENQUADRADO NA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NA LEI 7600/87".  
Evidenciada, assim, a dissensão pretoriana, é de ser admitida a revista com base na alínea a do art. 808 da CLT, não sendo necessário enfrentar o outro pressuposto recursal alegado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo recebendo-o no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 28 de novembro de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO  
Vice-presidente no exercício da presidência

Imprensa Pública "Arthur Viana"